



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

43ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
Rua do Lavradio, 132 - 6º andar
Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20030-070
Tel: 21 3512-5143



Processo nº 0000287-59.2012.5.01.0043.

Aos Três (03) dias do mês de Maio de 2012 (Dois mil e doze), às 16:20 horas, na sala de audiências da 43ª VARA TRABALHISTA do RIO DE JANEIRO, sob a presidência do Exmo. Juiz Dr. EDUARDO HENRIQUE ELGARTEN ROCHA, foram apregoados os litigantes: **AYRTON MATTOS DE OLIVEIRA**, reclamante e **SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO e GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A.**, reclamadas.

Ausentes às partes.

Passei a proferir a seguinte

DECISÃO

Vistos etc...

AYRTON MATTOS DE OLIVEIRA ajuizou reclamação trabalhista em face de **SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO e GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A.**, com base nas razões elencadas às fls. 02/19.

Homologada a desistência em relação ao pedido de produtividade.

As reclamadas, regularmente notificadas, ofereceram suas defesas, às fls. 97/114 e 243/253.

Juntaram-se documentos as fls. 20/61, 115/200, 203/239.

Interrogado o autor e o preposto da 1ª ré.

Não havendo outras provas encerrou-se a instrução processual.

Razões finais remissivas.

Malogradas as propostas conciliatórias.

É o relatório

DECIDE-SE

FUNDAMENTAÇÃO

INÉPCIA DA PREFACIAL

As hipóteses de inépcia da prefacial estão declinadas no parágrafo único do artigo 295 do Estatuto Buzaid, de supletiva aplicação em sede laboral.

Na situação dos autos, se verifica que a petição inicial, ao contrário do alegado, não é inepta, na medida em que expõe com clareza e precisão os fundamentos e pedidos ali declinados, oportunizando à parte contrária o

oferecimento de sua defesa sem maiores dificuldades, bem como possibilitando ao juízo a entrega da tutela jurisdicional.

No mais, não vislumbro a inépcia sustentada pela segunda ré, sendo certo que a sua eventual responsabilidade se constitui em questão meritória e como tal será enfrentada.

Logo, rejeita-se a preliminar.

LITISPENDÊNCIA

Diz-se que há litispendência entre duas ou mais ações, quando ocorre a repetição das mesmas, mediante o ajuizamento de reclamatórias contendo as mesmas partes, causa de pedir e pedidos, que ainda são passíveis de recursos no processo.

A prova da litispendência é feita, ao menos, através da juntada da petição inicial, cópia da ata em que se consumou a relação processual e certidão confirmatória da ausência de trânsito em julgado.

Embora a primeira vista pareça que os autores não são os mesmos, tal circunstância deve ser relevada, pois na substituição processual trabalhista, o beneficiário direto da reclamatória aforada pelo sindicato de classe é o mesmo daquela movida individualmente, havendo, pois a tríple identidade assinalada em lei.

Todavia, na situação dos autos não se verifica o preenchimento dos requisitos legais, eis que os efeitos pecuniários contidos na presente ação são mais abrangentes do que aquele veiculado na ação civil pública.

Ademais, o exercício individual do direito de ação não causara qualquer prejuízo para as rés, que em caso de condenação em ambos os processos poderá compensar os valores comprovadamente satisfeitos a idêntico título, evitando, assim, duplicidade de pagamentos.

Assim, rejeita-se a preliminar.

COISA JULGADA

Na forma do § 1º do artigo 301 do CPC, verifica-se a existência de coisa julgada quando se reproduz ação anteriormente ajuizada, da qual não caiba mais recursos. Considera-se que uma ação é idêntica a outra quando possui as mesmas partes, causa de pedir e pedido.

A coisa julgada material se constitui na qualidade da sentença, pela qual esta se torna imutável. Já a coisa julgada formal apenas inviabiliza novo provimento jurisdicional no mesmo processo.

A prova da coisa julgada é feita através da juntada, ao menos, da petição inicial, decisões definitivas proferidas e certidão de trânsito em julgado.

Na situação dos autos verifico que a questão restou superada pela desistência do pedido.

LEGITIMIDADE AD CAUSAM

A legitimidade postulatória consiste na análise subjetiva e geral que se faz das partes contendoras, a fim de averiguar acerca da possibilidade de serem os titulares do interesse em conflito a ser dirimido.

Na situação do feito a segunda ré se constitui em parte legítima para figurar no pólo passivo da lide, pois se discute a sua condição de responsável solidária, em decorrência de grupo econômico entre as empresas, matéria de cunho

meritório e como tal será abordado.

Destarte, repele-se a preliminar.

DIFERENÇAS DAS VERBAS RESCISÓRIAS

I) Aviso prévio – Na forma da L. 12.506/11, o reclamante, demitido em 19/12/2011, teria direito ao recebimento do aviso prévio indenizado (fls. 26), no valor correspondente a 69 dias (considerando sua contratação em 01/07/98), sendo que nada lhe foi pago a este título. A ré não considerou no cálculo rescisório a projeção do aviso prévio em férias e 13º salário (2/12).

II) Divisor de 180 – O fato do reclamante trabalhar em escala de 12x36 não autoriza o pagamento de horas extras com a utilização de divisor inferior a 220. Note-se que o autor foi contratado para trabalhar em módulo semanal de 44 horas (fls. 115), que corresponde ao limite máximo de 220 horas mensais.

III) Hora Noturna – Afirma o reclamante que a empresa calculava de forma incorreta o horário noturno, considerando a sua duração como sendo de 60 minutos, em afronta ao art. 73, § 1º da CLT. A empresa ao se defender permaneceu silente no tocante a matéria, atraindo a incidência do art. 320 do CPC. A hora noturna, por ficção legal é reduzida, de modo que, embora fisicamente o horário de 22:00 às 05:00 corresponda a sete horas, do ponto de vista legal ele corresponde a um total de oito horas, de modo que o reclamante tem direito a mais uma hora noturna por dia de trabalho, com integração no RSR, férias com 1/3, 13º salário, aviso prévio, FGTS e indenização de 40%.

IV) Prorrogação da Hora Noturna - Pretende o reclamante a extensão do adicional noturno para além das 05:00, na forma da S. 60, II do TST. Com razão o autor, não havendo qualquer impugnação específica a sua pretensão, que esta em harmonia com a jurisprudência consolidada pelo TST. Todavia, deve se interpretar de forma restritiva a pretensão do autor, pois o seu direito não é de receber a hora como extra, mas apenas e tão somente o adicional noturno desta prorrogação, com integração no RSR, férias com 1/3, 13º salário, aviso prévio, FGTS e indenização de 40%.

V) Contagem minuto a minuto – Não passou do campo da mera especulação processual a alegação contida na inicial, dando conta da obrigatoriedade de se chegar com 15 minutos de antecedência.

VI) Horas extras e Intervalares – pretende o autor receber horas extras do período de janeiro a julho de 2007, quando trabalhou em escala de 12x12, folgando aos sábados e domingos, bem como da pausa alimentar suprimida durante toda a contratualidade. A empresa ao se defender alega ter o autor trabalhado apenas em escala de 12x36, sempre com uma hora de intervalo, havendo compensação de horário.

a) Após o advento da Carta Magna de 1988 somente se confere validade aos acordos de compensação/prorrogação da jornada, desde que feitos por escrito, individualmente, ou celebrados com a respectiva chancela do sindicato profissional, não se podendo considerar como aptos acordos tácitos, por inobservância de preceito contido no art. 7º inciso XIII do citado diploma legal.

Como regra geral, os empregados trabalham 8 horas diárias cinco dias na semana e 4 horas no sexto dia, totalizando os parâmetros máximos. Nem sempre ultrapassar o limite diário importa também no elasticamento semanal ou vice e versa. Quando houver labor além da 8ª hora diária e também da 44ª semanal, no cotejo entre ambas deverá prevalecer aquela que redundou em maior número de horas extras trabalhadas.

Uma vez confirma a existência de acordo ou convenção coletiva de trabalho com vigência a época da manutenção do pacto laboral, não se

consideram como extras as horas superiores a 8ª diária, mas apenas aquelas que porventura extrapolem o módulo semanal de 44 horas.

No caso dos autos não há qualquer prova da existência de acordo de compensação de horário, havendo previsão normativa apenas para a adoção da escala de 12x36, para o trabalho dos vigias. Assim, tenho por ilegal a escala de 12x12.

b) Examinando as folhas de frequência juntadas pelo réu, verifico serem as mesmas imprestáveis para os fins que se destinam, por não refletirem a efetiva duração da jornada de trabalho. Boa parte das folhas de ponto não tem qualquer indicação de que sejam do reclamante, seja por não constarem a duração da jornada, seja por não conterem qualquer assinatura.

Ora, tratando-se de prova pré-constituído, entendo ser indispensável para sua validade a chancela da pessoa a quem o documento se refere.

A circunstância da CLT não conter nenhuma norma expressa obrigando o funcionário a assinar seu controle, não pode servir de argumento jurídico válido para a inobservância desta regra lógica de direito.

Não é por outra razão que o art. 219 do Código Civil estabelece uma presunção de veracidade sobre as declarações constantes em documentos assinados, em relação aos signatários (idêntica regra já havia no art. 131 do antigo código civil).

Logo, para que o documento confeccionado por alguém tenha valor probatório em relação a outrem, é indispensável à chancela deste.

As demais folhas de ponto juntadas, que contem assinatura, referem-se a outro empregado que não o reclamante.

O legislador infraconstitucional, acompanhando a tendência doutrinária e jurisprudencial, acrescentou o § 4º ao artigo 71 da CLT, a fim de indenizar como extraordinário o intervalo para alimentação e repouso não usufruído pelo trabalhador.

A CLT determina o pagamento da hora acrescida do adicional e não apenas deste, fato consolidado pela jurisprudência do TST, através das OJ's 307 e 354 da SBDI -1.

Ante a imprestabilidade dos controles adunados ao processo, aplica-se o entendimento contido na S. 338 do TST, tendo por válido o horário descrito na inicial.

Destarte, faz jus o reclamante ao pagamento de horas extras, assim consideradas as excedentes a oitava diária, no período de março a julho de 2007 (já considerada a prescrição), acrescidas de 50%, bem como de uma hora intervalar igualmente acrescida de 50% durante todo o período imprescrito.

Em relação a hora extra deferida, a tenho por eventual, daí porque repercutirá apenas em RSR e FGTS do período e conseqüentemente na indenização de 40%. Já em relação ao intervalo alimentar, em razão de sua habitual supressão, deverá incidir em férias acrescidas de 1/3, 13º salários, RSR, aviso prévio, FGTS e indenização de 40%.

Descabe o reflexo das diferenças de RSR decorrentes das horas extras, por se tratar de *bis in idem*, conforme OJ-SDI1-394 da SBDI 1 do TST.

Inaplicável o entendimento contido na S. 85 do TST ante a imprestabilidade dos controles de frequência.

VII) Férias em dobro – pretende o reclamante auferir em dobro as férias mencionadas, argumentando que as mesmas foram pagas fora do prazo legal.

Os recibos juntados as fls. 124/127, inimpugnados pelo autor, comprovam que as férias foram pagas no prazo legal, exceto em relação ao período de 2006/2007 (fls. 123), eis que em relação a este não há qualquer assinatura do autor no espaço referente ao recibo de férias, gerando a presunção de que a mesma não foi quitada no prazo legal.

Assim, com base no art. 137 da CLT e diante da OJ 386 da SBDI-1 do TST, faz jus o reclamante ao recebimento de mais um valor das férias de 06/07, acrescidas de 1/3.

VIII) FGTS – O extrato analítico juntado as fls. 37/51 evidencia que a ré não vinha recolhendo de forma correta o FGTS do acionante, havendo vários meses sem recolhimentos. É desprovida de lógica jurídica a afirmação empresarial de que a CEF impugnaria o pagamento direto ao funcionário, eis que ele não tem qualquer responsabilidade sobre a mora patronal. Se a empresa tivesse cumprido a sua obrigação legal, os valores teriam sido corretamente recolhidos e repassados ao empregado. O eventual ajuste firmado com a CEF para o parcelamento da dívida, é negócio jurídico bilateral entre ambos, não alcançando a terceiros, dentre os quais o reclamante.

Defere-se ao demandante as diferenças de FGTS não recolhidos, bem como a respectiva indenização de 40% sobre tais valores.

IX) Multa do artigo 477 § 8º consolidado - A reclamada ao não efetuar em tempo hábil o pagamento das parcelas decorrentes da ruptura contratual, incidiu em mora, devendo arcar com a multa preconizada no § 8º do artigo 477 Consolidado.

X) Projeção do Aviso Prévio no Dissídio - O reclamante não despedido dentro do trintídio que antecedia a data-base de sua categoria, que recaía no mês de março, não sendo razoável a projeção do aviso prévio proporcional ao tempo de serviço para tais fins, na medida em que as normas de caráter punitivo devem ser interpretadas de forma restritiva.

XI) Art. 467 da CLT - Inaplicável a regra prevista no artigo 467 da CLT, ante a natureza controvertida da matéria em debate, mormente por tratar-se de sanção pecuniária, pelo que deve ser interpretada restritivamente, não atingindo parcelas consideradas como salário **stricto sensu**.

XII) DANOS MORAIS - A expressão dano moral deve ser reservada exclusivamente para designar o agravo que não produz qualquer efeito patrimonial. Dano moral é, portanto, o constrangimento que alguém experimenta em consequência de lesão em direito personalíssimo, ilícitamente produzido por outrem.

Sendo o dano moral agressão à dignidade humana, não basta para configurá-lo o mero desconforto, eventual contrariedade, mágoa, ou aborrecimento, sob pena de ensejar sua banalização. Só deve ser considerado como tal à agressão que atinja o sentimento pessoal de dignidade, que, ao fugir do usual, acarrete sofrimento, vexame ou humilhação intensa. O mero inadimplemento contratual ou prejuízo econômico não configuram, por si só, o dano moral, eis que não afetam a esfera da dignidade humana. Improcede o pedido.

PRESCRIÇÃO PARCIAL

Tempestivamente invocada, acolhe-se a prescrição, com suporte no artigo 7º, inciso XXIX, alínea a da Constituição Federal e artigo 11 da CLT, atualmente adequado aos ditames da Lei Maior, com a nova redação dada pela lei 9658/98, para declararem-se prescritos os créditos anteriores a 13/03/2007, exceto quanto ao FGTS referente aos salários quitados, cuja prescrição é trintenária.

DESCONTOS FISCAIS e PREVIDENCIÁRIOS

A legislação de custeio remete ao empregador a obrigação de fazer os devidos recolhimentos, inclusive comprovando aqueles realizados por seus empregados, cuja dedução é feita diretamente na fonte.

O § 5º do art. 33 da Lei 8212/91 estabelece a responsabilidade empresarial pela importância que deixou de reter ou que arrecadou em desacordo com a lei.

Assim, compete ao demandado efetuar os recolhimentos previdenciários do autor, observando a variação das alíquotas até 11%, bem como recolher a sua própria contribuição. Para fins de apuração dos valores deverá ser adotado o critério da época própria, a ser calculado de acordo com os montantes devidos mês a mês, observando-se as respectivas alíquotas, as limitações e isenções, nos termos da legislação vigente à época própria. Para tanto deverá ser observado o valor satisfeito pelo empregador no curso da contratualidade.

Por seu turno, de acordo com o art. 46 da Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992, DOU 24.12.92, tinha-se que:

"O imposto sobre a renda incidente sobre os rendimentos pagos em cumprimento de decisão judicial será retido na fonte pela pessoa física ou jurídica obrigada ao pagamento, no momento em que, por qualquer forma, o recebimento se torne disponível para o beneficiário.

§ 1º Fica dispensada a soma dos rendimentos pagos no mês, para aplicação da alíquota correspondente, nos casos de:

- I - juros e indenizações por lucros cessantes;
- II - honorários advocatícios;
- III - remuneração pela prestação de serviços de engenheiro, médico, contador, leiloeiro, perito, assistente técnico, avaliador, síndico, testamenteiro e liquidante.

§ 2º Quando se tratar de rendimento sujeito à aplicação de tabela progressiva deverá ser utilizada a tabela vigente no mês do pagamento."

Pela redação da Lei nº 9.250, de 26.12.95, que alterou a legislação do imposto de renda, no seu art. 3º, após estabelecer a nova tabela progressiva, acrescenta, em parágrafo único: "O imposto de que trata este artigo será calculado sobre os rendimentos efetivamente recebidos em cada mês."

A definição da responsabilidade tributária é oriunda de dispositivo legal, não podendo ser modificada, sem que haja alteração no ordenamento jurídico vigente.

Sucedo que, após numerosas decisões contrárias ao critério legal então adotado, o congresso nacional, em um rasgo de bom senso, alterou a forma adotada para cálculo da retenção através da lei 12.350, de 20/12/2010, resultado de conversão da MP 497/10, publicada e vigente desde 28/07/10, sendo certo que recentemente, a Secretaria da Receita Federal do Brasil, cumprindo o disposto no § 9º do art. 12-A da citada Lei nº 7.713/88, publicou, em 08/02/2011, a Instrução Normativa nº 1127, estabelecendo os procedimentos a serem adotados na apuração do IR incidente sobre os RRA, inclusive com a tabela progressiva para cálculo relativo ao ano-calendário 2011, o que deve ser observado quando do cálculo de liquidação, na espécie.

Note-se que o Parecer PGFN/CRJ/nº 2.331/2010, suspendeu os efeitos do Ato Declaratório PGFN nº 1, de 27 de março de 2009, que considerava que o cálculo do imposto sobre a renda incidente sobre rendimentos pagos acumuladamente deveria ser realizado levando-se em consideração as tabelas e alíquotas das épocas próprias a que se referiram tais rendimentos, devendo o cálculo ser mensal e não global.

Destarte, entendo que os cálculos referentes a retenção do imposto de renda, a partir da entrada em vigor da MP 497, em julho de 2010, alterou o critério de cálculo dos valores a serem retidos para o fisco, em decorrência de sentença trabalhista, devendo ser observado a tabela progressiva mês a mês.

LITIGÂNCIA DE MA-FÉ

A circunstância do autor postular direitos controvertidos em juízo não acarreta a incidência do artigo 17 e seguintes do CPC.

Por seu turno, beira as raias da litigância de má-fé a tese da segunda ré de inexistência de grupo econômico, quando em sua própria ata de assembléia há o reconhecimento da aquisição da primeira ré.

COMPENSAÇÃO / DEDUÇÃO

Em havendo dívidas líquidas, vencidas e de coisas fungíveis (arts. 368 e 369 do Código Civil) será possível falar-se na adoção de tal instituto até o montante em que se compensarem as obrigações.

No caso dos autos o reclamante não é devedor de qualquer importância em favor da ré, não havendo que se cogitar em compensação.

Por seu turno, a dedução é possível quando existem parcelas a idêntico título, comprovadamente satisfeitas, evitando-se assim o enriquecimento sem causa.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Não há que se falar na verba honorária, por não preenchidos os requisitos da Lei 5584/70, sendo certo que o artigo 133 da CRFB/88 não derogou o **ius postulandi** conferido às partes trabalhistas.

O pedido de ressarcimento das despesas com honorários nada mais é do que um subterfúgio para obtenção de uma parcela não reconhecida pela legislação.

Em que pese meu entendimento pessoal acerca do envelhecimento da figura do **ius postulandi** de forma indistinta, não se pode ignorar que este se constitui em mera faculdade da parte.

Assim, não vejo como possa condenar a ré ao ressarcimento de despesas, que, ao menos do ponto de vista legal, o autor não estava obrigado a ter.

RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA - GRUPO.

A idéia central do art. 2º, parágrafo 2º da CLT é propiciar ao empregado meios de obter a satisfação de seu crédito por aqueles que de forma direta ou indireta se beneficiaram da sua atividade profissional.

Todavia, necessário se faz uma consideração de relevo, pois o objetivo da referido diploma legal não foi abranger todas as entidades pertencentes ao grupo econômico, mas apenas aquelas que desenvolvam atividades econômicas.

Como bem salienta Maurício Godinho Delgado "A ordem *justralhista delimita claramente o tipo de sujeito de direito que pode compor a figura do grupo econômico aventado pela CLT e Lei. 5.889/73. O componente do grupo não pode ser qualquer pessoa física, jurídica ou ente despersonalizado; não se trata, portanto, de qualquer empregador, mas somente de certo tipo de empregador...Em face dessa qualidade específica exigida pela ordem jurídica ao membro do grupo, não tem aptidão para compor a figura do grupo econômico entes que não se caracterizem por atuação econômica, que não sejam essencialmente seres econômicos, que não se substanciem empresas...*"

Ora, na situação dos autos, como já se disse anteriormente, há um grupo econômico, na medida em que a primeira ré foi adquirida pela segunda demandada, gerando a sua responsabilidade solidária, por conta do art. 2º, §2º da CLT.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Tendo em vista a proliferação de embargos declaratórios opostos pelas partes dissociados de sua finalidade, sem que se enquadrem nos permissivos legais contidos nos art. 897-A da CLT e 535 do CPC, ignorando que o juízo quando adentra ao mérito da causa acolhe ou rejeita os pedidos do autor, lembro aos litigantes que:

Os embargos declaratórios não se prestam a modificar o entendimento do sentenciante, sendo passível a alteração do julgado apenas em casos excepcionais, de omissão ou contradição sobre aspectos relevantes ao deslinde da controvérsia.

A parte que se sentir inconformada com a sentença de primeiro grau, poderá dela recorrer, se valendo do manejo do meio adequado a tanto, sendo certo que a interposição do recurso devolve ao juízo **ad quem** o reexame de todas as questões impugnadas, ainda que o juízo não as tenha apreciado por inteiro, conforme estabelece o art. 515 parágrafo 1º do CPC.

Saliento que a oposição de embargos de declaração, sem a observância dos requisitos legais, poderá acarretar a aplicação tanto da multa capitulada no parágrafo único do art. 538 do CPC, quanto das sanções constantes no art. 17 do mesmo diploma legal.

GRATUIDADE JUDICIÁRIA

O processo trabalhista foi idealizado para ser acessível a todos, em especial aos trabalhadores de menor poder aquisitivo, que poderiam postular em juízo sem a presença de advogado.

Com a edição da lei 5584/70 criou-se a possibilidade do trabalhador, utilizando-se de tal faculdade legal, ser assistido em juízo por seu sindicato de classe, bastando para tanto auferir salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou mesmo sendo melhor remunerado, comprovar situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do sustento próprio ou da família.

A lei 1060/50 que também trata de assistência judiciária, foi substituída em sede laboral pela mencionada norma jurídica, que por sua vez foi recepcionada pela atual Carta Política, na medida em que esta, quando trata dos direitos sociais, busca aumentar as prerrogativas e responsabilidades das entidades sindicais no contexto social.

Infelizmente, nos dias de hoje, tem-se verificado uma prática cada vez mais reiterada e irregular, na qual o trabalhador, desconhecendo as repercussões legais advindas de seu ato, firma documento onde atesta um estado de miserabilidade irreal, sendo atribuído ao prudente arbítrio do juízo a concessão ou não da gratuidade, na forma do art. 790§ 3º da CLT.

No caso dos autos, o reclamante não esta assistido por sindicato de classe.

Ora se a parte autora pode arcar com as despesas decorrentes do patrocínio de advogado particular, certamente também poderá suportar as despesas processuais.

Assim, inviável conceder-se os benefícios da gratuidade judiciária.

DISPOSITIVO

Isto posto decide esta 43ª VARA TRABALHISTA do Rio de Janeiro, julgar PROCEDENTE EM PARTE os pedidos, na forma da fundamentação supra, condenando as reclamadas de forma solidárias a pagarem, observada a prescrição exceto em relação ao FGTS: aviso prévio indenizado de 69 dias; férias e 13º salário (2/12); uma hora noturna por dia de trabalho, com integração no RSR, férias com 1/3, 13º salário, aviso prévio, FGTS e indenização de 40%; adicional noturno da prorrogação, com integração no RSR, férias com 1/3, 13º salário, aviso prévio, FGTS e indenização de 40%; horas extras, assim consideradas as excedentes a oitava diária, no período de março a julho de 2007, acrescidas de 50%, RSR e FGTS do período e conseqüentemente na indenização de 40%; uma hora intervalar com 50%, com reflexos em férias acrescidas de 1/3, 13º salários, RSR, aviso prévio, FGTS e indenização de 40%; um valor das férias de 06/07, acrescidas de 1/3; diferenças de FGTS não recolhidos, bem como a respectiva indenização de 40% sobre tais valores; multa do § 8º do artigo 477 da CLT. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, observando-se as S. 200 e 381 do TST.

Recolhimentos fiscais e previdenciários **ex vi legis**, segundo a regra da S. 368 do TST, pelo critério mês a mês.

Juros e correção monetária na forma da legislação vigente.

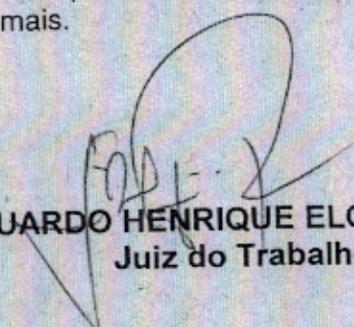
Custas de R\$ 1.200,00 calculadas sobre R\$ 60.000,00 valor ora arbitrado para fins de condenação, pelas reclamadas.

Defere-se a dedução de valores pagos a idêntico título.

Analisando-se a regra contida na Lei 10.035/00, em cotejo com o limite estabelecido em nossa Carta Magna, percebesse que o juízo somente deve se manifestar sobre a natureza das parcelas, bem como o limite de responsabilidade das partes, na fase própria para tal discussão, que tem seu marco inicial por ocasião da homologação dos cálculos, quando o comando sentencial já tiver transitado em julgado e for dada ciência ao órgão previdenciário, na forma do artigo 879 § 3º da CLT.

Cientes as partes na forma da S. 197 do TST.

Nada mais.


Dr. EDUARDO HENRIQUE ELGARTEN ROCHA
Juiz do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
43ª Vara do Rio de Janeiro
Rua do Lavradio 132 6º andar Centro-RJ
Tel: (21) 3512.514



43ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

Proc. 287-59/2012

AUTOS CONCLUSOS

Em, 08/11/2013

Leana
Leana N.S. Vieira
Secretária Calculista

Vistos, etc.,

1. Homologo os cálculos de fls. 325/326, no VALOR TOTAL de R\$ 87.688,82 correspondentes a 7.069.484,07 Trs, assim discriminados:
. Valor total devido ao Rte.....R\$ 78.938,54 = 6.364.035,36 Trs
. Valor da cota previdenciária.....R\$ 8.750,28 = 705.448,71 Trs

2). Atento ao princípio da celeridade processual e considerando o caráter alimentar das verbas trabalhistas, observo que o valor(es) do(s) depósito(s) recursal(ais) de fls. é(são) inferior(es) ao crédito apontado pela reclamada como incontroverso em sua impugnação, motivo pelo qual convolo-o(s), de imediato, em penhora e determino a expedição de alvará ao autor para levantamento da(s) quantia(s). Ressalto, portanto, que do total ora homologado já se encontra devidamente deduzido o valor atualizado do(s) depósito (s) recursal(ais), conforme demonstrado nos cálculos.

3. Assim, resta apurada uma diferença devida de R\$ 74.581,32 correspondentes a 6.012.755,72 Trs. Deverá a Secretaria iniciar a execução da diferença devida, intimando-se as partes da presente decisão, sendo as rés, ao pagamento em 48 horas, na pessoa de seu patrono, através de publicação no Diário Oficial, sob as penas do art. 475 J, do CPC.

4. Sem depósito espontâneo, aplique-se a multa prevista no supracitado dispositivo legal, e tendo em vista a prioridade da penhora em dinheiro, ex vi do art. 655, I do CPC, proceda-se a execução na forma do Provimento nº 01/03 da Corregedoria Geral da Justiça do trabalho, até seu limite.

Confirmado o bloqueio junto às instituições financeiras, oficie-se pela transferência do numerário à disposição deste Juízo.

Rio, 08/11/2013

Eduardo Elgarten
EDUARDO ELGARTEN
Juiz do Trabalho

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

CERTIDÃO DE ALTERAÇÃO DA INTIMAÇÃO

Certifico que em 15/05/2020, 09:52 horas a parte / advogado SERGIO VIEIRA alterou / indicou o responsável para receber intimação eletrônica nestes autos, devendo as futuras publicações serem feitas em nome do advogado CARLOS CEZAR DE SOUZA, OAB RJ149047.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 2020

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

CERTIDÃO DE ALTERAÇÃO DA INTIMAÇÃO

Certifico que em 15/05/2020, 09:52 horas a parte / advogado SERGIO VIEIRA alterou / indicou o responsável para receber intimação eletrônica nestes autos, devendo as futuras publicações serem feitas em nome do advogado SERGIO VIEIRA, OAB RJ170249.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 2020

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em 21/07/2020

Juiz Fabelisa Gomes Leal

Data da Conclusão 15/05/2020



Fls.

Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Convoação de Recuperação Judicial em Falência

Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A
Administrador Judicial: FREDERICO COSTA RIBEIRO
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Fabelisa Gomes Leal

Em 15/05/2020

Decisão

1) F. 14677-14678: Diante da manifestação do Administrador Judicial (f. 14996-15003, item 1) e, considerando que o requerimento faz remissão à Habilitação de Crédito juntada às f. 14434-14435, sobre a qual já houve determinação deste Juízo (f. 14664-14667, item 21) quanto à necessária autuação em apartado, intime-se o Credor para que proceda na forma do art. 8º, parágrafo único, da Lei n. 11101/05.

Após, dê-se ciência ao Ministério Público, conforme determinado à f. 14723-14724.

2) F. 14712-14716: Considerando os esclarecimentos adicionais prestados às f. 14996-15003, especialmente quanto ao exercício da posse pela Massa até a presente data, embora haja informação quanto à arrematação do imóvel por terceiro à f. 14079, DEFIRO o requerimento formulado pelo Administrador Judicial, determinando que se reitere ofício ao Comando do 23º BPM, visando à intensificação do policiamento ostensivo na região de imóvel da Massa (Av. Epitácio Pessoa, n. 1664 e R. Sadock de Sá, n. 276) com eventual disponibilização de viatura no local, haja vista à iminente possibilidade de aumento das tentativas de práticas ilícitas, consistentes em arrombamentos, furtos e até mesmo turbação da posse, agravado pelas medidas de isolamento social e paralisação da economia.

3) F. 14735: Nada a prover diante da decisão de f. 14723-14724, considerando ainda o alvará judicial expedido à f. 14748.

4) F. 14744: Requerimento de CARLOS ALEXANDRE COUTO DE MENEZES visando à expedição de mandado de pagamento. Sem prejuízo do necessário aguardo quanto ao momento próprio para levantamento do crédito, em se tratando de Credor devidamente habilitado, sua manifestação deve se dar nos próprios autos da habilitação, visando a evitar tumulto processual nos autos da ação falimentar.

Assim, intime-se e, em seguida, proceda-se à exclusão da petição da árvore do processo falimentar.

5) F. 14750-14752: Requerimento do Administrador Judicial visando ao chamamento público de escritórios de advocacia, por edital, eventualmente interessados em assumir a representação da Massa nas esferas trabalhista, cível e tributária.

Dê-se vista ao Ministério Público e, não havendo oposição, DEFIRO, desde já, o requerimento formulado.

6) F. 14756-14757: Requerimento de LEONARDO SOARES DE PINHO CARVALHO visando à expedição de mandado de pagamento. Sem prejuízo do necessário aguardo quanto ao momento próprio para levantamento do crédito, em se tratando de Credor devidamente habilitado, sua manifestação deve se dar nos próprios autos da habilitação, visando a evitar tumulto processual nos autos da ação falimentar.

Assim, intime-se e, em seguida, proceda-se à exclusão da petição da árvore do processo falimentar.

7) F. 14768: Requerimento de LOPES & MANÇANO CONSULTORIA JURÍDICA E ADVOCATÍCIA visando ao recebimento dos honorários contratuais de abril-2020. Considerando o relatório apresentado às f. 14786-14787, bem como a decisão proferida à f. 13390, certificada a regularidade do preparo, expeça-se o respectivo alvará judicial. Em seguida, dê-se ciência ao Ministério Público.

8) F. 14770-14771: Requerimento formulado por ANA MARIA FLORENTINO, ESPOLIO DE LEONARDO LEAL ARIENTI, MARCELO TUTUNGI PEREIRA e ALBERTO DE OLIVEIRA PACHECO, em petição única, visando ao levantamento de crédito. Os credores devem observar o rito especial da Lei n. 11101/05, promovendo a Habilitação de Crédito em autos apartados, mediante distribuição por dependência.

Assim, intemem-se e, em seguida, proceda à exclusão da petição da árvore do processo falimentar.

9) F. 14786-14787: Relatório trimestral apresentado pelo escritório de advocacia contratado pela Massa, já submetido à análise do Administrador Judicial.

Dê-se ciência ao presentante do Ministério Público.

10) F. 14891-14892: Em se tratando de cópia integral do relatório supramencionado, proceda-se à sua exclusão da árvore do processo falimentar, juntamente com seus anexos.

11) F. 14996-15003: Requerimentos do Administrador Judicial.

a) Expedição de certidão de declaração da hipossuficiência da Massa Falida, visando a assegurar gratuidade de justiça nos processos trabalhistas, cíveis e tributários. Diante das novas informações trazidas aos autos, reconsidero a decisão de f. 14723-14724. Expeça-se a certidão conforme requerido.

b) Locação de imóvel da Massa. Diante da proposta apresentada por SELECTA IMOBILIÁRIA E GESTÃO PATRIMONIAL LTDA. (índex 13786-13787) e ainda a manifestação anterior do Administrador Judicial (f. 14163-14173), ao Ministério Público para que se manifeste a respeito.

12) F. 15005-15006: Requerimento de AYRTON MATTOS DE OLIVEIRA. O Credor deve observar o rito especial da Lei n. 11101/05, promovendo a Habilitação de Crédito, em autos apartados, mediante distribuição por dependência.

Assim, intime-se e, em seguida, proceda-se à exclusão da petição da árvore do processo falimentar.

13) Petição pendente de juntada no DCP.

a) Requerimento de ADAILSON JONIEL SANTOS DE SOUSA. A habilitação de crédito é incidente processual que deve ser atuado em apenso.

Assim, intime-se o Credor para que promova a habilitação em autos apartados, nos termos do art. 8º, parágrafo único, da Lei n. 11101/05 e, em seguida, proceda-se à exclusão da petição da árvore do processo.

Rio de Janeiro, 15/05/2020.

Fabelisa Gomes Leal - Juiz Auxiliar

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Fabelisa Gomes Leal

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4L8L.HGSI.NYTM.CRN2**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em	21/05/2020
Data da Juntada	19/05/2020
Tipo de Documento	Petição
Texto	Documento eletrônico juntado de forma automática.



MM. JUÍZO DE DIREITO DA 07ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº.: 0105323-98.2014.8.19.0001

MEMODOC - GUARDA DE DOCUMENTOS

LTDA, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, por seu advogado que esta subscreve, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, requerer a juntada do **substabelecimento com reserva de iguais** em anexo para a habilitação nos autos do patrono Dr. Rodrigo Karpát - OAB/SP nº. 211.136 e OAB/RJ nº. 174.948 (suplementar).

Por fim, requer que **todas as publicações e intimações deste feito também sejam destinadas ao advogado Dr. Rodrigo Karpát - OAB/SP nº. 211.136 e OAB/RJ nº. 174.948 (suplementar).**

Termos em que,
pede deferimento.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 2020.

Rodrigo Karpát
OAB/RJ nº. 174.948-A

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de iguais poderes, o **Dr. RODRIGO KARPAT**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n.º 211.136 e na OAB/RJ sob o n.º 174.948-A, nos poderes que me foram conferidos através de instrumento procuratório outorgado pela **MEMODOC – GUARDA DE DOCUMENTOS LTDA** nos autos do processo n.º **0105323-98.2014.8.19.0001**, em trâmite perante a **7º Vara Empresarial da Comarca da Capital do estado do Rio de Janeiro**.

Rio de Janeiro, 07 de abril de 2020.



PEDRO HENRIQUE VIANNA BARBOSA

OAB/RJ N.º 172.675



EDUARDO GUIDO FERREIRA CAVALIERI D'ORO

OAB/RJ N.º 175.468

Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão CLEVERSON DE LIMA NEVES foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 08/05/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

F. 14175-14176: Solicitação de informações por parte do Juízo da 32ª VT-RJ. Diante da manifestação de f. 14669-14675, oficie-se em resposta à Justiça do Trabalho.

F. 14657: Requerimento dos credores LUIS CLÁUDIO DE ALMEIDA PEDROSA e SALIM JORGE NABBOUT visando ao levantamento de seus respectivos créditos. Anote-se o nome do patrono onde couber. Os credores devem aguardar a consolidação do QGC e se manifestarem, exclusivamente, em seus respectivos incidentes de Habilitação.

F. 14677-14678: Diante do alegado erro apontado pelo credor, ao Administrador Judicial e, em seguida, ao Ministério Público.

F. 14686-14687: Requerimento do credor ADAILSON JONIEL SANTOS DE SOUSA visando à habilitação de seu crédito. Tendo em vista que o requerimento deve ser promovido em autos apartados, proceda-se à exclusão da petição.

F. 14697: Requerimento de levantamento dos honorários contratuais relativos a março-2020, formulado por escritório de consultoria jurídica e advocacia contratado pela Massa. Considerando a manifestação ministerial favorável, cumpra-se f. 13390, expedindo o pertinente mandado de pagamento, devendo o contratado apresentar, oportunamente, o relatório trimestral de prestação de contas.

F. 14712-14716: Requerimento do Administrador Judicial reiterando a intimação do Comando do 23º BPM para que disponibilize viatura e policiamento ostensivo na região de imóvel da Massa, evitando arrombamentos, furtos ou invasões ao mesmo. Diante da noticiada arrematação do aludido imóvel (f. 14079), ao Administrador Judicial para que esclareça o requerimento ora reiterado.

F. 14718: Diante da informação prestada pelo Administrador Judicial quanto ao arquivamento do processo na Justiça trabalhista com expedição da respectiva certidão de crédito, reconsidero em parte decisão de f. 14665 (item 9), dispensando esta Serventia da expedição de ofício à 28ª Vara do Trabalho.

Requerimentos pendentes de juntada no DCP que ora analiso, em observância à efetividade processual:

Habilitação de crédito formulado por GISELLE STUART IANTORNO DE JESUS. A credora deve observar o rito especial da Lei n. 11101/05, promovendo o requerimento mediante distribuição por dependência. Assim, proceda-se à sua exclusão da árvore do processo falimentar.

O Administrador Judicial solicita expedição de certidão de declaração da hipossuficiência da Massa Falida a fim de assegurar os benefícios da gratuidade de justiça em processos trabalhistas, cíveis e tributários. A falência da sociedade, por si só, não importa automática concessão do benefício pleiteado, tampouco atesta a impossibilidade do pagamento das despesas processuais, sendo matéria adstrita ao Juízo em que se processa a demanda conceder o benefício reclamado. A Massa permanece responsável pelo adiantamento de despesas diversas que visam ao regular processamento do feito. Por outro lado, não se pode olvidar que parcela das despesas processuais ostenta natureza jurídica de tributo, o que decerto não permite a este Juízo universal elidir tais créditos, sendo razoável e oportuna sua apuração ao final da demanda, com vistas à inscrição perante a Massa, juntamente com os demais créditos tributários para efetivo pagamento.

Assim, visando ao regular andamento processual das demandas que envolvam a Massa, sem contudo fulminar crédito de terceiros, ao Administrador Judicial para que oriente o escritório contratado no sentido de as custas serem apuradas ao final dos processos, para oportuna inscrição dos créditos nos autos da ação falimentar.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 2020
Cartório da 7ª Vara Empresarial

Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão FREDERICO COSTA RIBEIRO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 08/05/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

F. 14175-14176: Solicitação de informações por parte do Juízo da 32ª VT-RJ. Diante da manifestação de f. 14669-14675, oficie-se em resposta à Justiça do Trabalho.

F. 14657: Requerimento dos credores LUIS CLÁUDIO DE ALMEIDA PEDROSA e SALIM JORGE NABBOUT visando ao levantamento de seus respectivos créditos. Anote-se o nome do patrono onde couber. Os credores devem aguardar a consolidação do QGC e se manifestarem, exclusivamente, em seus respectivos incidentes de Habilitação.

F. 14677-14678: Diante do alegado erro apontado pelo credor, ao Administrador Judicial e, em seguida, ao Ministério Público.

F. 14686-14687: Requerimento do credor ADAILSON JONIEL SANTOS DE SOUSA visando à habilitação de seu crédito. Tendo em vista que o requerimento deve ser promovido em autos apartados, proceda-se à exclusão da petição.

F. 14697: Requerimento de levantamento dos honorários contratuais relativos a março-2020, formulado por escritório de consultoria jurídica e advocacia contratado pela Massa. Considerando a manifestação ministerial favorável, cumpra-se f. 13390, expedindo o pertinente mandado de pagamento, devendo o contratado apresentar, oportunamente, o relatório trimestral de prestação de contas.

F. 14712-14716: Requerimento do Administrador Judicial reiterando a intimação do Comando do 23º BPM para que disponibilize viatura e policiamento ostensivo na região de imóvel da Massa, evitando arrombamentos, furtos ou invasões ao mesmo. Diante da noticiada arrematação do aludido imóvel (f. 14079), ao Administrador Judicial para que esclareça o requerimento ora reiterado.

F. 14718: Diante da informação prestada pelo Administrador Judicial quanto ao arquivamento do processo na Justiça trabalhista com expedição da respectiva certidão de crédito, reconsidero em parte decisão de f. 14665 (item 9), dispensando esta Serventia da expedição de ofício à 28ª Vara do Trabalho.

Requerimentos pendentes de juntada no DCP que ora analiso, em observância à efetividade processual:

Habilitação de crédito formulado por GISELLE STUART IANTORNO DE JESUS. A credora deve observar o rito especial da Lei n. 11101/05, promovendo o requerimento mediante distribuição por dependência. Assim, proceda-se à sua exclusão da árvore do processo falimentar.

O Administrador Judicial solicita expedição de certidão de declaração da hipossuficiência da Massa Falida a fim de assegurar os benefícios da gratuidade de justiça em processos trabalhistas, cíveis e tributários. A falência da sociedade, por si só, não importa automática concessão do benefício pleiteado, tampouco atesta a impossibilidade do pagamento das despesas processuais, sendo matéria adstrita ao Juízo em que se processa a demanda conceder o benefício reclamado. A Massa permanece responsável pelo adiantamento de despesas diversas que visam ao regular processamento do feito. Por outro lado, não se pode olvidar que parcela das despesas processuais ostenta natureza jurídica de tributo, o que decerto não permite a este Juízo universal elidir tais créditos, sendo razoável e oportuna sua apuração ao final da demanda, com vistas à inscrição perante a Massa, juntamente com os demais créditos tributários para efetivo pagamento.

Assim, visando ao regular andamento processual das demandas que envolvam a Massa, sem contudo fulminar crédito de terceiros, ao Administrador Judicial para que oriente o escritório contratado no sentido de as custas serem apuradas ao final dos processos, para oportuna inscrição dos créditos nos autos da ação falimentar.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 2020
Cartório da 7ª Vara Empresarial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em	02/06/2020
Data da Juntada	01/06/2020
Tipo de Documento	Petição
Texto	Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO.

GRERJ N 51334003625-57

PROCESSO Nº 0105323-98.2014.8.19.0001

LOPES E MANÇANO CONSULTORIA JURÍDICA E ADVOCACIA, escritório contratado pelos Administradores Judiciais para patrocinar os interesses da MASSA FALIDA GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A. E GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE S/A., vem através de sua Sócia que a esta subscreve, vem **REQUERER** a expedição de **MANDADO DE PAGAMENTO** pertinente aos honorários contratuais do **mês de maio de 2020**, no valor de R\$ 26.730,00 (vinte e seis mil setecentos e trinta reais).

Assim, requer a V. Exa. o deferimento da expedição do competente **Mandado de Pagamento** em nome de **CRISTIANE CARDOSO LOPES MANÇANO**, inscrita no CPF sob o nº **753.136.697-53**,

Por fim, segue abaixo o número da conta corrente que deverá receber o crédito a título de honorários e ora postulados.

BANCO BRADESCO
AGÊNCIA 6595
CONTA CORRENTE 62.761-5

Na oportunidade, requer que a r. Serventia do juízo expeça o Mandado de Pagamento referente ao mês de abril de 2020, que foi deferido à fl. 15046, item 7.

P. DEFERIMENTO.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 2020.

Cristiane Cardoso Lopes Mançano

OAB 59.293-RJ

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em 02/06/2020

Data da Juntada 02/06/2020

Tipo de Documento Ofício

Nºdo Documento Of





Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
3º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro

Av. Venezuela, 134, Bloco A - 9º Andar - Bairro: Saúde - CEP: 20081-312 - Fone: (21)3218-7534 - Email: 03jef@jfrj.jus.br

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 5092661-74.2019.4.02.5101/RJ

AUTOR: NATHALIA MORALES

RÉU: SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA

RÉU: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

OFÍCIO Nº 510002389644

Chave do processo: 210644060519

DESTINATÁRIO: 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO

ENDEREÇO: Av. Erasmo Braga, 115/706, Centro, Rio de Janeiro / RJ

Senhor Juiz,

A fim de dar continuidade à prestação jurisdicional, solicito a permissão para que a Universidade Estácio de Sá tenha acesso ao acervo da Universidade Gama Filho – massa falida Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A, que está sob sua custódia e possa retirar os documentos de titularidade da parte autora para a emissão do diploma de conclusão de curso, nos termos da decisão anexa.

Aproveito o ensejo para apresentar protestos da mais alta estima e consideração.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 2020

Documento eletrônico assinado por **MARCO FALCAO CRITSINELIS, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510002389644v2** e do código CRC **f615b839**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): MARCO FALCAO CRITSINELIS

Data e Hora: 17/2/2020, às 13:16:56



5092661-74.2019.4.02.5101

510002389644.V2



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em	02/06/2020
Data da Juntada	02/06/2020
Tipo de Documento	Documento





Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
3º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro

Av. Venezuela, 134, Bloco A - 9º Andar - Bairro: Saúde - CEP: 20081-312 - Fone: (21)3218-7534 - Email: 03jef@jfj.jus.br

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 5092661-74.2019.4.02.5101/RJ

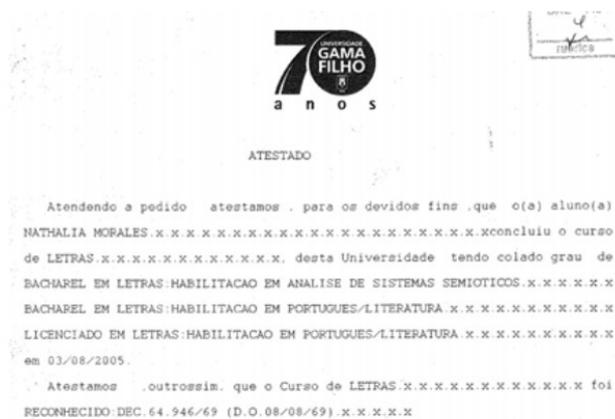
AUTOR: NATHALIA MORALES

RÉU: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

DESPACHO/DECISÃO

Trata-se de ação proposta por NATHALIA MORALES, em face da UNIÃO, postulando liminarmente, a condenação da ré a informar qual a instituição de ensino, Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá ou Universidade Veiga de Almeida, é responsável pela transferência assistida dos ex alunos do Curso de Bacharel em Letras: Habilitação em Análise de Sistemas Semióticos e Bacharel em Letras: Habilitação em Português e Literatura da Universidade Gama Filho, em virtude do descredenciamento da mesma. No mérito, requer: (i) a emissão de seu diploma pela instituição responsável; (ii) a condenação da ré ao pagamento de trinta salários mínimos a título de indenização por danos morais.

Como causa de pedir, sustenta em síntese, que no dia 03/08/2005 concluiu o curso de Bacharel em Letras na Universidade Gama Filho e em virtude do descredenciamento da referida instituição de ensino pelo MEC, houve a transferência assistidas para a Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá e Universidade Veiga de Almeida dos ex alunos da Universidade Gama Filho.



Afirma que em virtude do descredenciamento da Universidade Gama Filho e da transferência assistida não conseguiu obter seu diploma de conclusão do curso.

5092661-74.2019.4.02.5101

510002385545 .V4



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
3º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro

Sustenta que concluiu o curso de Pós Graduação na Instituição de ensino PUC Minas virtual e para a emissão do diploma do curso de pós de graduação é indispensável a apresentação do seu diploma de graduação.

Documentos que instruem a inicial – Evento 1 – anexos 2 a 7 e Evento 8.

Decisão de deferimento de tutela para que a ré informe à parte autora qual a instituição de ensino - Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá ou Universidade Veiga de Almeida, é responsável pela emissão de Diploma de Graduação aos ex alunos do Curso de Bacharel em Letras: Habilitação em Análise de Sistemas Semióticos e Bacharel em Letras: Habilitação em Português e Literatura da Universidade Gama Filho, evento 10.

A União, em resposta (evento 16), aduz que a IES responsável pela emissão do diploma da parte autora é a Universidade Estácio de Sá, conforme informação da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES/MEC. Salienta que a competência do MEC encerra-se com a concessão do ato regulatório de reconhecimento do curso, sendo responsabilidade da IES a expedição e registro do diploma da parte autora. Por fim pugna pela improcedência do pedido de condenação em danos morais por ter agido dentro dos limites de seu dever legal.

Réplica, evento 22.

É o relato do necessário. Decido.

Tendo em vista a manifestação da União no evento 16 – fl. 4, onde afirmou que a responsabilidade pela expedição e registro do diploma da parte autora é da Universidade Estácio de Sá, determino à secretaria que providencie sua inclusão na lide como litisconsorte passivo.

Tendo em vista o tempo decorrido desde a data de conclusão do Curso de Bacharel em Letras: Habilitação em Análise de Sistemas Semióticos e Bacharel em Letras: Habilitação em Português e Literatura pela parte autora em 03/08/2005 e a presente data resta evidente o dano sofrido pela mesma, uma vez que já transcorreram mais de 14 anos desde o término de seu vínculo com a Gama Filho e até este momento não conseguiu obter o diploma.

Tendo em vista que a parte autora necessita do referido diploma para obter certificado de conclusão de curso de Pós Graduação realizado na PUC Minas Virtual.

Tendo em vista que é notório que o diploma do curso e seu histórico são instrumentos essenciais para que o estudante consiga adentrar no mercado de trabalho na especialidade que se qualificou, servindo essa assertiva tanto para o emprego na rede privada quanto na rede pública, lugar cujas exigências são ainda maiores a nível de comprovação de títulos quando da realização de concurso público.

Tendo em vista que a situação trazida pela parte autora na inicial não é de desconhecimento desse magistrado. Até porque existem ações idênticas tramitando nesse juízo e que até o presente momento os autores não conseguiram obter o diploma de conclusão



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
3º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro

de curso por conta de trâmite processual de outras ações (ACP nº 0125055-98.2014.4.02.5101 – 10ª VFRJ e ação 0105323-98.2014.8.19.0001 – 7ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro) e inércia da ré União em assumir o acervo da antiga IES.

Como faço referências às ações que estão em curso nesse juízo e possuem o mesmo objeto, replico, para efeito de conhecimento da parte autora, decisão proferida na ação nº 0088459-32.2016.4.02.5151, às fls. 414/417, e translada as demais:

DECISÃO

Tendo em vista a manifestação da União (MEC) às fls. 299/300, especificamente no ponto referente à existência de Ação Civil Pública nº 0125055-98.2014.4.02.5101, ajuizada pela União em face da Galileo Administradora de Recursos Educacionais S/A e Outros, que está tramitando na 10ª Vara Federal do Rio de Janeiro, cujo pedido é: *entregar o acervo acadêmico (documentação de todos os alunos e ex-alunos e dos cursos), higienizado e organizado, por meio físico e eletrônico, franqueando acesso ao sistema acadêmico e respectiva chave ou senha, às instituições discriminadas nos quadros constantes do item 75 acima, selecionadas no processo de transferência assistida.*

Tendo em vista o teor da decisão proferida na ACP às fls. 1047/1049:

Decisão

Fls. 103/121 – Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita, uma vez

que é notório que a GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A, uma vez que é notório que encontra-se na condição de “MASSA FALIDA” (processo no. 0105323-98.2014.8.19.0001, 7ª. Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro);

(...)

Fls. 1045/1046 – Defiro a segunda vistoria, devendo a União Federal agendar dia, hora e demais elementos necessários à sua concretização (fls. 641 e 906/907) com CONSULTORIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES – CONSULTEP S/A (fls. 90/91).

Cumpre observar que, em 18.08.2015, este MM. Juízo determinou a expedição de mandado, com cláusula de urgência, a ser cumprido pelo Sr. Oficial de Justiça, “no sentido de acompanhar as partes e seus representantes legais na diligência que terá lugar amanhã, permanecendo no local durante todo o procedimento de constatação e arrolamento de bens, equipamentos e documentos, e para que certifique, ao final, aquilo que estiver a ser retirado pelo pessoal do MEC”. O Sr. Oficial de Justiça cumpriu a diligência, mas certificou que “nenhum documento ou pasta foi retirado dos arquivos e salas”. Até hoje, a União Federal não foi capaz de cumprir o programa de identificação de recursos



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
3º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro

humanos e logísticos para a transferência do acervo acadêmico físico e digital objeto do Despacho Ordinário no. 620/2014-DISUP/SERES/MEC (fls. 481/489). Providencie, assim, de uma vez por todas, o cumprimento do referido programa, em quinze semanas, sob pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia sobre a remuneração percebida pelo Ilmo. Sr. Secretário da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, prazo que terá início a partir da intimação dessa autoridade administrativa. (grifos nossos)

Expeça a Secretaria Carta Precatória Intimatória do Ilmo. Sr. Secretário da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação, intimando-o para o cumprimento da providência acima descrita.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 2017.

Assinado Eletronicamente

ALBERTO NOGUEIRA JÚNIOR

Juiz Federal – 10a VF/RJ

Tendo em vista a manifestação da União na ACP às fls. 1150, onde afirma que as tratativas para a retirada da documentação estão em estágio avançado;

Tendo em vista o teor da petição da União às fls. 299/300:

Todavia, assim concluiu a SERES:

Entretanto, ressalta-se as seguintes informações constantes do Memorando nº 113/2018/CGMAE/DISUP/SERES/SERES: i) O acervo físico documental da descredenciada Universidade Gama Filho está em poder dos administradores judiciais da Massa Falida de Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A; ii) A retenção dos documentos é objeto de Ação Civil Pública nº 0125055-98.2014.4.02.5101, primeiro, para que a Galileo providenciasse a entrega dos documentos a cada uma das instituições selecionadas no processo de transferência assistida (Universidade Estácio de Sá – Unesa, Universidade Veiga de Almeida – UVA e Faculdade de Tecnologia Senac Rio) e, posteriormente, e tendo em vista o não cumprimento das determinações do MEC, que a Galileo liberasse o acesso a esses acervos a fim de que pudessem ser verificados para a consequente transferência; iii) as IES receptoras dos estudantes, e que agora deverão receber o acervo dos respectivos cursos, alegaram não ter espaço para a realização da triagem do acervo, que deverá ser,

posteriormente, catalogado pelas respectivas receptoras; iv) SERES/MEC entrou em contato com a Secretaria de Patrimônio da União - SPU a fim de encontrar local adequado para onde possam ser levados os documentos, com

5092661-74.2019.4.02.5101

510002385545.V4



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
3º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro

condições de trabalho e salubridade para a triagem e sua separação. Vale lembrar que os locais onde se encontram atualmente não possuem fornecimento de água, luz, internet, nem segurança, o que impossibilita o trabalho da equipe a ser designada para tal fim; v) Salienta-se que esta SERES/MEC logrou apenas repassar às receptoras um banco de dados digital no qual constam informações sobre as disciplinas cursadas, notas e menções. E de fato, consultando o referido banco de dados digital, foram encontrados registros em nome de Camila Aparecida Braga de Castro Oliveira, conforme documento em anexo (SEI nº 1225473); vi) Porém, para que se possa emitir diploma do curso, é preciso comprovação de que a reclamante colou grau, documento que não se encontra em poder da instituição receptora dos estudantes e do respectivo acervo do curso de Comunicação Social, neste caso a Universidade Veiga de Almeida. Também, e na maioria dos casos, para continuidade da vida acadêmica, a reclamante precisa estar de posse das ementas das disciplinas cursadas, documentos ainda pendentes de recolhimento às IES receptoras; vii) enquanto não concluída a transferência do acervo físico e a triagem dos documentos, a princípio, não há como a Universidade Veiga de Almeida, ou qualquer uma das outras duas IES, expedir diplomas ou certificados de conclusão de curso para os egressos da descredenciada Universidade Gama Filho; e viii) A possibilidade de emissão deve ser analisada pela própria Veiga de Almeida, com base em sua autonomia didático-pedagógica, nas normativas educacionais e referentes à transferência assistida e com base nos documentos necessários que porventura estejam de posse da reclamante.

Tendo em vista o descumprimento reiterado das rés em fornecer o certificado de conclusão de curso na IES que recebeu o(a) aluno(a) em razão da transferência assistida, inclusive, em alguns casos, com o pagamento de multa por descumprimento de comando judicial;

Tendo em vista que a obrigação de fazer de entregar o certificado de conclusão de curso à parte autora demanda ação da União (MEC) nos autos da ACP nº 0125055-98.2014.4.02.5101, ou seja, providenciar a retirada do acervo acadêmico da guarda da Massa Falida Galileo;

Considerando que o acervo acadêmico encontra-se sob a guarda e responsabilidade da 7ª Vara Empresarial por força da falência da Massa Falida Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A, que não possuiu condições e estrutura material e de pessoal que viabilize a localização de documentos escolares dos ex-alunos, conforme comunicação inserida as fls. 179 dos autos do processo 0088159-32.2016.4.02.5151;

Tendo em vista que esse juízo não tem como emitir comando de coerção para que a ré cumpra a sentença transitada em julgado, uma vez que depende de providências da União na ACP; ratifico o cancelamento da RPV de fl. 218, referente à multa por descumprimento de comando judicial, e determino o sobrestamento do feito pelo prazo de 90 (noventa) dias, com o intuito de que nesse período a União tome posse do acervo acadêmico dos alunos e ex-alunos



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
3º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro

da Massa Falida Galileo, repasse as informações às IES para que possam providenciar a emissão do certificado / diploma de conclusão de curso da parte autora.

Saliento que a parte autora deverá diligenciar junto à ACP para o cumprimento da obrigação de fazer imposta à União naqueles autos.

Cumprida a transferência de posse dos documentos à IES, quaisquer das partes que tiver ciência deverão comunicar ao presente juízo para que impulsione, novamente, a ação até seu deslinde final.

Levando-se em conta o aqui decidido, suspendo os efeitos de eventuais imposição de multa às rés, desde que ainda não levantadas.

Considerando que tramitam neste JEF, em fase de execução, processos na mesma situação de dependência quanto ao cumprimento do julgado e expedição de diploma de ex-alunos vinculado à massa falida Galileo, **determino o apensamento dos processos números 0088159-32.2016.4.02.5151; 0085789-17.2015.4.02.5151; 0074156-09.2015.4.02.5151 e 0089803-63.2016.4.02.5101**, ressaltando-se este último que tramita na Turma Recursal em grau de recurso, quando de seu retorno.

Traslade-se a presente decisão para os processos apensados, se lhes aplicando no que couber.

Suspenda-se o processo por 90 (noventa) dias.

Cumpra-se. Intime-se.

Contudo, ante o tempo decorrido desde o comando de suspensão dos autos e o intuito desse magistrado em dar efetividade ao comando judicial proferido nas ações nº 0088159-32.2016.4.02.5151; 0085789-17.2015.4.02.5151; 0074156-09.2015.4.02.5151 e 0089803-63.2016.4.02.5101, e, agora, também na presente demanda, **DEFIRO A TUTELA DE URGÊNCIA**, na forma do Art. 300 do CPC, e **DETERMINO**:

1. A inclusão da Universidade Estácio de Sá como litisconsorte passivo na lide;
2. Que a Universidade Estácio de Sá emita o diploma da parte autora (CPF nº 099.087.987-90), no curso de Curso de Bacharel em Letras: Habilitação em Análise de Sistemas Semióticos e Bacharel em Letras: Habilitação em Português e Literatura, ministrado na Universidade Gama Filho e concluído em 03/08/2005, no prazo de até 60(sessenta) dias, uma vez que a parte autora acostou aos autos atestado de conclusão de curso emitido pela IES de origem (evento 1 – outros 5);



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
3º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro

3. Que a União / MEC chancelo o diploma emitido pela Universidade Estácio de Sá, no prazo de até 60(sessenta) dias, a partir do cumprimento da obrigação de item 2;
4. Caso a Universidade Estácio de Sá necessite de documentos diferentes daqueles constantes nos autos, determino que providencie a busca dos mesmos na 7ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro, ação 0105323-98.2014.8.19.0001, no acervo acadêmico dos alunos e ex-alunos da Massa Falida Galileo, mediante autorização do juízo empresarial;
5. Expeça-se ofício ao juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro solicitando permissão para que a Universidade Estácio de Sá tenha acesso ao acervo da Universidade Gama Filho – massa falida Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A, que está sob sua custódia e possa retirar os documentos de titularidade da parte autora para a emissão do diploma de conclusão de curso.

Cumpra-se. Cite-se. Intimem-se.

Documento eletrônico assinado por **KARINA DE OLIVEIRA E SILVA, Juíza Federal Substituta**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510002385545v4** e do código CRC **1c7378a4**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): **KARINA DE OLIVEIRA E SILVA**
Data e Hora: 14/2/2020, às 18:41:37

5092661-74.2019.4.02.5101

510002385545.V4

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em	04/06/2020
Data da Juntada	04/06/2020
Tipo de Documento	Petição
Texto	Documento eletrônico juntado de forma automática.



Proc nº: 0105323-98.2014.8.19.0001

THIAGO JOSÉ SANTOS MOUCO, já qualificado, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de **GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S-A**, vem através do seu advogado abaixo assinado, requerer a **HABILITAÇÃO** do seu CRÉDITO TRABALHISTA no processo em epígrafe, representado por seus administradores judiciais conforme segue:

O requerente é credor da quantia R\$ **R\$ 95.959,49**, cujos valores estão atualizados até 30/03/2015, sendo principal de R\$ 79.099,99, Contribuição à Previdência Social R\$ 16.659,50; União (Custas Judiciais) R\$ 200,00.

Observando a legislação pertinente, passamos a apresentar os seguintes dados:

CREDOR - **THIAGO JOSÉ SANTOS MOUCO**

VALOR DO CRÉDITO EM MARÇO DE 2015 – R\$95.959.49 – **VALOR ATUALIZADO – R\$ 121.868,55.**

DOCUMENTO COMPRABATÓRIO DO CRÉDITO – Certidão para habilitação de crédito emitida pela 6ª Vara do Trabalho nos autos do processo trabalhista nº **0010791-07.2013.5.01.0006.**

Em razão da natureza do crédito ser trabalhista, requer que lhe seja atribuído a ordem de preferência.

Face ao exposto, requer a devida habilitação do seu crédito trabalhista nos autos da RECUPERAÇÃO JUDICIAL, requerendo que toda publicação seja expedida em nome do seu patrono.

Termos que,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 02 de junho de 2020

RODRIGO FARO MANGORRA
104298/OAB



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO

6ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 1º Andar, CENTRO, RIO DE
JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805106 - e.mail: vt06.rj@trt1.jus.br



CERTIDÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA

Certifico que, por determinação do Juiz do Trabalho Titular Dr. Helio Ricardo Monjardim, no Processo nº **0010791-07.2013.5.01.0006** , para a(o) 6ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, figura como credor(a) RECLAMANTE: THIAGO JOSE SANTOS MOUCO, portador da CTPS de nº 42102 - Série - RJ 145, inscrito no PIS sob o nº 13158602600, portador da carteira de identidade nº 116951765 expedida pelo DICRJ, inscrito no CPF sob o nº 110.717.817-74 , residente e domiciliado na Rua Francisca Sales nº 892 - Freguesia - CEP: 22760-000 - Rio de Janeiro, e como devedor(a) RECLAMADO: GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S A - FALIDO, inscrita no CNPJ sob o nº 12.045.897/0001-59, localizada na Rua Manoel Vitorino nº 625 - Piedade - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20740-900.

Certifico, ainda, que restando infrutíferas as diligências realizadas para localização do(a) devedor(a) ou de bens passíveis de penhora, foi determinada a expedição da presente certidão, garantindo ao(à) credor(a) o direito à satisfação das parcelas a seguir discriminadas, cujos valores estão atualizados até 30/03/2015: Principal de R\$ 79.099,99 (**equivalentes a 6.309.449,41 IDTR**); **Contribuição a Previdência Social (INSS) R\$ 16.659,50 equivalente a 1.328.853,17 IDTR**; **União (Custas Judiciais) R\$ 200,00 equivalente a 15.953,09 IDTR. Total: R\$ 95.959,49 equivalente a 7.654.255,68 IDTR.**

Certifico, por fim, que a certidão se encontra instruída com cópias autenticadas da decisão exequenda e da decisão homologatória dos cálculos de liquidação, além de terem sido desentranhados dos autos do processo físico e entregues ao(a) credor(a) os seguintes documentos: atualização dos cálculos.

Certifico que os últimos atos realizados no processo são: Despacho, no dia 30/03/2015, para fins da Súmula 327 do STF.

E, para constar, eu, **JULIANA HENRIQUES BASTOS** , Técnico Judiciário, digitei a presente certidão, que segue devidamente assinada.

TJRJ CAP EMP07 202003450480 04/06/20 13:46:41 39050 PROGER-VIRTUAL



RIO DE JANEIRO ,7 de Julho de 2017

HELIO RICARDO MONJARDIM

Juiz Titular do Trabalho



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 15/06/2020

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXM^o. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7^a VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL/RJ

Processo n^o. 0105323-98.2014.8.19.0001

Habilitação Retardatória

SEBASTIÃO CARLOS DOS SANTOS SANTANA, brasileiro, casado, eletricista, filho de Santo Santana e de Maria das Neves dos Santos Santana, nascido em 29.04.1967, Carteira de Trabalho n^o. 8810 - Série 068/RJ, Carteira de Identidade RG n^o. 07.853.574-6, IFP/RJ, portador do CIC/MF n^o. 684.288.127-72, PIS n^o. 12136143117, residente na Rua Canavial, n^o. 119, Coréia, Mesquita/RJ, CEP n^o. 26.556-150, por seu procurador infrafirmado, mandato em anexo, com escritório situado, à Rua Vitória, n^o. 65, Centro, Nilópolis/RJ, CEP n^o. 26.525-550, onde recebe intimações e avisos, vem perante V. Exa. nos autos de FALÊNCIA de **GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A.**, que se processa por este MM. Juízo, requerer, na forma do Artigo 7^o. § 1^o, Artigo 9^o. e Artigo 99, inciso IV da Lei n^o. 11.101, de 09-02-05, a **HABILITAÇÃO RETARDATÁRIA DE SEU CRÉDITO** expondo o seguinte:

1 - PRELIMINARMENTE

Inicialmente, requer o Autor a V. Exa., com fulcro no Artigo 98, NCPC, o benefício da **Gratuidade de Justiça**, por não possuir condições financeiras para arcar com as custas judiciais, sem prejuízo do seu sustento próprio, bem como de sua família.

2 - DOS FATOS

O Requerente é credor da falida, pela quantia líquida de R\$ 82.362,23 (oitenta e dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e vinte e três centavos), decorrentes de créditos trabalhistas acrescidos de juros e atualização monetária, conforme Certidão de Habilitação, expedida pela MM.

67ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, nos autos do processo nº. 0010091-08.2014.5.01.0067.

3 - O Demandante possui Ação Trabalhista contra a Empresa Falida, relativo ao contrato de trabalho que existiu entre as partes, tendo sido juizado procedente a ação, e determinando a expedição de Certidão de Habilitação em seu favor.

4 - Que seu crédito refere-se a verbas de natureza alimentar, estando classificado como derivados da Legislação do Trabalho, artigo 83, I, da Lei 11.101/2005.

5 - À vista do exposto requer:

a) Seja deferido o benefício da Gratuidade de Justiça.

b) A participação do Ministério Público, ante a natureza do crédito.

c) Seja o seu crédito incluído no respectivo quadro geral dos credores da falida declinada, ouvindo-se o Administrador Judicial para fins de impugnação, querendo, com o prosseguimento do feito até final decisão.

d) A procedência da Habilitação na Massa Falida, e determinada a liberação do valor por Alvará e/ou Mandado de Pagamento em favor do Demandante.

e) Que todas as intimações/notificações, sejam procedidas na pessoa do advogado signatário da presente.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 2020.

Raimundo Nonato Teixeira Paiva
OAB Nº. 129.055/RJ

Anexo: diversos documentos

PJe Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - 1º Grau
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - 1º Grau

O documento a seguir foi juntado aos autos do processo de número 0010091-08.2014.5.01.0067 em 12/08/2014 11:20:01 - f861812 e assinado eletronicamente por:

- Raimundo Nonato Teixeira Paiva

TJRJ CAP EMP07 202003675644 15/06/20 12:17:46140337 PROGER-VIRTUAL



Consulte este documento em:
<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
usando o código: **1408121120016700000010950103**

PROC.: Nº 0010091-08.2014.5.01.0067 - 67ªVT/RJ.
 AUTOR: SEBASTIÃO CARLOS DOS SANTOS SANTANA
 RÉU : GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A. E GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE S/A.

CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO

Admissão: 1/2/1989 Demissão: 6/2/2014

Maiores Remuneração	1.544,96
Salário	1.544,96
Total	R\$ 1.544,96

I - Verbas Rescisórias	Vr./Devido	INSS	Sub-Total	FGTS	Total	INSS/Rcdo.
Aviso Prévio Indenizado 90 dias	4.634,88	-	4.634,88	370,79	5.005,67	-
13º Salário/2012 - (12/12)	1.544,96	139,05	1.405,91	123,60	1.529,51	339,89
13º Salário/2013 - (12/12)	1.544,96	139,05	1.405,91	123,60	1.529,51	339,89
Saldo de Salários - 05 dias de Nov/2013	308,99	24,72	284,27	24,72	308,99	67,98
Salários de Outubro de 2013	1.544,96	139,05	1.405,91	123,60	1.529,51	339,89
Payº de Indenização e 01 Salário que antecede a data base. Enuq. 182,306-TST	1.544,96	-	1.544,96	-	1.544,96	-
Férias Vencidas de 2012/2013 - (12/12)	1.544,96	-	1.544,96	-	1.544,96	-
Férias Vencidas de 2013/2014 - (12/12)	1.544,96	-	1.544,96	-	1.544,96	-
1/3 S/Férias	1.029,97	-	1.029,97	-	1.029,97	-
40% S/F/GTS - S/ parcelas acima - Av. Prévio, 13º Salário e Saldo de Salários	306,52	-	306,52	-	306,52	-
40% S/F/GTS, ref. diferenças de Recolhimentos, período laboral, conf. Abaixo	9.456,60	-	9.456,60	-	9.456,60	-
40% S/F/GTS, conforme comprovante de Saque, às fls. - S/R\$ 11.487,85	4.595,14	-	4.595,14	-	4.595,14	-
Multa do Artº 467 da CLT	14.800,93	-	14.800,93	-	14.800,93	-
Multa do ArtC 477 da CLT	1.544,96	-	1.544,96	-	1.544,96	-
Sub-Total	45.947,76	441,86	45.505,90	766,30	46.272,20	1.087,65
II - Apuração por Danos morais						
III-Apuração do FGTS, Período não recolhido, conforme demonstrativo abaixo						
Total em Valores Históricos					R\$ 58.728,80	1.087,65

II - APURAÇÃO POR DANOS MORAIS						
Data	Valor	Índice	Valor	Taxa	Total	
Sentença	Indenização	Correção	Corrigido	Juros	Atualizado	
30/4/2014	3.000,00	1,135848241	3.407,54	0,0605	R\$ 3.613,70	

PROC.: Nº 0010091-08.2014.5.01.0067 - 67ªVT/RJ.
 AUTOR: SEBASTIÃO CARLOS DOS SANTOS SANTANA
 RÉU: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A. E GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE S/A.
III - QUANTIFICAÇÃO DAS DIF. FGTS, PERÍODO NÃO RECOLHIDO, CONF. EXTRATOS
Atualização Monetária e Juros

Período	Salário Mínimo	Equiv. SM = 2,484	Remuner. Mensal	FGTS 8%	Dif. FGTS Devido
12/21/1989	NC\$ 63,90		158,73	12,70	12,70
mar/89	NC\$ 63,90		158,73	12,70	12,70
abr/89	NC\$ 63,90		158,73	12,70	12,70
mai/89	NC\$ 81,40		202,20	16,18	16,18
jun/89	NC\$ 120,00		298,08	23,85	23,85
Jul/89	NC\$ 149,80		372,10	29,77	29,77
ago/89	NC\$ 192,88		479,11	38,33	38,33
set/89	NC\$ 249,48		619,71	49,58	49,58
out/89	NC\$ 381,73		948,22	75,86	75,86
nov/89	NC\$ 557,31		1.434,04	114,72	114,72
dez/89	NC\$ 788,12		1.957,69	156,62	156,62
jan/90	NC\$ 1.263,95		3.189,33	255,15	255,15
fev/90	NC\$ 2.004,37		4.978,86	398,31	398,31
mar/90	NC\$ 3.674,06		9.126,37	730,11	730,11
abr/90	NC\$ 3.674,06		9.126,37	730,11	730,11
maio/90	NC\$ 3.857,66		9.582,48	766,59	766,59
Jun/90	NC\$ 4.904,76		12.183,42	974,67	974,67
Jul/90	NC\$ 5.203,46		12.925,38	1.034,03	1.034,03
ago/90	NC\$ 6.056,31		15.043,97	1.203,51	1.203,51
set/90	NC\$ 6.425,14		15.950,05	1.276,80	1.276,80
nov/90	NC\$ 8.329,55		20.690,60	1.655,25	1.655,25
dez/90	NC\$ 8.836,82		21.901,32	1.766,59	1.766,59
jan/91	NC\$ 12.325,60		30.616,79	2.449,34	2.449,34
fev/91	NC\$ 15.895,46		39.484,32	3.158,75	3.158,75
mar/91	NC\$ 17.000,00		42.228,00	3.378,24	3.378,24
abr/91	NC\$ 17.000,00		42.228,00	3.378,24	3.378,24
maio/91	NC\$ 17.000,02		42.228,00	3.378,24	3.378,24
Jun/91	NC\$ 17.000,03		42.228,00	3.378,24	3.378,24
Jul/91	NC\$ 17.000,04		42.228,00	3.378,24	3.378,24
ago/91	NC\$ 17.000,05		42.228,00	3.378,24	3.378,24
set/91	NC\$ 42.000,00		104.328,00	8.346,24	8.346,24
out/91	NC\$ 42.000,00		104.328,00	8.346,24	8.346,24
nov/91	NC\$ 42.000,00		104.328,00	8.346,24	8.346,24
dez/91	NC\$ 42.000,00		104.328,00	8.346,24	8.346,24
jan/92	NC\$ 96.037,33		238.556,73	19.084,54	19.084,54
fev/92	NC\$ 96.037,34		238.556,73	19.084,54	19.084,54
mar/92	NC\$ 96.037,35		238.556,73	19.084,54	19.084,54
abr/92	NC\$ 96.037,36		238.556,73	19.084,54	19.084,54
mai/92	NC\$ 230.000,00		571.320,00	45.705,60	45.705,60
Jun/92	NC\$ 230.000,00		571.320,00	45.705,60	45.705,60
Jul/92	NC\$ 230.000,00		571.320,00	-	-
ago/92	NC\$ 230.000,00		571.320,00	-	-
set/92	NC\$ 522.186,94		1.297.112,41	-	-
out/92	NC\$ 522.186,95		1.297.112,41	-	-
nov/92	NC\$ 522.186,96		1.297.112,41	-	-
dez/92	NC\$ 522.186,97		1.297.112,41	-	-
jan/93	NC\$ 1.250.700,00		3.106.738,80	-	-
fev/93	NC\$ 1.250.700,00		3.106.738,80	-	-

Índice Correção	Valor Corrigido	1% a.m. pro rata die	Total Atualizado
2,321500469	29,48	0,0605	31,25
1,937651690	24,60	0,0605	26,09
1,746261420	22,17	0,0605	23,52
1,586376775	25,69	0,0605	27,25
1,274319533	30,34	0,0605	32,18
0,988219894	29,42	0,0605	31,20
0,764048162	29,29	0,0605	31,06
0,562006738	27,86	0,0605	29,55
0,408375771	30,98	0,0605	32,85
0,288788047	33,13	0,0605	35,13
0,189061248	29,45	0,0605	31,24
0,120467137	30,74	0,0605	32,60
0,069722849	27,77	0,0605	29,45
0,037827067	27,62	0,0605	29,29
0,037827067	27,62	0,0605	29,29
0,0292748716	25,10	0,0605	26,62
0,029659271	28,81	0,0605	30,55
0,026731119	26,50	0,0605	28,21
0,0230831326	28,51	0,0605	30,23
0,014989962	29,56	0,0605	31,35
0,012443631	30,48	0,0605	32,32
0,011623561	36,73	0,0605	38,96
0,010719489	36,21	0,0605	38,40
0,009839796	33,24	0,0605	35,25
0,009028164	30,50	0,0605	32,34
0,008252435	27,88	0,0605	29,57
0,007498805	25,33	0,0605	26,87
0,006698352	22,63	0,0605	24,00
0,005735873	47,67	0,0605	50,77
0,004789073	39,97	0,0605	42,39
0,0036589225	30,62	0,0605	32,48
0,002857207	47,69	0,0605	50,88
0,002277022	43,46	0,0605	46,08
0,0018121771	34,60	0,0605	36,69
0,001458736	27,84	0,0605	29,52
0,00120477	22,99	0,0605	24,39
0,001005567	45,95	0,0605	48,74
0,000830704	37,97	0,0605	40,26
0,000671602	-	0,0605	-
0,000545043	-	0,0605	-
0,000434713	-	0,0605	-
0,000347576	-	0,0605	-
0,000281917	-	0,0605	-
0,000227444	-	0,0605	-
0,000175429	-	0,0605	-
0,000141953	-	0,0605	-

PROC.: Nº 0010091-08.2014.5.01.0067 - 67ªVT./RJ.
 AUTOR: SEBASTIÃO CARLOS DOS SANTOS SANTANA
 RÉU : GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A. E GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE S/A.

Período	Salário Mínimo	Equiv. SML = 2,484	Remuner. Mensal	FGTS 8%	Dif. FGTS	Índice Correção	Valor Corrigido	1% a.m. pro rate die	Total Atualizado
mar/93	R\$ 1.709.400,00		4.246.149,60	-	-	0,000112832	-	0,0605	-
abr/93	R\$ 1.709.400,01		4.246.149,60	-	-	0,000098600	-	0,0605	-
mai/93	R\$ 3.303.300,00		8.205.397,20	-	-	0,000066339	-	0,0605	-
jun/93	R\$ 3.303.300,00		8.205.397,20	-	-	0,000052572	-	0,0605	-
Mêsada									
Conu./p			R\$	R\$	R\$				
Jul/93	R\$ 4.639,80		11.525,26	249,161/30	249,161/30	0,040232509	-	0,0605	-
ago/93	R\$ 5.534,00		13.746,46	-	-	0,030242305	-	0,0605	-
set/93	R\$ 9.606,00		23.861,30	-	-	0,022464942	-	0,0605	-
out/93	R\$ 12.024,00		29.867,62	-	-	0,0164542168	-	0,0605	-
nov/93	R\$ 15.021,00		37.312,16	-	-	0,012094472	36,07	0,0605	38,25
dez/93	R\$ 18.760,00		93.199,68	2.994,97	2.994,97	0,008833678	-	0,0605	-
jan/94	R\$ 32.882,00		81.678,89	6.534,31	6.534,31	0,006245530	40,81	0,0605	43,28
fev/94	R\$ 42.828,00		106.367,24	8.510,98	8.510,98	0,004465559	38,01	0,0605	40,31
mar/94	R\$ 64,79		149.841,66	11.987,33	11.987,33	0,003148085	37,74	0,0605	40,02
abr/94	R\$ 64,79		213.069,51	17.045,56	17.045,56	0,002196866	36,76	0,0605	38,99
mai/94	R\$ 64,79		301.891,39	24.151,31	24.151,31	0,00147273	35,57	0,0605	37,72
jun/94	R\$ 64,79		442.580,49	35.408,44	35.408,44	2,757445322	97,63	0,0605	103,54
Mêsada									
Conu./p			R\$	R\$	R\$				
Jul/94	R\$ 64,79		173,89	13,91	13,91	2,625464482	36,52	0,0605	39,73
ago/94	R\$ 64,79		173,89	13,91	13,91	2,570697771	35,76	0,0605	37,92
set/94	R\$ 70,00		173,89	13,91	13,91	2,509488829	34,91	0,0605	37,02
out/94	R\$ 70,00		173,89	13,91	13,91	2,446996339	34,04	0,0605	36,10
nov/94	R\$ 70,00		173,89	13,91	13,91	2,377519059	33,07	0,0605	35,07
dez/94	R\$ 70,00		347,76	27,82	27,82	2,311118318	64,30	0,0605	68,19
jan/95	R\$ 70,00		173,89	13,91	13,91	2,263554253	31,49	0,0605	33,39
fev/95	R\$ 70,00		173,89	13,91	13,91	2,22371487	30,91	0,0605	32,78
mar/95	R\$ 70,00		173,89	13,91	13,91	2,172410393	30,22	0,0605	32,05
abr/95	R\$ 70,00		173,89	13,91	13,91	2,08962277	29,21	0,0605	30,97
mai/95	R\$ 100,00		248,40	19,87	19,87	2,033590067	40,41	0,0605	42,86
jun/95	R\$ 100,00		248,40	19,87	19,87	1,976541159	39,28	0,0605	41,65
Jul/95	R\$ 100,00		248,40	19,87	19,87	1,919148008	38,14	0,0605	40,44
ago/95	R\$ 100,00		248,40	19,87	19,87	1,870433666	37,17	0,0605	39,42
set/95	R\$ 100,00		248,40	19,87	19,87	1,834850314	36,46	0,0605	38,67
out/95	R\$ 100,00		248,40	19,87	19,87	1,804993685	35,67	0,0605	38,04
nov/95	R\$ 100,00		248,40	19,87	19,87	1,779395522	35,36	0,0605	37,50
dez/95	R\$ 100,00		486,80	39,74	39,74	1,755986905	69,79	0,0605	74,01
jan/96	R\$ 100,00		248,40	19,87	19,87	1,734445005	34,46	0,0605	36,55
fev/96	R\$ 100,00		248,40	19,87	19,87	1,71761298	34,13	0,0605	36,20
mar/96	R\$ 100,00		248,40	19,87	19,87	1,703746119	33,86	0,0605	35,91
abr/96	R\$ 100,00		248,40	19,87	19,87	1,692590238	33,63	0,0605	35,67
mai/96	R\$ 112,00		278,21	22,26	22,26	1,682672561	37,45	0,0605	39,72
jun/96	R\$ 112,00		278,21	22,26	22,26	1,672472253	37,22	0,0605	39,48
Jul/96	R\$ 112,00		278,21	22,26	22,26	1,662743541	37,01	0,0605	39,25
ago/96	R\$ 112,00		278,21	22,26	22,26	1,652374888	36,78	0,0605	39,00
set/96	R\$ 112,00		278,21	22,26	22,26	1,641508105	36,53	0,0605	38,74
out/96	R\$ 112,00		278,21	22,26	22,26	1,629419442	36,27	0,0605	38,46
nov/96	R\$ 112,00		278,21	22,26	22,26	1,616253441	35,97	0,0605	38,15
dez/96	R\$ 112,00		556,42	44,51	44,51	1,602266312	71,32	0,0605	75,64

PROC.: Nº 0010091-08.2014.5.01.0067 - 67ªVT/RJ.
 AUTOR: SEBASTIÃO CARLOS DOS SANTOS SANTANA
 RÉU: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A. E GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE S/A.

Período	Salário Mínimo	Equip. S.M. = 2,484	Remun. Mensal	Fórmula	Dif. Fórm.
jan/97	R\$ 112,00		278,21	-	-
fev/97	R\$ 112,00		278,21	-	-
mar/97	R\$ 112,00		278,21	-	-
abr/97	R\$ 112,00		278,21	-	-
maio/97	R\$ 120,00		298,08	-	-
jun/97	R\$ 120,00		298,08	-	-
jul/97	R\$ 120,00		298,08	-	-
ago/97	R\$ 120,00		298,08	-	-
set/97	R\$ 120,00		298,08	-	-
out/97	R\$ 120,00		298,08	-	-
nov/97	R\$ 120,00		298,08	-	-
dez/97	R\$ 120,00		298,08	-	-
jan/98	R\$ 120,00		298,08	-	-
fev/98	R\$ 120,00		298,08	-	-
mar/98	R\$ 120,00		298,08	-	-
abr/98	R\$ 120,00		298,08	-	-
maio/98	R\$ 130,00		322,92	-	-
jun/98	R\$ 130,00		322,92	-	-
jul/98	R\$ 130,00		322,92	-	-
ago/98	R\$ 130,00		322,92	-	-
set/98	R\$ 130,00		322,92	-	-
out/98	R\$ 130,00		322,92	-	-
nov/98	R\$ 130,00		322,92	-	-
dez/98	R\$ 130,00		322,92	-	-
jan/99	R\$ 130,00		322,92	-	-
fev/99	R\$ 130,00		322,92	-	-
mar/99	R\$ 130,00		322,92	-	-
abr/99	R\$ 130,00		322,92	-	-
maio/99	R\$ 136,00		337,82	-	-
jun/99	R\$ 136,00		337,82	-	-
jul/99	R\$ 136,00		337,82	-	-
ago/99	R\$ 136,00		337,82	-	-
set/99	R\$ 136,00		337,82	-	-
out/99	R\$ 136,00		337,82	-	-
nov/99	R\$ 136,00		337,82	-	-
dez/99	R\$ 136,00		337,82	-	-
jan/00	R\$ 136,00		337,82	-	-
fev/00	R\$ 136,00		337,82	-	-
mar/00	R\$ 136,00		337,82	-	-
abr/00	R\$ 151,00		375,08	-	-
maio/00	R\$ 151,00		375,08	-	-
jun/00	R\$ 151,00		375,08	-	-
jul/00	R\$ 151,00		375,08	-	-
ago/00	R\$ 151,00		375,08	-	-
set/00	R\$ 151,00		375,08	-	-
out/00	R\$ 151,00		375,08	-	-
nov/00	R\$ 151,00		375,08	-	-
dez/00	R\$ 151,00		375,08	-	-
jan/01	R\$ 151,00		375,08	-	-
fev/01	R\$ 151,00		375,08	-	-
mar/01	R\$ 151,00		375,08	-	-

Índice Correção	Valor Comp.	1% a.m. pro rata die	Total Atualizado
1,590453339	-	0,0605	-
1,589000026	-	0,0605	-
1,570083411	-	0,0605	-
1,560391818	-	0,0605	-
1,550539689	-	0,0605	-
1,5404727	-	0,0605	-
1,53040265	-	0,0605	-
1,520366815	-	0,0605	-
1,511084057	-	0,0605	-
1,501246369	-	0,0605	-
1,476573937	-	0,0605	-
1,459476884	-	0,0605	-
1,442942012	-	0,0605	-
1,436533635	-	0,0605	-
1,423727208	-	0,0605	-
1,417038786	-	0,0605	-
1,410630293	-	0,0605	-
1,403733749	-	0,0605	-
1,3965051278	-	0,0605	-
1,39083703	-	0,0605	-
1,384599761	-	0,0605	-
1,372386501	-	0,0605	-
1,364016893	-	0,0605	-
1,372386501	-	0,0605	-
1,364016893	-	0,0605	-
1,356951617	-	0,0605	-
1,348997071	-	0,0605	-
1,335911676	-	0,0605	-
1,320574523	-	0,0605	-
1,312978286	-	0,0605	-
1,305059846	-	0,0605	-
1,301016288	-	0,0605	-
1,297211566	-	0,0605	-
1,293402496	-	0,0605	-
1,289985394	-	0,0605	-
1,286980416	-	0,0605	-
1,284419125	-	0,0605	-
1,2819125	-	0,0605	-
1,280579946	-	0,0605	-
1,277833891	-	0,0605	-
1,274865993	-	0,0605	-
1,272014138	38,17	0,0605	40,48
1,270361397	38,12	0,0605	40,43
1,267203526	38,02	0,0605	40,33
1,264487502	37,94	0,0605	40,24
1,262544345	37,88	0,0605	40,18
1,25999286	37,81	0,0605	40,10
1,258686343	37,77	0,0605	40,05
1,257032089	37,72	0,0605	40,00
1,255529221	37,67	0,0605	39,95

PROC.: Nº 0010091-08.2014.5.01.0067 - 67ªVTJ/RJ.
 AUTOR: SEBASTIÃO CARLOS DOS SANTOS SANTANA
 RÉU : GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A. E GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE S/A.

Período	Salário Mínimo	Equiv. SM = 2,484	Remuner. Mensal	FGTS 8%	Dil. FGTS Devido
abr/01	R\$ 180,00		447,12	35,77	35,77
mai/01	R\$ 180,00		447,12	35,77	35,77
jun/01	R\$ 180,00		447,12	35,77	35,77
jul/01	R\$ 180,00		447,12	-	-
ago/01	R\$ 180,00		447,12	-	-
set/01	R\$ 180,00		447,12	-	-
out/01	R\$ 180,00		447,12	-	-
nov/01	R\$ 180,00		447,12	-	-
dez/01	R\$ 180,00		894,24	71,54	71,54
jan/02	R\$ 180,00		447,12	-	-
fev/02	R\$ 180,00		447,12	-	-
mar/02	R\$ 180,00		447,12	-	-
abr/02	R\$ 200,00		496,80	-	-
mai/02	R\$ 200,00		496,80	-	-
jun/02	R\$ 200,00		496,80	-	-
jul/02	R\$ 200,00		496,80	-	-
ago/02	R\$ 200,00		496,80	-	-
set/02	R\$ 200,00		496,80	-	-
out/02	R\$ 200,00		496,80	39,74	39,74
nov/02	R\$ 200,00		496,80	39,74	39,74
dez/02	R\$ 200,00		993,60	79,49	79,49
jan/03	R\$ 200,00		496,80	-	-
fev/03	R\$ 200,00		496,80	-	-
mar/03	R\$ 200,00		496,80	-	-
abr/03	R\$ 240,00		596,16	47,69	47,69
mai/03	R\$ 240,00		596,16	47,69	47,69
jun/03	R\$ 240,00		596,16	47,69	47,69
jul/03	R\$ 240,00		596,16	47,69	47,69
ago/03	R\$ 240,00		596,16	47,69	47,69
set/03	R\$ 240,00		596,16	47,69	47,69
out/03	R\$ 240,00		596,16	47,69	47,69
nov/03	R\$ 240,00		596,16	-	-
dez/03	R\$ 240,00		596,16	47,69	47,69
jan/04	R\$ 240,00		596,16	47,69	47,69
fev/04	R\$ 240,00		596,16	47,69	47,69
mar/04	R\$ 240,00		596,16	47,69	47,69
abr/04	R\$ 240,00		596,16	47,69	47,69
mai/04	R\$ 280,00		645,84	51,67	51,67
jun/04	R\$ 280,00		645,84	51,67	51,67
jul/04	R\$ 280,00		645,84	51,67	51,67
ago/04	R\$ 280,00		645,84	51,67	51,67
set/04	R\$ 280,00		645,84	51,67	51,67
out/04	R\$ 280,00		645,84	51,67	51,67
nov/04	R\$ 280,00		645,84	51,67	51,67
dez/04	R\$ 280,00		645,84	51,67	51,67
jan/05	R\$ 280,00		645,84	51,67	51,67
fev/05	R\$ 280,00		645,84	51,67	51,67
mar/05	R\$ 280,00		645,84	51,67	51,67
abr/05	R\$ 300,00		745,20	59,62	59,62
mai/05	R\$ 300,00		745,20	59,62	59,62

Índice Correção	Valor Corrigido	1% a.m. pro rata die	Total Atualizado
1,257032069	44,96	0,0605	47,68
1,255529221	44,91	0,0605	47,63
1,254296223	44,87	0,0605	47,58
1,252571453	-	0,0605	-
1,252110676	-	0,0605	-
1,24955752	-	0,0605	-
1,248028304	-	0,0605	-
1,245750318	-	0,0605	-
1,243936558	88,39	0,0605	94,37
1,240907803	-	0,0605	-
1,238558444	-	0,0605	-
1,234649669	-	0,0605	-
1,231063591	-	0,0605	-
1,229694658	-	0,0605	-
1,228944658	-	0,0605	-
1,225252978	-	0,0605	-
1,223093942	-	0,0605	-
1,221663374	48,55	0,0605	51,49
1,219519459	48,47	0,0605	51,40
1,216651811	96,71	0,0605	102,56
1,214099773	-	0,0605	-
1,212182101	-	0,0605	-
1,208971074	-	0,0605	-
1,20597904	57,52	0,0605	61,00
1,203625951	57,40	0,0605	60,88
1,200303511	57,25	0,0605	60,71
1,197139277	57,09	0,0605	60,55
1,200303511	57,25	0,0605	60,71
1,197139277	57,09	0,0605	60,55
1,19283342	56,89	0,0605	60,33
1,187042946	56,61	0,0605	60,04
1,182177105	-	0,0605	-
1,177222957	56,17	0,0605	59,57
1,172815965	55,93	0,0605	59,32
1,167387543	55,68	0,0605	59,04
1,162544383	55,44	0,0605	58,80
1,15622561	59,74	0,0605	63,35
1,151575548	59,50	0,0605	63,10
1,147714635	59,30	0,0605	62,89
1,144039839	59,11	0,0605	62,69
1,142010629	59,00	0,0605	62,57
1,144039839	59,11	0,0605	62,69
1,142010629	59,00	0,0605	62,57
1,139846061	58,89	0,0605	62,46
1,138389823	58,82	0,0605	62,36
1,13796778	58,79	0,0605	62,35
1,135948241	58,69	0,0605	62,24
1,134966377	58,63	0,0605	62,18
1,133104597	67,55	0,0605	71,64

PROC.: Nº 00110091-08.2014.5.01.0067 - 67ªVTJ/RJ.
 AUTOR: SEBASTIÃO CARLOS DOS SANTOS SANTANA
 RÉU : GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A . E GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE S/A .

Período	Salário Mínimo	Equiv. SIM = 2,484	Remuner. Mensal	FGTS 8%	Dif. FGTS Devido
Jun/05	R\$ 300,00		745,20	59,62	59,62
Jul/05	R\$ 300,00		745,20	59,62	59,62
Ago/05	R\$ 300,00		745,20	59,62	59,62
Set/05	R\$ 300,00		745,20	59,62	59,62
Out/05	R\$ 300,00		745,20	59,62	59,62
Nov/05	R\$ 300,00		745,20	59,62	59,62
Dez/05	R\$ 300,00		745,20	59,62	59,62
Jan/06	R\$ 300,00		745,20	59,62	59,62
Fev/06	R\$ 300,00		745,20	59,62	59,62
Mar/06	R\$ 300,00		745,20	59,62	59,62
Abr/06	R\$ 300,00		745,20	59,62	59,62
Mai/06	R\$ 300,00		745,20	59,62	59,62
Jun/06	R\$ 350,00		869,40	69,55	69,55
Jul/06	R\$ 350,00		869,40	69,55	69,55
Ago/06	R\$ 350,00		869,40	69,55	69,55
Set/06	R\$ 350,00		869,40	69,55	69,55
Out/06	R\$ 350,00		869,40	69,55	69,55
Nov/06	R\$ 350,00		869,40	69,55	69,55
Dez/06	R\$ 350,00		869,40	69,55	69,55
Jan/07	R\$ 350,00		869,40	69,55	69,55
Fev/07	R\$ 350,00		869,40	69,55	69,55
Mar/07	R\$ 350,00		869,40	69,55	69,55
Abr/07	R\$ 350,00		869,40	69,55	69,55
Mai/07	R\$ 380,00		943,92	75,51	75,51
Jun/07	R\$ 380,00		943,92	75,51	75,51
Jul/07	R\$ 380,00		943,92	75,51	75,51
Ago/07	R\$ 380,00		943,92	75,51	75,51
Set/07	R\$ 380,00		943,92	75,51	75,51
Out/07	R\$ 380,00		943,92	75,51	75,51
Nov/07	R\$ 380,00		943,92	75,51	75,51
Dez/07	R\$ 380,00		943,92	75,51	75,51
Jan/08	R\$ 380,00		943,92	75,51	75,51
Fev/08	R\$ 380,00		943,92	75,51	75,51
Mar/08	R\$ 415,00		1.030,96	82,47	82,47
Abr/08	R\$ 415,00		1.030,96	82,47	82,47
Mai/08	R\$ 415,00		1.030,96	82,47	82,47
Jun/08	R\$ 415,00		1.030,96	82,47	82,47
Jul/08	R\$ 415,00		1.030,96	82,47	82,47
Ago/08	R\$ 415,00		1.030,96	82,47	82,47
Set/08	R\$ 415,00		1.030,96	82,47	82,47
Out/08	R\$ 415,00		1.030,96	82,47	82,47
Nov/08	R\$ 415,00		1.030,96	82,47	82,47
Dez/08	R\$ 415,00		1.030,96	82,47	82,47
Jan/09	R\$ 450,00		1.155,06	92,40	92,40
Fev/09	R\$ 450,00		1.155,06	92,40	92,40
Mar/09	R\$ 450,00		1.155,06	92,40	92,40
Abr/09	R\$ 450,00		1.155,06	92,40	92,40
Mai/09	R\$ 450,00		1.155,06	92,40	92,40
Jun/09	R\$ 450,00		1.155,06	92,40	92,40
Jul/09	R\$ 450,00		1.155,06	92,40	92,40

Índice Correção	Valor Correção	1% a.m. pro rata die	Total Atualizado
1,131112708	67,43	0,0605	71,51
1,126909077	67,30	0,0605	71,37
1,126650144	67,17	0,0605	71,23
1,124706651	67,05	0,0605	71,11
1,123461655	66,96	0,0605	71,03
1,122175941	66,90	0,0605	70,95
1,119489089	66,74	0,0605	70,78
1,117398377	66,61	0,0605	70,64
1,116314483	66,55	0,0605	70,58
1,113390725	66,38	0,0605	70,39
1,111155091	77,28	0,0605	81,96
1,108354270	77,09	0,0605	81,75
1,105046955	76,96	0,0605	81,51
1,102209677	76,86	0,0605	81,22
1,099401617	76,40	0,0605	80,80
1,095512750	76,20	0,0605	80,64
1,093216994	76,04	0,0605	80,48
1,091112239	75,89	0,0605	80,30
1,08964211	75,72	0,0605	80,15
1,088115805	-	0,0605	80,00
1,085328941	-	0,0605	79,85
1,083063709	-	0,0605	79,70
1,082159463	-	0,0605	79,55
1,080119198	-	0,0605	79,40
1,078031052	-	0,0605	79,25
1,076146719	-	0,0605	79,10
1,073631696	-	0,0605	78,95
1,071901234	80,94	0,0605	85,84
1,069885181	80,79	0,0605	85,68
1,068525331	80,69	0,0605	85,57
1,066901507	80,57	0,0605	85,44
1,064571161	80,39	0,0605	85,25
1,063904158	80,33	0,0605	85,19
1,061812198	87,57	0,0605	92,86
1,060463289	87,46	0,0605	92,75
1,059675187	87,31	0,0605	92,59
1,057866173	87,22	0,0605	92,50
1,056114741	87,10	0,0605	92,37
1,054588743	86,97	0,0605	92,23
1,054197965	86,94	0,0605	92,20
1,052935145	86,84	0,0605	92,09
1,052374244	86,79	0,0605	92,04
1,051701155	86,73	0,0605	91,98
1,050940008	86,65	0,0605	91,89
1,050384765	97,06	0,0605	102,93
1,049855334	97,02	0,0605	102,88
1,048993983	96,93	0,0605	102,79
1,048182121	96,86	0,0605	102,72
1,046988279	96,75	0,0605	102,60
1,04492183	96,56	0,0605	102,40

PROC.: Nº 0010091-08.2014.5.01.0067 - 67ªVT./RJ.
 AUTOR: SEBASTIÃO CARLOS DOS SANTOS SANTANA
 RÉU : GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A. E GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE S/A.

CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA

Período Mês	1 - Verbas Respostas	INÍCIO VIGÊNCIA LEI 8177/91 OU AJUZAMENTO: DATA DA ATUALIZAÇÃO:				28/1/2014 31/7/2014 6,05%
		JUROS SIMPLES 1% a.m. pro rata die:	Principal V./Histórico	Índice Correção	Valor Corrigido	
6/2/2014	Aviso Prêvio Indenizado 90 dias	5.005,67	1,00179518	5.014,66	0,0605	5.318,04
	13º Salário/2012 - (12/12)	1.529,51	1,00179518	1.532,26	0,0605	1.624,96
	13º Salário/2013 - (12/12)	1.529,51	1,00179518	1.532,26	0,0605	1.624,96
	Saída de Salários - 06 dias de Nov./2013	308,99	1,00179518	309,55	0,0605	328,27
	Salários de Outubro de 2013	1.529,51	1,00179518	1.532,26	0,0605	1.624,96
	Pagrº de Indeniz. e 01 Salário que antecede a data base, ENUC. 306-TS	1.544,96	1,00179518	1.547,73	0,0605	1.641,37
	Férias Vencidas de 2012/2013 - (12/12)	1.544,96	1,00179518	1.547,73	0,0605	1.641,37
	Férias Vencidas de 2013/2014 - (12/12)	1.544,96	1,00179518	1.547,73	0,0605	1.641,37
	1/3 S/Férias	1.029,97	1,00179518	1.031,82	0,0605	1.094,25
	40% S/FGTS - S/ parcelas acima - Av. Prêvio e 13º Salários	306,52	1,00179518	307,07	0,0605	325,65
	40% S/FGTS, ref. Dif de Recolhimentos, período laboral, conf. Abaixc	9.456,80	1,00179518	9.473,58	0,0605	10.046,73
	40% S/FGTS, conforme Extrato atualizado da conta vinculada, fls....	4.585,14	1,00179518	4.603,39	0,0605	4.881,89
	Multa do Artº 467 da CLT	14.800,93	1,00179518	14.827,50	0,0605	15.724,56
	Multa do Art. 477 da CLT	1.544,96	1,00179518	1.547,73	0,0605	1.641,37
	TOTAL APURADO	R\$ 46.272,20		R\$ 46.355,26		R\$ 49.159,76

Total	IRRF Demonstrativo do INSS - Lei 10.035/00				
	Trib. I.R.R.F.	INSS Parte/(Rde.)	INSS/7,80% Parte/(Rdo.)	Valor Corrigido/(Rde.)	Valor Corrigido/(Rdo)
-	-	-	-	-	-
1.532,26	139,05	339,89	139,30	340,50	
1.532,26	139,05	339,89	139,30	340,50	
309,55	24,72	67,96	24,76	66,10	
1.532,26	139,05	339,89	139,30	340,50	
4.906,32	441,86	1.087,85	442,66	1.089,60	

PROC.: Nº 0010091-08.2014.5.01.0067 - 67ªVT./RJ.
 AUTOR: SEBASTIÃO CARLOS DOS SANTOS SANTANA
 RÉU: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A. E GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE S/A.

RESUMO GERAL

DESCRIÇÃO	TOTAL ATUALIZADO EM REAIS
I - APURAÇÃO DAS DIF. VERBAS RESCISÓRIAS	48.159,76
II - APURAÇÃO POR DANOS MORAIS	3.619,70
III - APURAÇÃO DO FGTS, PERÍODO NÃO RECOLHIDO	12.977,33
SUB-TOTAL APURADO	65.750,79
IRRF	523,09
TOTAL DEVIDO AO RECLAMANTE	65.227,70
VALOR DO INSS Parte-(Empregado/Rte.)	442,66
VALOR DO INSS Parte-(Empregador/Rtd.)	1.089,60
TOTAL DEVIDO A PREVIDÊNCIA SOCIAL	1.532,26
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO	R\$ 67.283,05
QUANTIDADE EM DÍTOS	5.404,287,249
FATOR TR \$	0,01244994

Faixa 1	Alíquota %	Dedução	Nº Meses	Vr./Corrig.(Tribul.)	R\$	Imposto
	27,50%	826,15	1	4.906,32		523,09

TAB - IRRF - PROGRESSIVA MES A MES (01 MESES)

TABELA DO IRRF APLICADA EM MESES		Nº Meses	Parc. Deduzir	Tabela do IRRF Vigente no ano de 2014	
De	Até	Alíquota	Isento	Base de Cálculo em R\$	Alíquota %
Até 1.787,77				Até 1.787,77	7,5%
De 1.787,78 à 2.679,29		7,50%	134,08	De 1.787,78 à 2.679,29	15,0%
De 2.679,30 à 3.572,43		15,00%	335,03	De 2.679,30 à 3.572,43	22,5%
De 3.572,44 à 4.463,81		22,50%	602,96	De 3.572,44 à 4.463,81	27,5%
A partir de 4.463,81		27,50%	826,15	A partir de 4.463,81	

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL SOBRE OS CÁLCULOS

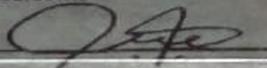
Os Cálculos foram elaborados nos limites deferidos pela R. Sentença, fls.
 Os índices de atualização monetária foram aplicados com base na tabela única para conversão de débitos trabalhistas, Res. 8/2005-CSJT.
 Os Juros foram aplicados de forma simples, a partir da distribuição da inicial.
 O Cálculo do IRRF foi apurado pela nova fórmula de cálculos decorrente de rendimentos do trabalho recebidos acumuladamente, nos termos do Artº 12-A da Lei nº 7.713 de 22/12/1988, acrescentado pelo artigo 44 da Lei 12.350 de 2010, publicada em 21/12/2010.
 O Imposto de Renda será realizado pela Contadora do Juízo, na forma da súmula 177/2010 do TRT da 01ª Região e a Lei 12.350/2010.
 O Indexador da TR na data da liquidação 31/07/2014, corresponde a 0,01244994.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DOS JUROS E DA CORREÇÃO MONETÁRIA.

Lei 6.899 - Art. 1º, de 08/04/81 (OTNR),
 Decreto Lei 2.322, Art. 3º, de 22/02/87 (OTN) e Juros de 1% ao mês, capitalizados.
 Medida Provisória Nº 38, Art. 6º, inciso V, de 03/02/89 (Poupança).
 Lei Nº 7.738, Art. 6º, inciso V, de 09/03/89 (Poupança).
 Lei 8.177, Art. 3º, Parágrafo 2º, de 01/03/91 (T.R.), e Juros de 1% a.m., simples.

República Federativa do Brasil
Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
Carteira de Identidade Profissional

Registro Nacional
201076179-0

Nome			
SEBASTIAO CARLOS DOS SANTOS SANTANA			
Filiação			
SANTO SANTANA			
MARIA DAS NEVES DOS SANTOS SANTANA			
C.P.F.	Documento de Identidade	Tipo Sang.	
684.288.127-72	07953574-6 SSP/RJ		
Nascimento	Naturalidade	UF	Nacionalidade
29/04/1967	RIO DE JANEIRO	RJ	BRASILEIRA
Crea de Registro	Emissão	Data de Registro	
CREA-RJ	07/08/2013	03/05/2012	
Ass. Presidente		Registro no Crea	
		2012105491	

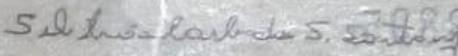








Título Profissional
 Técnico em Eletrotécnica

Ass. do Profissional


Vale como Documento de Identidade e tem Fé Pública (52º do art. 56 da Lei nº 5194 de 24/12/66 e Lei nº 6206 de 07/05/75)

TJRJ CAP EMP07 202003675644 15/06/20 12:17:46140337 PROGER-VIRTUAL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
67ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
ATOrd 0010091-08.2014.5.01.0067
RECLAMANTE: SEBASTIAO CARLOS DOS SANTOS SANTANA
RECLAMADO: GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S A -
FALIDO E OUTROS (4)

CERTIDÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO EM FALÊNCIA PJe

CERTIFICO que, nesta data, revendo os autos do processo em epígrafe, constatei, para fins de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, que o(a) **AUTOR SEBASTIÃO CARLOS DOS SANTOS SANTANA, CPF 684.288.127-72**, é credor(a) da importância de **R\$ 82.362,23** (oitenta e dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e vinte e três centavos), atualizada até 21/11/2019.

CERTIFICO, ainda, para fins de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO PREVIDENCIÁRIO EM MASSA FALIDA, que o(a) **INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, CÓDIGO 2909 (GPS)**, é credor(a) da importância de **R\$ 1.586,18** (um mil, quinhentos e oitenta e seis reais e dezoito centavos), atualizada até 21/11/2019, e com a data da decretação da falência em 06/05/2016.

CERTIFICO, ainda, que a falência da reclamada **GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A, CNPJ: 12.045.897/0001-59**, foi decretada, em 06/05/2016, nos autos do processo nº 0105323-98.2014.8.19.0001, perante à MM. 7ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, tendo sido nomeado como Administrador Judicial os Drs. Frederico Costa Ribeiro, inscrito na OAB/RJ sob o nº 63.733, com escritório na Praça XV de Novembro, 34, 3º andar, 20010-010, Rio de Janeiro, tel. 2252-5433/2221-6402; Cleverson de Lima Neve, inscrito na OAB/RJ sob o nº 69085, com escritório na Rua da Assembleia, 36, 11º andar, Rio de Janeiro, tel. 2717-1034/98851-3995 e Gustavo Banho Licks, inscrito na OAB/RJ sob o nº 176184, com escritório na Av. Rio Branco, 143, 3º andar, Rio de Janeiro, tel. 2506-0750/98162-4082. Os efeitos da falência foram estendidos à **GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE SA, CNPJ: 12.997.234/0001-34**, conforme decisão exarada pelo Juízo Falimentar.

FOI O REQUERIDO e, por ser a expressão da verdade, foi lavrada a presente certidão, por mim, Carlos Alberto Fonseca Junior, Diretor de Secretaria desta Vara do Trabalho, em 18 de maio de 2020.,

GABRIELA CANELLAS CAVALCANTI

Juíza do Trabalho

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE: Incumbe à parte interessada extrair cópias das peças necessárias à instrução do processo no Juízo Falimentar (artigos de liquidação, cálculos de atualização e sentença homologatória de cálculos).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
Secretaria Judiciária de 2ª Instância - SJU-2

TRT - AP - 0010091-08.2014.5.01.0067

Certifico que decorreu o prazo no dia 22/01/18, sem que fosse agravado o r. despacho de Id. 92bd692 tendo, portanto, transitado em julgado a v. decisão desta Egrégia Corte.

Faço, nesta data, remessa dos presentes autos à Vara do Trabalho de origem.

Em 19 de Fevereiro de 2018.

IVANA SEOLDO DE OLIVEIRA TOURON

Secretaria Judiciária de 2ª Instância



Assinado eletronicamente por: **[IVANA SEOLDO DE OLIVEIRA
TOURON]** - 220aeb3
[http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento
/listView.seam](http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam)

MENSAGEM DO SENHOR MINISTRO

Criada em 1932, a Carteira de Trabalho e Previdência Social resistiu ao passar dos anos, assimilando com muita presteza as profundas modificações que se registraram, nestas décadas, na composição, distribuição e qualificação da nossa força de trabalho.

Sem nenhum exagero, pode-se afirmar que este documento, por muitos ainda hoje conhecido como "carteira profissional", converteu-se num dos mais importantes instrumentos à disposição do trabalhador, fazendo às vezes de cédula de identidade, título de crédito, atestado de antecedentes, de boa conduta e de residência, para citar apenas algumas das suas múltiplas utilidades.

Em sua simplicidade, a CTPS reflete a carreira do trabalhador e sua evolução profissional. Cabe-lhe pois, protegê-la atenta e cuidadosamente, porque enquanto pelos seus aspectos externos essa Carteira revela traços importantes da personalidade e da formação do seu possuidor, os registros internos, habitualmente insubstituíveis, se constituem, nas melhores garantias da preservação e da efetivação dos seus direitos trabalhistas e previdenciários.

Almir Pazzianotto Pinto



MINISTÉRIO DO TRABALHO

SECRETARIA DE EMPREGO E SALÁRIO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL



Série 06 S RU



Polegar Direito.



Numero 8810

Sebastião Carlos dos Santos
ASSINATURA DO PORTADOR

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página 15091
Certificado Eletronicamente

8

QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome *Sebastião Carlos dos Santos*
 Loc. Nasc. *Santana*
 Est. *R. de Santa Santana* Data *29.4.64*
 Filiação *Maria dos Neves dos Santos*
 Est. Civil *Solteiro* Doc. N.º *30165*
 Fls. *47* Liv. *47* Reg. Civil *Novo*
 Outro doc. *Cartão de Identificação*
 Situação Militar Doc. *Cartão de Identificação*
 N.º *265546* Orgão *DEB* Est. *RJ*
 Naturalizado Dec. N.º Em

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em
 Doc. Ident. N.º Exp. em
 Obs.
 Data Expedição *16.12.84* DRT *Novo*
 Natureza do Funcionário

9

ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE
(Com relação nome, est. civil e data nasc.)

Nome.....
 Doc.....
 Nome.....
 Doc.....
 Nome.....
 Doc.....
 Est. Civil.....
 Doc.....
 Est. Civil.....
 Doc.....
 Nascimento.....
 Doc.....

TJRJ CAP EMP07 202003675644 15/06/20 12:17:46140337 PROGER-VIRTUAL

ANOTAÇÕES GERAIS

(Atestado médico, alteração do contrato de trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)



**Tribunal Regional do Trabalho
 1ª Região | Rio de Janeiro**

Coordenadoria de Apoio ao NUPEMEC e aos CEJUSCs

Av. Presidente Antônio Carlos, 251, 2º andar
 Rio de Janeiro - RJ - 20.020-010

Anotação de saída do contrato de trabalho registrada conforme determinação judicial nos autos do processo eletrônico de nº

0101621-27.2019.5.01.0000

25/10/2019

Andréia Paula Teixeira
 Técnico Judiciário - Mat. 92436
 TRT 1ª Região

TEM
 PELO
 JOGADOR
 QUAL
 TEMPO

24.252.880/0155-07

PRÓ SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR HOSPITAL ESTADUAL GETULIO VARGAS

AV LOBO JUNIOR, Nº 2.293

CGC/MF PENHA CIRCULAR CEP 21.070-061

Rua Rio de Janeiro - RJ Nº

Município Est

Esp. do estabelecimento

Cargo *eletricista*

C.B.O. nº *951105*

Data admissão *09* de *junho* de *2014*

Registro nº *2340* Fls./Ficha

Remuneração especificada *R\$ 1.411,76*

Luiz Gonzales

Pró Saúde Assoc. Benefic. de Assist. Social e Hospitalar Hospital Estadual Getúlio Vargas

Data saída *13* de *junho* de *2019*

Andréia Paula Teixeira
 Técnico Judiciário - Mat. 92436
 TRT 1ª Região

Com. Dispensa CD Nº

VIDE FLS. 53



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

67ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 10º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805167 - e.mail: vt67.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0010091-08.2014.5.01.0067
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: SEBASTIAO CARLOS DOS SANTOS SANTANA
RECLAMADO: GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S A - FALIDO e outros (3)

DECISÃO HOMOLOGATÓRIA

(1) Homologam-se os cálculos (ID 273cb37, c305484), atualizados segundo os parâmetros legais, fixando:

- o Crédito **Líquido** do Autor em **R\$ 82.362,23**
- a Contribuição Previdenciária em **R\$ 1.586,18**

OBS: NÃO há CUSTAS NA MASSA FALIDA

(2) Não há IR a ser recolhido, visto que o valor tributável está na faixa de isenção fiscal, nos termos do disposto no artigo 12-A da Lei nº 7713/88, regulamentado pela Instrução Normativa nº 1127/2011 da Receita Federal.

(3) Intimem-se o Autor e a 1ª Ré, sendo a reclamada, na pessoa de seu representante legal, para ciência da presente decisão, quando poderão opor embargos ou impugnação, querendo, no prazo comum de 05 dias.

(4) Decorrido o prazo in albis, expeça-se certidão para fins de habilitação em falência.

(5) Intime-se o Autor para retirada da respectiva certidão, devendo providenciar as cópias que se fizerem necessárias, no prazo de 05 dias.

(6) Decorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao arquivo com baixa.

Rio de Janeiro, 21/11/2019.

Juíza Gabriela Canellas Cavalcanti



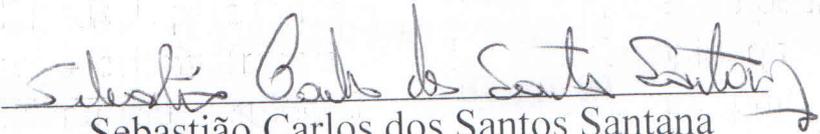
Assinado eletronicamente por: [GABRIELA
CANELLAS CAVALCANTI] - b85b312
<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Eu, **SEBASTIÃO CARLOS DOS SANTOS SANTANA**, brasileiro, casado, eletricista, portador da Carteira de Identidade nº 07.853.574-6 IFP/RJ, CPF nº. 684.288.127-72, residente e domiciliado na Rua Canavial, nº. 119, Coréia, Mesquita/RJ, CEP 26.556-150, **DECLARO**, para todos os fins de direito e sob pena de ser responsabilizado criminalmente por falsa declaração que sou **HIPOSSUFICIENTE** no sentido Jurídico do Termo, pois não possuo condições de pagar as custas do processo e honorários advocatícios, sem prejuízo de meu sustento próprio e de minha família, necessitando, portanto, do **Benefício da Gratuidade da Justiça, nos termos do Artigo 98, do NCPC.**

Rio de Janeiro, 15 de junho de 2020.


Sebastião Carlos dos Santos Santana
CPF nº. 684.288.127-72

PJe Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - 1º Grau
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - 1º Grau

O documento a seguir foi juntado aos autos do processo de número 0010091-08.2014.5.01.0067 em 21/11/2019 13:21:39 - c305484 e assinado eletronicamente por:

- MARDENE DA SILVEIRA GONCALVES

TJRJ CAP EMP07 202003675644 15/06/20 12:17:46140337 PROGER-VIRTUAL



Consulte este documento em:
<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
usando o código: **19112113210348100000104528179**



Documento assinado pelo Shodo

PJe Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - 1º Grau
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - 1º Grau

O documento a seguir foi juntado aos autos do processo de número 0010091-08.2014.5.01.0067 em 21/11/2019 13:21:39 - 273cb37 e assinado eletronicamente por:

- MARDENE DA SILVEIRA GONCALVES

TJRJ CAP EMP07 202003675644 15/06/20 12:17:46140337 PROGER-VIRTUAL



Consulte este documento em:

<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
usando o código: **1911211320542880000104528154**



Documento assinado pelo Shodo



JurisCalc - Demonstrativo da Atualização do Valor

SEBASTIÃO CARLOS DOS SANTOS SANTANA x MAASSA FALIDA DE GALILEO ADM I

PRINCIPAL CORRIGIDO

PRINCIPAL TRIBUTÁVEL

Valor	4.906,32
Data Inicial de Correção	31/07/2014
Data Final de Correção	21/11/2019
Índice de Correção	1,04887574
Total	5.146,12

PRINCIPAL NÃO TRIBUTÁVEL

Valor	57.093,38
Data Inicial de Correção	31/07/2014
Data Final de Correção	21/11/2019
Índice de Correção	1,04887589
Total	59.883,87

JUROS DE MORA SOBRE PRINCIPAL

JUROS S/ PRINCIPAL NÃO TRIBUTÁVEL

Valor	59.883,87
Data Inicial de Juros	26/01/2014
Data Final de Juros	06/05/2016
Taxa	27,37%
Total	16.388,22

JUROS S/ PRINCIPAL TRIBUTÁVEL

Valor	5.146,12
Data Inicial de Juros	26/01/2014
Data Final de Juros	06/05/2016
Taxa	27,37%
Total	1.408,32

INSS SEGURADO

INSS EMPREGADO

Valor	442,66
Data Inicial de Correção	31/07/2014
Data Final de Correção	21/11/2019
Índice de Correção	1,04888628
Total	464,30



JurisCalc - Demonstrativo da Atualização do 0510010

SEBASTIÃO CARLOS DOS SANTOS SANTANA x MAASSA FALIDA DE GALILEO ADM I

IRRF DO RECLAMANTE

IRRF DO RECLAMANTE

Valor Tributável	5.146,12
Deduções	464,30
Qt Competências	3
Qt Dependentes	0
Aposentado > 65 Anos	N
Base	4.681,82
Taxa	0,00%
Deduções	0,00
Total	0,00

INSS EMPRESA

INSS EMPREGADOR

Valor	1.069,60
Data Inicial de Correção	31/07/2014
Data Final de Correção	21/11/2019
Índice de Correção	1,04887809
Total	1.121,88

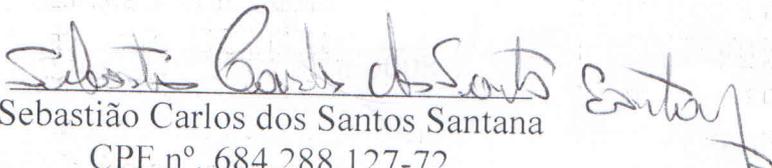
PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: SEBASTIÃO CARLOS DOS SANTOS SANTANA, brasileiro, casado, eletricista, portador da Carteira de Identidade n.º 07.953.574-6, expedido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF N.º 684.288.127-72, residente e domiciliado na Rua Canavial, n.º 119, Coréia, Mesquita/RJ, CEP: 26.556-150.

OUTORGADO: RAIMUNDO NONATO TEIXEIRA PAIVA, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 129.055, CPF n.º 257.970.777-87, com escritório na Rua Vitória, n.º 65, Centro, Nilópolis/RJ, CEP N.º 26.525-550.

PODERES: Pelo presente instrumento particular de procuração, o (a) **OUTORGANTE** nomeia e constitui o **OUTORGADO** seu bastante procurador, com as cláusulas *extra et ad judicium* para o foro em geral, inclusive para requerer **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO**, na massa falida de **GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A.**, processo n.º 0105323-98.2014.8.19.0001, em trâmite perante o Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital/RJ e acompanhar o seu andamento, em qualquer grau de jurisdição, praticando todos os atos necessários à defesa de meus direitos. Neste ato, o (a) **OUTORGANTE** confere ao **OUTORGADO** os poderes especiais para transigir, desistir, reconvir, fazer e receber acordo, firmar compromisso, receber e dar quitação, bem assim os poderes especiais para receber Alvarás Judicial e/ou Mandados de Pagamento, e seus respectivos valores, no Banco do Brasil S/A., Caixa Econômica Federal ou em quaisquer outros estabelecimentos bancários, e ainda para receber e endossar cheques, receber Carta de Adjudicação e os respectivos bens e dar quitação. O **OUTORGADO** poderá ainda substabelecer o presente mandato, com ou sem reservas, a quem lhe aprouver. E para que tudo se torne firme e valioso, dato e assino o presente instrumento.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 2020.


Sebastião Carlos dos Santos Santana
CPF n.º 684.288.127-72

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data

16/06/2020



**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 7ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 16 de junho de 2020.

Nº do Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A
Administrador Judicial: FREDERICO COSTA RIBEIRO
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES

Destinatário: **CAPITAL 1 PROMOTORIA DE JUST. MASSAS FALIDAS**

Fica V.Sª V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1) F. 14677-14678: Diante da manifestação do Administrador Judicial (f. 14996-15003, item 1) e, considerando que o requerimento faz remissão à Habilitação de Crédito juntada às f. 14434-14435, sobre a qual já houve determinação deste Juízo (f. 14664-14667, item 21) quanto à necessária autuação em apartado, intime-se o Credor para que proceda na forma do art. 8º, parágrafo único, da Lei n. 11101/05.

Após, dê-se ciência ao Ministério Público, conforme determinado à f. 14723-14724.

2) F. 14712-14716: Considerando os esclarecimentos adicionais prestados às f. 14996-15003, especialmente quanto ao exercício da posse pela Massa até a presente data, embora haja informação quanto à arrematação do imóvel por terceiro à f. 14079, DEFIRO o requerimento formulado pelo Administrador Judicial, determinando que se reitere ofício ao Comando do 23º BPM, visando à intensificação do policiamento ostensivo na região de imóvel da Massa (Av. Eptácio Pessoa, n. 1664 e R. Sadock de Sá, n. 276) com eventual disponibilização de viatura no local, haja vista à iminente possibilidade de aumento das tentativas de práticas ilícitas, consistentes em arrombamentos, furtos e até mesmo turbção da posse, agravado pelas medidas de isolamento social e paralisação da economia.

3) F. 14735: Nada a prover diante da decisão de f. 14723-14724, considerando ainda o alvará judicial expedido à f. 14748.

4) F. 14744: Requerimento de CARLOS ALEXANDRE COUTO DE MENEZES visando à expedição de mandado de pagamento. Sem prejuízo do necessário aguardo quanto ao momento próprio para levantamento do crédito, em se tratando de Credor devidamente habilitado, sua manifestação deve se dar nos próprios autos da habilitação, visando a evitar tumulto processual nos autos da ação falimentar.

Assim, intime-se e, em seguida, proceda-se à exclusão da petição da árvore do processo falimentar.

5) F. 14750-14752: Requerimento do Administrador Judicial visando ao chamamento público de escritórios de advocacia, por edital, eventualmente interessados em assumir a representação da Massa nas esferas trabalhista, cível e tributária.

Dê-se vista ao Ministério Público e, não havendo oposição, DEFIRO, desde já, o requerimento formulado.

6) F. 14756-14757: Requerimento de LEONARDO SOARES DE PINHO CARVALHO visando à expedição de mandado de pagamento. Sem prejuízo do necessário aguardo quanto ao momento próprio para levantamento do crédito, em se tratando de Credor devidamente habilitado, sua manifestação deve se dar nos próprios autos da habilitação, visando a evitar tumulto processual nos autos da ação falimentar.

Assim, intime-se e, em seguida, proceda-se à exclusão da petição da árvore do processo falimentar.

7) F. 14768: Requerimento de LOPES & MANÇANO CONSULTORIA JURÍDICA E ADVOCATÍCIA visando ao recebimento dos honorários contratuais de abril-2020. Considerando o relatório apresentado às f. 14786-14787, bem como a decisão proferida à f. 13390, certificada a regularidade do preparo, expeça-se o respectivo alvará judicial. Em seguida, dê-se ciência ao Ministério Público.

8) F. 14770-14771: Requerimento formulado por ANA MARIA FLORENTINO, ESPOLIO DE LEONARDO LEAL ARIENTI, MARCELO TUTUNGI PEREIRA e ALBERTO DE OLIVEIRA PACHECO, em petição única, visando ao levantamento de crédito. Os credores devem observar o rito especial da Lei n. 11101/05, promovendo a Habilitação de Crédito em autos apartados, mediante distribuição por dependência.

Assim, intimem-se e, em seguida, proceda à exclusão da petição da árvore do processo falimentar.

9) F. 14786-14787: Relatório trimestral apresentado pelo escritório de advocacia contratado pela Massa, já submetido à análise do Administrador Judicial.

Dê-se ciência ao presentante do Ministério Público.

10) F. 14891-14892: Em se tratando de cópia integral do relatório supramencionado, proceda-se à sua exclusão da árvore do processo falimentar, juntamente com seus anexos.

11) F. 14996-15003: Requerimentos do Administrador Judicial.

a) Expedição de certidão de declaração da hipossuficiência da Massa Falida, visando a assegurar gratuidade de justiça nos processos trabalhistas, cíveis e tributários. Diante das novas informações trazidas aos autos, reconsidero a decisão de f. 14723-14724. Expeça-se a certidão conforme requerido.

b) Locação de imóvel da Massa. Diante da proposta apresentada por SELECTA IMOBILIÁRIA E GESTÃO PATRIMONIAL LTDA. (índex 13786-13787) e ainda a manifestação anterior do Administrador Judicial (f. 14163-14173), ao Ministério Público para que se manifeste a respeito.

12) F. 15005-15006: Requerimento de AYRTON MATTOS DE OLIVEIRA. O Credor deve observar o rito especial da Lei n. 11101/05, promovendo a Habilitação de Crédito, em autos apartados, mediante distribuição por dependência.

Assim, intime-se e, em seguida, proceda-se à exclusão da petição da árvore do processo falimentar.

13) Petição pendente de juntada no DCP.

a) Requerimento de ADAILSON JONIEL SANTOS DE SOUSA. A habilitação de crédito é incidente processual que deve ser autuado em apenso.

Assim, intime-se o Credor para que promova a habilitação em autos apartados, nos termos do art. 8º, parágrafo único, da Lei n. 11101/05 e, em seguida, proceda-se à exclusão da petição da árvore

do processo.



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Digitação de Documentos

Atualizado em 16/06/2020

Data 16/06/2020

Descrição



Processo Eletrônico

Ofício : 180/2020/OF

Rio de Janeiro, 16 de junho de 2020

Processo Nº: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Distribuição: 28/03/2014

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.

Porte - Requerimento - Convolução de Recuperação Judicial em Falência

Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e outros Massa

Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e outros

Prezado(a) Senhor(a) Comandante,

Sirvo-me do presente para solicitar a V.Sra. as medidas necessárias no sentido proceder a intensificação do policiamento ostensivo na região de imóvel da Massa Falida de GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A (Av. Eptácio Pessoa, n. 1664 e R. Sadock de Sá, n. 276) com eventual disponibilização de viatura no local, haja vista à iminente possibilidade de aumento das tentativas de práticas ilícitas, consistentes em arrombamentos, furtos e até mesmo turbacão da posse, agravado pelas medidas de isolamento social e paralisação da economia.

Atenciosamente,

Fabelisa Gomes Leal

Juiz de Direito

Código de Autenticação: **4G3F.U3FA.YE3Q.YIZZ**

Este código pode ser verificado em: (www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos)

AO COMANDANTE DO 23º BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Distribuído em : 28/03/2014

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.

Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A

Administrador Judicial: FREDERICO COSTA RIBEIRO

Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES

CERTIDÃO

Mônica Pinto Ferreira, Chefe de Serventia do Juízo de Direito da Sétima Vara Empresarial, da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro * ****

Certifica a requerimento do Administrador Judicial às fls. 14.732/14.733 nos autos do processo nº 0105323-98.2014.8.19.0001, em tramite nesse Juízo Especializado, que foi declarada, por decisão judicial proferida às fls. 15.045/15.047 (item 11), a hipossuficiência da Massa falida de GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A, visando a assegurar gratuidade de justiça nos processos trabalhistas, cíveis e tributários, uma vez que a mesma não possui meios suficientes para arcar com as despesas e custas judiciais. **O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.** Dado e passado nesta cidade aos dezesseis dias do mês de junho do ano de 2020. Eu, Mônica Pinto Ferreira, Mat. 01/23655, Chefe de Serventia, a subscrevo e assino.

Monica Pinto Ferreira - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/23655

GRERJ Nº. VALOR:
JUSTIÇA GRATUITA (x)

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data **16/06/2020**



**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 7ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 16 de junho de 2020.

Nº do Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A
Administrador Judicial: FREDERICO COSTA RIBEIRO
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES

Destinatário: **CLEVERSON DE LIMA NEVES**

Fica V.Sª V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1) F. 14677-14678: Diante da manifestação do Administrador Judicial (f. 14996-15003, item 1) e, considerando que o requerimento faz remissão à Habilitação de Crédito juntada às f. 14434-14435, sobre a qual já houve determinação deste Juízo (f. 14664-14667, item 21) quanto à necessária autuação em apartado, intime-se o Credor para que proceda na forma do art. 8º, parágrafo único, da Lei n. 11101/05.

Após, dê-se ciência ao Ministério Público, conforme determinado à f. 14723-14724.

2) F. 14712-14716: Considerando os esclarecimentos adicionais prestados às f. 14996-15003, especialmente quanto ao exercício da posse pela Massa até a presente data, embora haja informação quanto à arrematação do imóvel por terceiro à f. 14079, DEFIRO o requerimento formulado pelo Administrador Judicial, determinando que se reitere ofício ao Comando do 23º BPM, visando à intensificação do policiamento ostensivo na região de imóvel da Massa (Av. Epitácio Pessoa, n. 1664 e R. Sadock de Sá, n. 276) com eventual disponibilização de viatura no local, haja vista à iminente possibilidade de aumento das tentativas de práticas ilícitas, consistentes em arrombamentos, furtos e até mesmo turbção da posse, agravado pelas medidas de isolamento social e paralisação da economia.

3) F. 14735: Nada a prover diante da decisão de f. 14723-14724, considerando ainda o alvará judicial expedido à f. 14748.

4) F. 14744: Requerimento de CARLOS ALEXANDRE COUTO DE MENEZES visando à expedição de mandado de pagamento. Sem prejuízo do necessário aguardo quanto ao momento próprio para levantamento do crédito, em se tratando de Credor devidamente habilitado, sua manifestação deve se dar nos próprios autos da habilitação, visando a evitar tumulto processual nos autos da ação falimentar.

Assim, intime-se e, em seguida, proceda-se à exclusão da petição da árvore do processo falimentar.

5) F. 14750-14752: Requerimento do Administrador Judicial visando ao chamamento público de escritórios de advocacia, por edital, eventualmente interessados em assumir a representação da Massa nas esferas trabalhista, cível e tributária.

Dê-se vista ao Ministério Público e, não havendo oposição, DEFIRO, desde já, o requerimento formulado.

6) F. 14756-14757: Requerimento de LEONARDO SOARES DE PINHO CARVALHO visando à expedição de mandado de pagamento. Sem prejuízo do necessário aguardo quanto ao momento próprio para levantamento do crédito, em se tratando de Credor devidamente habilitado, sua manifestação deve se dar nos próprios autos da habilitação, visando a evitar tumulto processual nos autos da ação falimentar.

Assim, intime-se e, em seguida, proceda-se à exclusão da petição da árvore do processo falimentar.

7) F. 14768: Requerimento de LOPES & MANÇANO CONSULTORIA JURÍDICA E ADVOCATÍCIA visando ao recebimento dos honorários contratuais de abril-2020. Considerando o relatório apresentado às f. 14786-14787, bem como a decisão proferida à f. 13390, certificada a regularidade do preparo, expeça-se o respectivo alvará judicial. Em seguida, dê-se ciência ao Ministério Público.

8) F. 14770-14771: Requerimento formulado por ANA MARIA FLORENTINO, ESPOLIO DE LEONARDO LEAL ARIENTI, MARCELO TUTUNGI PEREIRA e ALBERTO DE OLIVEIRA PACHECO, em petição única, visando ao levantamento de crédito. Os credores devem observar o rito especial da Lei n. 11101/05, promovendo a Habilitação de Crédito em autos apartados, mediante distribuição por dependência.

Assim, intemem-se e, em seguida, proceda à exclusão da petição da árvore do processo falimentar.

9) F. 14786-14787: Relatório trimestral apresentado pelo escritório de advocacia contratado pela Massa, já submetido à análise do Administrador Judicial.

Dê-se ciência ao presentante do Ministério Público.

10) F. 14891-14892: Em se tratando de cópia integral do relatório supramencionado, proceda-se à sua exclusão da árvore do processo falimentar, juntamente com seus anexos.

11) F. 14996-15003: Requerimentos do Administrador Judicial.

a) Expedição de certidão de declaração da hipossuficiência da Massa Falida, visando a assegurar gratuidade de justiça nos processos trabalhistas, cíveis e tributários. Diante das novas informações trazidas aos autos, reconsidero a decisão de f. 14723-14724. Expeça-se a certidão conforme requerido.

b) Locação de imóvel da Massa. Diante da proposta apresentada por SELECTA IMOBILIÁRIA E GESTÃO PATRIMONIAL LTDA. (índex 13786-13787) e ainda a manifestação anterior do Administrador Judicial (f. 14163-14173), ao Ministério Público para que se manifeste a respeito.

12) F. 15005-15006: Requerimento de AYRTON MATTOS DE OLIVEIRA. O Credor deve observar o rito especial da Lei n. 11101/05, promovendo a Habilitação de Crédito, em autos apartados, mediante distribuição por dependência.

Assim, intime-se e, em seguida, proceda-se à exclusão da petição da árvore do processo falimentar.

13) Petição pendente de juntada no DCP.

a) Requerimento de ADAILSON JONIEL SANTOS DE SOUSA. A habilitação de crédito é incidente processual que deve ser autuado em apenso.

Assim, intime-se o Credor para que promova a habilitação em autos apartados, nos termos do art. 8º, parágrafo único, da Lei n. 11101/05 e, em seguida, proceda-se à exclusão da petição da árvore

do processo.



**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 7ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 16 de junho de 2020.

Nº do Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A
Administrador Judicial: FREDERICO COSTA RIBEIRO
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES

Destinatário: **GUSTAVO BANHO LICKS**

Fica V.Sª V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1) F. 14677-14678: Diante da manifestação do Administrador Judicial (f. 14996-15003, item 1) e, considerando que o requerimento faz remissão à Habilitação de Crédito juntada às f. 14434-14435, sobre a qual já houve determinação deste Juízo (f. 14664-14667, item 21) quanto à necessária autuação em apartado, intime-se o Credor para que proceda na forma do art. 8º, parágrafo único, da Lei n. 11101/05.

Após, dê-se ciência ao Ministério Público, conforme determinado à f. 14723-14724.

2) F. 14712-14716: Considerando os esclarecimentos adicionais prestados às f. 14996-15003, especialmente quanto ao exercício da posse pela Massa até a presente data, embora haja informação quanto à arrematação do imóvel por terceiro à f. 14079, DEFIRO o requerimento formulado pelo Administrador Judicial, determinando que se reitere ofício ao Comando do 23º BPM, visando à intensificação do policiamento ostensivo na região de imóvel da Massa (Av. Eptácio Pessoa, n. 1664 e R. Sadock de Sá, n. 276) com eventual disponibilização de viatura no local, haja vista à iminente possibilidade de aumento das tentativas de práticas ilícitas, consistentes em arrombamentos, furtos e até mesmo turbção da posse, agravado pelas medidas de isolamento social e paralisação da economia.

3) F. 14735: Nada a prover diante da decisão de f. 14723-14724, considerando ainda o alvará judicial expedido à f. 14748.

4) F. 14744: Requerimento de CARLOS ALEXANDRE COUTO DE MENEZES visando à expedição de mandado de pagamento. Sem prejuízo do necessário aguardo quanto ao momento próprio para levantamento do crédito, em se tratando de Credor devidamente habilitado, sua manifestação deve se dar nos próprios autos da habilitação, visando a evitar tumulto processual nos autos da ação falimentar.

Assim, intime-se e, em seguida, proceda-se à exclusão da petição da árvore do processo falimentar.

5) F. 14750-14752: Requerimento do Administrador Judicial visando ao chamamento público de escritórios de advocacia, por edital, eventualmente interessados em assumir a representação da Massa nas esferas trabalhista, cível e tributária.

Dê-se vista ao Ministério Público e, não havendo oposição, DEFIRO, desde já, o requerimento formulado.

6) F. 14756-14757: Requerimento de LEONARDO SOARES DE PINHO CARVALHO visando à expedição de mandado de pagamento. Sem prejuízo do necessário aguardo quanto ao momento próprio para levantamento do crédito, em se tratando de Credor devidamente habilitado, sua manifestação deve se dar nos próprios autos da habilitação, visando a evitar tumulto processual nos autos da ação falimentar.

Assim, intime-se e, em seguida, proceda-se à exclusão da petição da árvore do processo falimentar.

7) F. 14768: Requerimento de LOPES & MANÇANO CONSULTORIA JURÍDICA E ADVOCATÍCIA visando ao recebimento dos honorários contratuais de abril-2020. Considerando o relatório apresentado às f. 14786-14787, bem como a decisão proferida à f. 13390, certificada a regularidade do preparo, expeça-se o respectivo alvará judicial. Em seguida, dê-se ciência ao Ministério Público.

8) F. 14770-14771: Requerimento formulado por ANA MARIA FLORENTINO, ESPOLIO DE LEONARDO LEAL ARIENTI, MARCELO TUTUNGI PEREIRA e ALBERTO DE OLIVEIRA PACHECO, em petição única, visando ao levantamento de crédito. Os credores devem observar o rito especial da Lei n. 11101/05, promovendo a Habilitação de Crédito em autos apartados, mediante distribuição por dependência.

Assim, intemem-se e, em seguida, proceda à exclusão da petição da árvore do processo falimentar.

9) F. 14786-14787: Relatório trimestral apresentado pelo escritório de advocacia contratado pela Massa, já submetido à análise do Administrador Judicial.

Dê-se ciência ao presentante do Ministério Público.

10) F. 14891-14892: Em se tratando de cópia integral do relatório supramencionado, proceda-se à sua exclusão da árvore do processo falimentar, juntamente com seus anexos.

11) F. 14996-15003: Requerimentos do Administrador Judicial.

a) Expedição de certidão de declaração da hipossuficiência da Massa Falida, visando a assegurar gratuidade de justiça nos processos trabalhistas, cíveis e tributários. Diante das novas informações trazidas aos autos, reconsidero a decisão de f. 14723-14724. Expeça-se a certidão conforme requerido.

b) Locação de imóvel da Massa. Diante da proposta apresentada por SELECTA IMOBILIÁRIA E GESTÃO PATRIMONIAL LTDA. (índice 13786-13787) e ainda a manifestação anterior do Administrador Judicial (f. 14163-14173), ao Ministério Público para que se manifeste a respeito.

12) F. 15005-15006: Requerimento de AYRTON MATTOS DE OLIVEIRA. O Credor deve observar o rito especial da Lei n. 11101/05, promovendo a Habilitação de Crédito, em autos apartados, mediante distribuição por dependência.

Assim, intime-se e, em seguida, proceda-se à exclusão da petição da árvore do processo falimentar.

13) Petição pendente de juntada no DCP.

a) Requerimento de ADAILSON JONIEL SANTOS DE SOUSA. A habilitação de crédito é incidente processual que deve ser autuado em apenso.

Assim, intime-se o Credor para que promova a habilitação em autos apartados, nos termos do art. 8º, parágrafo único, da Lei n. 11101/05 e, em seguida, proceda-se à exclusão da petição da árvore

do processo.



**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 7ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 16 de junho de 2020.

Nº do Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A
Administrador Judicial: FREDERICO COSTA RIBEIRO
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES

Destinatário: **FREDERICO COSTA RIBEIRO**

Fica V.Sª V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1) F. 14677-14678: Diante da manifestação do Administrador Judicial (f. 14996-15003, item 1) e, considerando que o requerimento faz remissão à Habilitação de Crédito juntada às f. 14434-14435, sobre a qual já houve determinação deste Juízo (f. 14664-14667, item 21) quanto à necessária autuação em apartado, intime-se o Credor para que proceda na forma do art. 8º, parágrafo único, da Lei n. 11101/05.

Após, dê-se ciência ao Ministério Público, conforme determinado à f. 14723-14724.

2) F. 14712-14716: Considerando os esclarecimentos adicionais prestados às f. 14996-15003, especialmente quanto ao exercício da posse pela Massa até a presente data, embora haja informação quanto à arrematação do imóvel por terceiro à f. 14079, DEFIRO o requerimento formulado pelo Administrador Judicial, determinando que se reitere ofício ao Comando do 23º BPM, visando à intensificação do policiamento ostensivo na região de imóvel da Massa (Av. Epitácio Pessoa, n. 1664 e R. Sadock de Sá, n. 276) com eventual disponibilização de viatura no local, haja vista à iminente possibilidade de aumento das tentativas de práticas ilícitas, consistentes em arrombamentos, furtos e até mesmo turbção da posse, agravado pelas medidas de isolamento social e paralisação da economia.

3) F. 14735: Nada a prover diante da decisão de f. 14723-14724, considerando ainda o alvará judicial expedido à f. 14748.

4) F. 14744: Requerimento de CARLOS ALEXANDRE COUTO DE MENEZES visando à expedição de mandado de pagamento. Sem prejuízo do necessário aguardo quanto ao momento próprio para levantamento do crédito, em se tratando de Credor devidamente habilitado, sua manifestação deve se dar nos próprios autos da habilitação, visando a evitar tumulto processual nos autos da ação falimentar.

Assim, intime-se e, em seguida, proceda-se à exclusão da petição da árvore do processo falimentar.

5) F. 14750-14752: Requerimento do Administrador Judicial visando ao chamamento público de escritórios de advocacia, por edital, eventualmente interessados em assumir a representação da Massa nas esferas trabalhista, cível e tributária.

Dê-se vista ao Ministério Público e, não havendo oposição, DEFIRO, desde já, o requerimento formulado.

6) F. 14756-14757: Requerimento de LEONARDO SOARES DE PINHO CARVALHO visando à expedição de mandado de pagamento. Sem prejuízo do necessário aguardo quanto ao momento próprio para levantamento do crédito, em se tratando de Credor devidamente habilitado, sua manifestação deve se dar nos próprios autos da habilitação, visando a evitar tumulto processual nos autos da ação falimentar.

Assim, intime-se e, em seguida, proceda-se à exclusão da petição da árvore do processo falimentar.

7) F. 14768: Requerimento de LOPES & MANÇANO CONSULTORIA JURÍDICA E ADVOCATÍCIA visando ao recebimento dos honorários contratuais de abril-2020. Considerando o relatório apresentado às f. 14786-14787, bem como a decisão proferida à f. 13390, certificada a regularidade do preparo, expeça-se o respectivo alvará judicial. Em seguida, dê-se ciência ao Ministério Público.

8) F. 14770-14771: Requerimento formulado por ANA MARIA FLORENTINO, ESPOLIO DE LEONARDO LEAL ARIENTI, MARCELO TUTUNGI PEREIRA e ALBERTO DE OLIVEIRA PACHECO, em petição única, visando ao levantamento de crédito. Os credores devem observar o rito especial da Lei n. 11101/05, promovendo a Habilitação de Crédito em autos apartados, mediante distribuição por dependência.

Assim, intemem-se e, em seguida, proceda à exclusão da petição da árvore do processo falimentar.

9) F. 14786-14787: Relatório trimestral apresentado pelo escritório de advocacia contratado pela Massa, já submetido à análise do Administrador Judicial.

Dê-se ciência ao presentante do Ministério Público.

10) F. 14891-14892: Em se tratando de cópia integral do relatório supramencionado, proceda-se à sua exclusão da árvore do processo falimentar, juntamente com seus anexos.

11) F. 14996-15003: Requerimentos do Administrador Judicial.

a) Expedição de certidão de declaração da hipossuficiência da Massa Falida, visando a assegurar gratuidade de justiça nos processos trabalhistas, cíveis e tributários. Diante das novas informações trazidas aos autos, reconsidero a decisão de f. 14723-14724. Expeça-se a certidão conforme requerido.

b) Locação de imóvel da Massa. Diante da proposta apresentada por SELECTA IMOBILIÁRIA E GESTÃO PATRIMONIAL LTDA. (índex 13786-13787) e ainda a manifestação anterior do Administrador Judicial (f. 14163-14173), ao Ministério Público para que se manifeste a respeito.

12) F. 15005-15006: Requerimento de AYRTON MATTOS DE OLIVEIRA. O Credor deve observar o rito especial da Lei n. 11101/05, promovendo a Habilitação de Crédito, em autos apartados, mediante distribuição por dependência.

Assim, intime-se e, em seguida, proceda-se à exclusão da petição da árvore do processo falimentar.

13) Petição pendente de juntada no DCP.

a) Requerimento de ADAILSON JONIEL SANTOS DE SOUSA. A habilitação de crédito é incidente processual que deve ser autuado em apenso.

Assim, intime-se o Credor para que promova a habilitação em autos apartados, nos termos do art. 8º, parágrafo único, da Lei n. 11101/05 e, em seguida, proceda-se à exclusão da petição da árvore

do processo.



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Data 17/06/2020

Descrição Expedido o mandado de pagamento nº 1827527 para o Banco do Brasil.



PODER JUDICIÁRIO
TRIB. JUSTIÇA RIO DE JANEIRO - RJ
ALVARA ELETRÔNICO DE PAGAMENTO N 1827527

Comarca	Vara
RIO DE JANEIRO	7 VARA EMPRESARIAL
Numero do Processo	
0105323-98.2014.8.19.0001	
Autor	Reu
GALILEO ADMINISTRACAO DE RECUR	NAO INFORMADO
CPF/CNPJ Autor	
12045897000159	
Data de Expedicao	Data de Validade
16/06/2020	13/12/2020

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS NO MANDADO: 001

Numero da Solicitacao:	0001	Tipo Valor:	Valor em Real
Valor:	26.730,00	Calculado em:	16.06.2020
Finalidade:	Transf. entre Bancos	Tipo Conta:	Cta Corrente
Banco:	00000237	Agencia:	000006595
Conta:	0000062761	DV da Conta:	5
Tipo Pessoa Conta:	Fisica	CPF Titular Conta:	5
Beneficiario:	CRISTIANE CARDOSO LOPES MANCAN		
CPF/CNPJ Beneficiario:	00075313669753		
Tipo Beneficiario:	Fisica		
Conta(s) Judicial(is):	3200106840222		

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 18/06/2020

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



**EXCELENTÍSSIMO DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL.**



**Processo Nº 0105323-98.2014.8.19.0001
GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS**

ROSA MARIA DE LEMOS FERNANDES, brasileira, solteira, Professora, carteira de identidade 017023268, inscrita no CPF 025.323.607-04, residente na Rua Cadete Polonia, n. 325, ap 101, Sampaio, Rio de Janeiro, indica para fins de recebimento de correspondência, o endereço de sua patrona, Rua da Quitanda 49, sala 409- Centro-Rio de Janeiro- Cep 20011-030, endereço eletrônico mfaarka@gmail.com vem pela presente, expor para depois requerer:

A credora retirou na 32 Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0018400-36.2008.5.01.0032, **CERTIDÃO DE CRÉDITO PARA FINS DE HABILITAÇÃO NA FALÊNCIA**, no valor de 123.945,88 (Cento e vinte três mil, novecentos e quarenta e cinco reais e oitenta e oito centavos), carta de crédito no original e documentos em anexo.

Cumprimenta informando que a credora consta na listagem do volume 3(fls. 410) nos autos do processo

Diante do exposto, requer a V.Exa. que o seguinte:

- a) Que seja deferida a juntada do incluso documento, Certidão de créditos e documentos;
- b) Que seja deferida a habilitação da credora bem como a inclusão do crédito no quadro-geral de credores;
- c) Que seja determinado o pagamento do valor do crédito.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 2020

Nestes Termos
Pede deferimento

Marly Fernandes de Arká
OAB/RJ 100808



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO ATOrd 0018400-36.2008.5.01.0032

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

Tramitação Preferencial

-Idoso

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 15/02/2008

Valor da causa: R\$ 0,01

Partes:

RECLAMANTE: ROSA MARIA DE LEMOS FERNANDES - CPF: 025.323.607-04

ADVOGADO: marly fernandes de arka - OAB: RJ100808-D

RECLAMADO: SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO - CNPJ: 33.809.609/0001-65

ADVOGADO: CRISTIANE DE OLIVEIRA BITETI - OAB: RJ96176

RECLAMADO: LUIZ ALFREDO DA GAMA BOTAFOGO MUNIZ - CPF: 021.481.027-53

TERCEIRO INTERESSADO: UNIÃO FEDERAL (PGF) - CNPJ: 05.489.410/0001-61



Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
32ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 5º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805132 - e.mail: vt32.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0018400-36.2008.5.01.0032
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: ROSA MARIA DE LEMOS FERNANDES
RECLAMADO: SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO e outros

DESPACHO PJe

Considerando que é do conhecimento do Juízo a decretação da falência da executada pelo MM. Juízo da 7ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, nos autos do processo 010532398.2014.8.19.0001, expeça-se certidão de crédito, intimando-se o autor para ciência.

RIO DE JANEIRO , 28 de Janeiro de 2020

FILIPPE RIBEIRO ALVES PASSOS

Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho

TJRJ CAP EMP07 202003714457 16/06/20 12:08:08139826 PROGER-VIRTUAL



Assinado eletronicamente por: FILIPPE RIBEIRO ALVES PASSOS - 28/01/2020 11:08 - 04d60f2
<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20012408172525500000107022230>
Número do processo: ATOrd 0018400-36.2008.5.01.0032
Número do documento: 20012408172525500000107022230

ID. 04d60f2 - Pág. 1



Documento assinado pelo Shodo



	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO	
	32a Vara do Trabalho do Rio de Janeiro	
	Cálculo de JAM	Processo: 00184003620085010032 Descrição: Atualização Autor: Rosa Maria de Lemos Fernandes

Página 1
Emissão 12/02/2020

Época Própria: 23/08/2012 a 23/08/2012

Atualização Monetária

Tipo: Atualização de Débitos Trabalhistas
 Início: Competência
 Limite: 06/05/2016

Aplicação de Juros: Faixa de Juros Somadas

Juros C - 1,0% A.M. Simples 23/08/2012 a 06/05/2016

Indexador:

Tipo: IDTR
 Valor: 0,01276838

VERBAS DEVIDAS

Época Própria	Valor Histórico Verba	Base Cálculo	Tabela Única	Juros A	Juros B	Juros C	Valor Atualizado	
							Verba	IR
23/08/2012 R\$	82.789,94	0,00	1,03630328	0,00000000	0,00000000	0,44466667	123.945,88	0,00
	82.789,94						123.945,88	0,00

COTA PREVIDENCIÁRIA

Época Própria	Valor Histórico (INSS)			Tabela Única	Juros A	Juros B	Juros C	Valor Atualizado (INSS)		
	Empregado	Empregador	Consolidado					Empregado	Empregador	Consolidado
								0,00	0,00	0,00

VERBAS PAGAS

Época Própria	Valor Histórico	Tabela Única	Juros A	Juros B	Juros C	Valor Atualizado Verba





Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
32ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
ATOrd 0018400-36.2008.5.01.0032
RECLAMANTE: ROSA MARIA DE LEMOS FERNANDES
RECLAMADO: SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO E OUTROS (2)

CERTIDÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO EM FALÊNCIA PJe

O(A) Diretor(a) de Secretaria da **32ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro**, em cumprimento à determinação contida no despacho ID 04d60f2, CERTIFICA E DÁ FÉ que corre por esta Vara do Trabalho a ação trabalhista ajuizada no dia 15/02/2008, no qual figuram como partes RECLAMANTE: ROSA MARIA DE LEMOS FERNANDES, CPF: 025.323.607-04, credor e RECLAMADO: SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO (MASSA FALIDA), devedora, CNPJ: 33.809.609/0001-65. CERTIFICA ainda que, nos autos acima especificados, conforme certidão ID a6fa23d, datada de 12/02/2020, foi apurado o crédito do reclamante no valor de R\$ 123.945,88 (cento e vinte e três mil, novecentos e quarenta e cinco reais e oitenta e oito centavos), atualizado até a data da decretação da falência da reclamada em 06/05/2016. CERTIFICA mais, que foi determinada a expedição da presente certidão para garantia do direito do credor nos autos do processo falimentar nº 010532398.2014.8.19.0001, da MMª 7 Vara Empresarial do Rio de Janeiro, em que são administradores judiciais Cleverson Neves, Gustavo Licks e Frederico Ribeiro, com endereço à rua São José, 40, Cobertura - Rio de Janeiro - RJ - Cep: 20010-020. E, para constar, foi lavrada a presente certidão, aos 19 de Fevereiro de 2020, que vai assinada pelo(a) senhor(a) Diretor(a) de Secretaria.

RIO DE JANEIRO/RJ, 20 de fevereiro de 2020.

ELISANGELA CABRAL GOMES
Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente por: ELISANGELA CABRAL GOMES - Juntado em: 20/02/2020 10:28:47 - 1d38749
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/20022010283840600000108626056?instancia=1>
Número do processo: 0018400-36.2008.5.01.0032
Número do documento: 20022010283840600000108626056

TJRJ CAP EMP07 202003714457 16/06/20 12:08:08139826 PROGER-VIRTUAL

Número do Processo	Reclamante	Fase Processual	Valor demandado estimado
0000555-81/2012.5.01.0061	Robertson da Silva Rosa	Conhecimento	R\$ 10.000,00
0010687-08/2013.5.01.0075	Robervaldo Alves de Souza	Conhecimento	R\$ 44.000,00
00164000-87/2008.5.01.0050	Robson da Silva Ferreira	Conhecimento	R\$ 11.000,00
0000785-13/2012.5.01.0061	Robson da Silva Pinheiro	Conhecimento	R\$ 11.000,00
00000169-87/2010.5.01.0068	Rodolfo Lima L. Balazar	Execução	R\$ 4.000,00
00000631-70/2012.5.01.0003	Rodney dos Santos Alves	Liquidação	R\$ 5.000,00
0160800-88/2008.5.01.0056	Rodolfo de Castro	Conhecimento	R\$ 6.000,00
0044600-81/2008.5.01.0022	Rodrigo Almeida Cruz	Conhecimento	R\$ 12.000,00
0010682-15/2013.5.01.0031	Rodrigo Barros Bukaman	Conhecimento	R\$ 55.000,00
0010675-07/2013.5.01.0004	Rodrigo Barros Bukaman	Conhecimento	R\$ 12.000,00
0001485-47/2010.5.01.0029	Rodrigo D. Damirino	Conhecimento	R\$ 12.000,00
0000652-53/2012.5.01.0033	Rodrigo Daniel D. da Silva	Conhecimento	R\$ 11.000,00
0000706-25/2012.5.01.0051	Rodrigo do Nascimento	Execução	R\$ 8.178,86
0088300-28/2008.5.01.0059	Rodrigo L. F. Tamaqueras	Liquidação	R\$ 34.000,00
0001130-41/2010.5.01.0060	Rodrigo Leal Labeaga	Liquidação	R\$ 22.000,00
00003003-31/2011.5.01.0016	Rodrigo Papadzin Pinho	Execução	R\$ 120.000,00
0000909-13/2012.5.01.0020	Rodrigo Marques Pereira	Conhecimento	R\$ 120.000,00
0010256-63/2013.5.01.0001	Rodrigo Soares Rodrigues Ribeiro	Conhecimento	R\$ 67.000,00
0000222-58/2012.5.01.0045	Rodrigo Vasconcelos Ayrana	Execução	R\$ 2.500,00
0029700-42/2008.5.01.0081	Rogério Fulpencio Pinheiro	Conhecimento	R\$ 4.000,00
0000443-02/2012.5.01.0059	Rogério Londeno Boeira	Conhecimento	R\$ 5.000,00
0000392-37/2012.5.01.0075	Rogério Londeno Boeira	Conhecimento	R\$ 22.000,00
0010708-44/2013.5.01.0053	Rogério M. Lima Silva	Conhecimento	R\$ 23.000,00
0001216-50/2012.5.01.0057	Rogério Mendes de Lima	Conhecimento	R\$ 12.000,00
00010148-17/2013.5.01.0044	Rogério Moreira Lima Silva	Execução	R\$ 40.000,00
00000043-18/2012.5.01.0048	Rogério Nunes da Silva	Conhecimento	R\$ 15.000,00
00010700-33/2008.5.01.0079	Rogério Nunes da Silva	Liquidação	R\$ 25.857.663,22
0001089-41/2012.5.01.0016	Rogério Terra de Oliveira	Execução	R\$ 190.000,00
00000622-42/2012.5.01.0055	Romulo Norrmaid Corraes	Conhecimento	R\$ 11.000,00
00000897-45/2012.5.01.0087	Romulo Veera Alves	Conhecimento	R\$ 45.000,00
0001333-12/2012.5.01.0007	Ronald Gomes Freire	Execução	R\$ 4.000,00
0160700-76/2008.5.01.0067	Ronaldo Ribeiro Sampaio	Conhecimento	R\$ 5.000,00
0003100-87/2008.5.01.0003	Ronald Simões de Carvalho	Conhecimento	R\$ 56.000,00
0036900-36/2007.5.01.0016	Ronald V. Garcia	Conhecimento	R\$ 11.000,00
0000373-16/2012.5.01.0090	Ronaldo Barbosa de Lima	Conhecimento	R\$ 22.000,00
00105603-66/2013.5.01.0029	Ronaldo da Silva	Conhecimento	R\$ 6.000,00
0001482-39/2010.5.01.0079	Ronaldo de Oliveira Guedes Junior	Conhecimento	R\$ 7.000,00
00000641-38/2012.5.01.0026	Ronaldo de Souza Letta Chastagner	Execução	R\$ 60.000,00
00065000-50/2005.5.01.0030	Ronaldo Domingues	Conhecimento	R\$ 10.000,00
0000448-68/2011.5.01.0058	Ronaldo Garibaldi Dorileo	Execução	R\$ 19.705,13
0001111-13/2010.5.01.0035	Ronaldo Lapa Argollo	Arquivado	R\$ 0,00
0001184-33/2010.5.01.0018	Ronaldo Ribeiro Goldschmidt	Recurso	R\$ 4.000,00
0001318-72/2012.5.01.0057	Ronaldo Ribeiro Sampaio	Liquidação	R\$ 33.000,00
00000011-19/2013.5.01.0067	Roni Berbel Junior	Execução	R\$ 45.000,00
00000897-54/2012.5.01.0034	Rosa C. P. de Freitas	Execução	R\$ 12.000,00
0001467-70/2012.5.01.0024	Rosa Cristina da Silva Barros	Conhecimento	R\$ 12.000,00
0001259-21/2012.5.01.0078	Rosa Cristina da Silva Barros	Conhecimento	R\$ 11.000,00
0000464-48/2012.5.01.0003	Rosa Cristina P. de Freitas	Recurso	R\$ 0,00
0078800-86/2009.5.01.0062	Rosa Irene V. Fernandez	Execução	R\$ 7.000,00
0001074-05/2011.5.01.0062	Rosa Maria Burth	Conhecimento	R\$ 7.000,00
0001484-12/2012.5.01.0023	Rosa Maria Burth	Conhecimento	R\$ 5.000,00
0018400-36/2008.5.01.0032	Rosa Maria de Lencos Fernandes	Conhecimento	R\$ 5.000,00
0000744-82/2012.5.01.0075	Rosalina Lima de Moraes	Execução	R\$ 60.000,00
0114800-86/2009.5.01.0011	Rosalina Botelho Garcia	Conhecimento	R\$ 22.000,00
0000629-57/2012.5.01.0015	Rosalina Cardoso de Freitas	Conhecimento	R\$ 11.000,00
0000314-84/2012.5.01.0029	Rosamélia F. C. Castro	Conhecimento	R\$ 10.000,00
		Conhecimento	R\$ 12.000,00

Volume 3

1017

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em 21/07/2020

Juiz Fabelisa Gomes Leal

Data da Conclusão 19/06/2020



Fls.

Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Convolação de Recuperação Judicial em Falência

Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A
Administrador Judicial: FREDERICO COSTA RIBEIRO
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Fabelisa Gomes Leal

Em 19/06/2020

Despacho

1- Fls. 15.049/15.050 (Pet. Memodoc): Indefiro, pois as intimações e chamamentos aos credores nos processos de recuperação e falência são feitos de forma genérica a todos por meio de Editais e Aviso.

2- Fls. 15.056/15.057 (Pet. Lopes Mançano): Sobre o pedido de pagamento diga o Administrador Judicial e MP.

3- Fls. 15.059/15.060; 15.062/15.068 (Ofício do 3 JEC Federal): Ofício informando que o pedido foi encaminhado ao Administrador Judicial que irá prestar os esclarecimentos sobre a situação documental perquirida diretamente. Ao A.J., para prestar esclarecimento ao Juízo Federal com urgência.

4- Fls. 5.070/15.073; 15.075/15.101; 15.122/15.127 (Pet. Thiago José Santos Mourão, Sebastião Carlos dos Santos Santanta e Rosa Maria de Lemos Fernandez): As habilitações e impugnações de crédito retardatárias devem ser postuladas por meio de procedimentos próprios e por dependência na forma da lei, não podendo ser conhecidas diretamente nos autos. Com efeito, promovam os credores corretamente suas habilitações.

I.

Rio de Janeiro, 19/06/2020.

Fabelisa Gomes Leal - Juiz em Exercício

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:
cap07vemp@tjrj.jus.br



Fabelisa Gomes Leal

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **45FX.DZHL.YSWL.ZN22**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos



Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão GUSTAVO BANHO LICKS foi regularmente intimado(a) pelo portal em 19/06/2020, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

1) F. 14677-14678: *Diante da manifestação do Administrador Judicial (f. 14996-15003, item 1) e, considerando que o requerimento faz remissão à Habilitação de Crédito juntada às f. 14434-14435, sobre a qual já houve determinação deste Juízo (f. 14664-14667, item 21) quanto à necessária autuação em apartado, intime-se o Credor para que proceda na forma do art. 8º, parágrafo único, da Lei n. 11101/05.*

Após, dê-se ciência ao Ministério Público, conforme determinado à f. 14723-14724.

2) F. 14712-14716: *Considerando os esclarecimentos adicionais prestados às f. 14996-15003, especialmente quanto ao exercício da posse pela Massa até a presente data, embora haja informação quanto à arrematação do imóvel por terceiro à f. 14079, DEFIRO o requerimento formulado pelo Administrador Judicial, determinando que se reitere ofício ao Comando do 23º BPM, visando à intensificação do policiamento ostensivo na região de imóvel da Massa (Av. Epitácio Pessoa, n. 1664 e R. Sadock de Sá, n. 276) com eventual disponibilização de viatura no local, haja vista à iminente possibilidade de aumento das tentativas de práticas ilícitas, consistentes em arrombamentos, furtos e até mesmo turbação da posse, agravado pelas medidas de isolamento social e paralisação da economia.*

3) F. 14735: *Nada a prover diante da decisão de f. 14723-14724, considerando ainda o alvará judicial expedido à f. 14748.*

4) F. 14744: *Requerimento de CARLOS ALEXANDRE COUTO DE MENEZES visando à expedição de mandado de pagamento. Sem prejuízo do necessário aguardo quanto ao momento próprio para levantamento do crédito, em se tratando de Credor devidamente habilitado, sua manifestação deve se dar nos próprios autos da habilitação, visando a evitar tumulto processual nos autos da ação falimentar.*

Assim, intime-se e, em seguida, proceda-se à exclusão da petição da árvore do processo falimentar.

5) F. 14750-14752: *Requerimento do Administrador Judicial visando ao chamamento público de escritórios de advocacia, por edital, eventualmente interessados em assumir a representação da Massa nas esferas trabalhista, cível e tributária.*

Dê-se vista ao Ministério Público e, não havendo oposição, DEFIRO, desde já, o requerimento formulado.

6) F. 14756-14757: *Requerimento de LEONARDO SOARES DE PINHO CARVALHO visando*

à expedição de mandado de pagamento. Sem prejuízo do necessário aguardo quanto ao momento próprio para levantamento do crédito, em se tratando de Credor devidamente habilitado, sua manifestação deve se dar nos próprios autos da habilitação, visando a evitar tumulto processual nos autos da ação falimentar.

Assim, intime-se e, em seguida, proceda-se à exclusão da petição da árvore do processo falimentar.

7) F. 14768: Requerimento de LOPES & MANÇANO CONSULTORIA JURÍDICA E ADVOCATÍCIA visando ao recebimento dos honorários contratuais de abril-2020. Considerando o relatório apresentado às f. 14786-14787, bem como a decisão proferida à f. 13390, certificada a regularidade do preparo, expeça-se o respectivo alvará judicial. Em seguida, dê-se ciência ao Ministério Público.

8) F. 14770-14771: Requerimento formulado por ANA MARIA FLORENTINO, ESPOLIO DE LEONARDO LEAL ARIENTI, MARCELO TUTUNGI PEREIRA e ALBERTO DE OLIVEIRA PACHECO, em petição única, visando ao levantamento de crédito. Os credores devem observar o rito especial da Lei n. 11101/05, promovendo a Habilitação de Crédito em autos apartados, mediante distribuição por dependência.

Assim, intinem-se e, em seguida, proceda à exclusão da petição da árvore do processo falimentar.

9) F. 14786-14787: Relatório trimestral apresentado pelo escritório de advocacia contratado pela Massa, já submetido à análise do Administrador Judicial.

Dê-se ciência ao presentante do Ministério Público.

10) F. 14891-14892: Em se tratando de cópia integral do relatório supramencionado, proceda-se à sua exclusão da árvore do processo falimentar, juntamente com seus anexos.

11) F. 14996-15003: Requerimentos do Administrador Judicial.

a) Expedição de certidão de declaração da hipossuficiência da Massa Falida, visando a assegurar gratuidade de justiça nos processos trabalhistas, cíveis e tributários. Diante das novas informações trazidas aos autos, reconsidero a decisão de f. 14723-14724. Expeça-se a certidão conforme requerido.

b) Locação de imóvel da Massa. Diante da proposta apresentada por SELECTA IMOBILIÁRIA E GESTÃO PATRIMONIAL LTDA. (index 13786-13787) e ainda a manifestação anterior do Administrador Judicial (f. 14163-14173), ao Ministério Público para que se manifeste a respeito.

12) F. 15005-15006: Requerimento de AYRTON MATTOS DE OLIVEIRA. O Credor deve observar o rito especial da Lei n. 11101/05, promovendo a Habilitação de Crédito, em autos apartados, mediante distribuição por dependência.

Assim, intime-se e, em seguida, proceda-se à exclusão da petição da árvore do processo falimentar.

13) *Petição pendente de juntada no DCP.*

a) *Requerimento de ADAILSON JONIEL SANTOS DE SOUSA. A habilitação de crédito é incidente processual que deve ser autuado em apenso.*

Assim, intime-se o Credor para que promova a habilitação em autos apartados, nos termos do art. 8º, parágrafo único, da Lei n. 11101/05 e, em seguida, proceda-se à exclusão da petição da árvore do processo.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 2020

Cartório da 7ª Vara Empresarial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 22/06/2020

Tipo de Documento Parecer

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo n.º: 0105323-98.2014.8.19.0001

Falência de Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A
Administrador Judicial: Licks Associados

Fica o Ministério Público ciente de tudo o que aos autos foi acrescido desde sua última manifestação (Fls. 14.699/14.703). Prosseguindo, passa a opinar sobre o feito nos termos e para os fins seguintes:

I – RELATÓRIO

1. Fls. 14.712/14.716 – Petição do Administrador Judicial solicitando: “Por todo exposto, diante da dificuldade de contratar soldador para o conserto do portão, em razão da pandemia do COVID-19 que suspendeu diversos serviços não essenciais na cidade do Rio de Janeiro, faz-se necessário e urgente que seja expedido novamente mandado de intimação ao 23º Batalhão de Polícia para que seja designada viatura para fazer o policiamento ostensivo na região e vigília no imóvel, a fim de evitar os arrombamentos, furtos ou invasões ao imóvel da Massa Falida e arredores”. – **Ciente.**
2. Fls. 14.723/14.724 – Decisão deste MM. Juízo no seguinte sentido: “I) F. 14.677-14.678: Diante do alegado erro apontado pelo credor, ao

Administrador Judicial e, em seguida, ao Ministério Público; II) F. 14.697: Requerimento de levantamento dos honorários contratuais relativos a março-2020, formulado por escritório de consultoria jurídica e advocacia contratado pela Massa. Considerando a manifestação ministerial favorável, cumpra-se f. 13390, expedindo o pertinente mandado de pagamento, devendo o contratado apresentar, oportunamente, o relatório trimestral de prestação de contas; III) F. 14.712-14.716: Requerimento do Administrador Judicial reiterando a intimação do Comando do 23º BPM para que disponibilize viatura e policiamento ostensivo na região de imóvel da Massa, evitando arrombamentos, furtos ou invasões ao mesmo. Diante da noticiada arrematação do aludido imóvel (f. 14.079), ao Administrador Judicial para que esclareça o requerimento ora reiterado; IV) O Administrador Judicial solicita expedição de certidão de declaração da hipossuficiência da Massa Falida a fim de assegurar os benefícios da gratuidade de justiça em processos trabalhistas, cíveis e tributários. A falência da sociedade, por si só, não importa automática concessão do benefício pleiteado, tampouco atesta a impossibilidade do pagamento das despesas processuais, sendo matéria adstrita ao Juízo em que se processa a demanda conceder o benefício reclamado. A Massa permanece responsável pelo adiantamento de despesas diversas que visam ao regular processamento do feito. Por outro lado, não se pode olvidar que parcela das despesas processuais ostenta natureza jurídica de tributo, o que decerto não permite a este Juízo universal elidir tais créditos, sendo razoável e oportuna sua apuração ao final da demanda, com vistas à inscrição perante a Massa, juntamente com os demais créditos tributários para efetivo pagamento. Assim, visando ao regular andamento processual das demandas que envolvam a Massa, sem contudo fulminar crédito de terceiros,

ao Administrador Judicial para que oriente o escritório contratado no sentido de as custas serem apuradas ao final dos processos, para oportuna inscrição dos créditos nos autos da ação falimentar”. – **Ciente.**

3. Fls. 14.750/14.752 – Petição do Administrador Judicial requerendo: “Por todo exposto, a Administração Judicial requer o chamamento público para interessados através da publicação de edital oportunizando a escritórios de advocacia em assumir os trabalhos de representar a MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e a MASSA FALIDA DE GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE S/A em Juízo nas esferas trabalhista, cível e tributária”. - **Sem oposição.**
4. Fls. 14.996/15.003 – Petição do AJ solicitando: “I) A intimação do credor, peticionário às fls. 14.677/14.678, para que promova a distribuição de habilitação de crédito retardatária, ou, alternativamente, caso assim não se entenda, pugnamos para que a petição seja desentranhada e autuada em apartado, nos termos do art. 10 e 13 da Lei 11.101/2005; II) Com os esclarecimentos apresentados, seja determinada a intimação do Comando do 23º BPM para que disponibilize viatura e policiamento ostensivo na região de imóvel da Massa, evitando arrombamentos, furtos ou invasões ao mesmo; III) Seja reconsiderada parcialmente a r. decisão de fls. 14.723/14.724, de forma a reconhecer a hipossuficiência da Massa Falida até que se consolide o patrimônio das demais mantenedoras SUGF e ASSESPA, determinado seja certificado nos autos para que surtam seus regulares efeitos; IV) Seja dado prosseguimento ao ato de locação, notadamente com a apreciação das petições de fls. 13.788/13.797, 14.163/14.173 e 14.669/14.675”. – **O Ministério Público endossa todos os requerimentos do Administrador Judicial, em especial o relativo à declaração de hipossuficiência.**

5. Fls. 15.045/15.047 – Decisão deste MM. Juízo no seguinte sentido: “I) F. 14.677-14.678: Diante da manifestação do Administrador Judicial (f. 14.996-15.003, item 1) e, considerando que o requerimento faz remissão à Habilitação de Crédito juntada às f. 14.434- 14.435, sobre a qual já houve determinação deste Juízo (f. 14.664-14.667, item 21) quanto à necessária autuação em apartado, intime-se o Credor para que proceda na forma do art. 8º, parágrafo único, da Lei n. 11.101/05. Após, dê-se ciência ao Ministério Público, conforme determinado à f. 14.723-14.724; II) F. 14.712-14.716: Considerando os esclarecimentos adicionais prestados às f. 14.996-15.003, especialmente quanto ao exercício da posse pela Massa até a presente data, embora haja informação quanto à arrematação do imóvel por terceiro à f. 14.079, DEFIRO o requerimento formulado pelo Administrador Judicial, determinando que se reitere ofício ao Comando do 23º BPM, visando à intensificação do policiamento ostensivo na região de imóvel da Massa (Av. Epitácio Pessoa, n. 1664 e R. Sadock de Sá, n. 276) com eventual disponibilização de viatura no local, haja vista à iminente possibilidade de aumento das tentativas de práticas ilícitas, consistentes em arrombamentos, furtos e até mesmo turbação da posse, agravado pelas medidas de isolamento social e paralisação da economia; III) F. 14.750-14.752: Requerimento do Administrador Judicial visando ao chamamento público de escritórios de advocacia, por edital, eventualmente interessados em assumir a representação da Massa nas esferas trabalhista, cível e tributária. Dê-se vista ao Ministério Público e, não havendo oposição, DEFIRO, desde já, o requerimento formulado; IV) F. 14.768: Requerimento de LOPES & MANÇANO CONSULTORIA JURÍDICA E ADVOCATÍCIA visando ao recebimento dos honorários contratuais de abril-2020. Considerando o relatório apresentado às

f. 14.786-14.787, bem como a decisão proferida à f. 13.390, certificada a regularidade do preparo, expeça-se o respectivo alvará judicial. Em seguida, dê-se ciência ao Ministério Público; V) F. 14.786-14.787: Relatório trimestral apresentado pelo escritório de advocacia contratado pela Massa, já submetido à análise do Administrador Judicial. Dê-se ciência ao presentante do Ministério Público; e VI) F. 14.996-15.003: Requerimentos do Administrador Judicial: a) Expedição de certidão de declaração da hipossuficiência da Massa Falida, visando a assegurar gratuidade de justiça nos processos trabalhistas, cíveis e tributários. Diante das novas informações trazidas aos autos, reconsidero a decisão de f. 14.723-14.724. Expeça-se a certidão conforme requerido. b) Locação de imóvel da Massa. Diante da proposta apresentada por SELECTA IMOBILIÁRIA E GESTÃO PATRIMONIAL LTDA. (index 13.786-13.787) e ainda a manifestação anterior do Administrador Judicial (f. 14.163-14.173), ao Ministério Público para que se manifeste a respeito”. – **Ciente.**

Rio de Janeiro, 17 de junho de 2020.

Leonardo Araújo Marques
Promotor de Justiça
2251

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em 21/07/2020

Juiz Fabelisa Gomes Leal

Data da Conclusão 23/06/2020



Fls.

Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Convolação de Recuperação Judicial em Falência

Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A

Administrador Judicial: FREDERICO COSTA RIBEIRO

Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Fabelisa Gomes Leal

Em 23/06/2020

Despacho

1- Compulsando so autos, verifica-se que há erro na numeração da indexação, bem como o desaparecimento de folhas.

Após o índice 13.780 (fls.12719), data do ato 03/07/2019, o feito retorna para ao índice 857 (fls.857), permanecendo a numeração na ordem até fl. 950 para, posteriormente, voltar à fl. 14.002, data do ato 03/03/2020.

Desse modo, verifica-se o desaparecimento de atos processuais entre as datas de 03/07/2019 a 03/03/2020.

Cerifique o Cartório acerca do ocorrido, autorizando desde já a Responsável pelo expediente para oficial, urgentemente, à DGTEC com vistas à retificação na numeração do feito, bem como inclusão das peças processuais que se encontram extraviadas.

2 - Fls. 14.750/14.752: A publicação do edital foi deferida conforme despacho de fl. 15046, item 5, bem como, manifestou-se o MP pelo deferimento (fl.15.137, item 3).

Assim, intime-se o Administrador Judicial para juntar minuta de edital para fins de publicação do chamamento público, oportunizando a escritórios de advocacia em assumir os trabalhos de representar a MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e a MASSA FALIDA DE GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE S/A em Juízo nas esferas trabalhista, cível e tributária.

3 - Fls. 14.996/15003, item b: Cumpra-se fl. 15045, item 2.

4 - Fls. 14.996/15.003, item d: Trata-se de requerimento do AJ para a publicação de Edital visando à locação do imóvel do campus da UniverCidade situado na Av. Epitácio Pessoa nº 1664, com fundos para Rua Almirante Sadock de Sá nº 276, bairro de Ipanema, Rio de Janeiro/RJ.

Às fls. 14.163/14.173, o Administrador Judicial junta a minuta de edital para locação do referido bem imóvel, através de Propostas fechadas em envelopes lacrados, a ser entregues à Responsável pelo expediente da Serventia, requerendo ainda a intimação da Assespa para ciência do Edital e a intimação da Selecta Imobiliária e Gestão Patrimonial para se manifestar acerca do

interesse de se vincular à proposta do edital.

O pleito foi reiterado à fl. 15003, alínea d.

Sem prejuízo da manifestação de fl. 14702, item II, considerando o comando judicial de fl. 15046, item 11, alínea b, e ainda, o fato de que até a presente data não se consumou a imissão na posse por parte daquele arrematante, ao presentante do Ministério Público para que se manifeste expressamente acerca do requerimento locatício, em detrimento dos atos constitutivos promovidos por juízo incompetente nos autos da RT nº 0010657-75.2013.5.01.0039 que tramita perante a 39ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.

5 - Fls. 15056-15057: Requerimento de LOPES & MANÇANO CONSULTORIA JURÍDICA E ADVOCATÍCIA visando ao recebimento dos honorários contratuais de maio-2020. Diante do teor da decisão proferida à e-f. 13390, reconsidero f. 15129, item 2. Certificada a regularidade do preparo, expeça-se o alvará judicial conforme requerido. Em seguida, dê-se ciência ao Administrador Judicial e ao Ministério Público.

Rio de Janeiro, 24/06/2020.

Fabelisa Gomes Leal - Juiz em Exercício

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Fabelisa Gomes Leal

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4WCZ.S24Z.XXZU.2TZ2**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 27/06/2020

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.





**EXMO. SR. DR. JUIZ DA MM. 7ª VARA EMPRESARIAL DA CAPITAL DA
COMARCA DO RIO DE JANEIRO – RJ.**

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA

**Ref. processo 0105323-98.2014.8.19.0001
Distribuição por dependência / Falência**

VERA LUCIA GOMES SALVADOR, brasileira, casada, Pedagoga, portadora da CTPS número 0096328, série 001-0/RJ, inscrita n. CPF/MF sob o n°. 210.659.007-59, portadora do documento de identidade n. 08704724-7, expedido pelo IFP/RJ, residente e domiciliada na Rua Sambaíba, n. 699, bl. 03, apt. 801, Leblon, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 22.450-140, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, **EM ATENÇÃO A PETIÇÃO DE FL. 14.718,** requerer a **JUNTADA DE CERTIDÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA, para HABILITAÇÃO de crédito TRABALHISTA nos autos da presente Falência de GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 12.045.897/0001-59, situada na Rua Sete de Setembro, n. 66, 9º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20.050-009, conforme se segue.

- Documentos em Anexo / Certidão de Crédito Oriunda do Processo Trabalhista RT 0010874-68.2014.5.01.0012

A Requerente já noticiou nesses autos, em JUNHO/2015, por meio de Habilitação de Crédito à época em que estava em curso Recuperação Judicial, a existência de crédito trabalhista/alimentar a receber da Massa Falida.

Não obstante, noticia-se FATO SUPERVENIENTE, qual a remessa da CERTIDÃO DE CRÉDITO PARA FINS DE HABILITAÇÃO NA FALÊNCIA, emitida pela 12ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro (doc. anexo), em valores atualizados, oriundas do processo RT 0010874-68.2014.5.01.0012.

Nesse passo, tendo em vista que a Massa Falida requereu através de fl. 14.718 que, quem tivesse crédito a ser habilitado nos autos o fizesse através de via própria para evitar confusão processual, se requer a juntada, para os devidos fins, dos documentos pertinentes relacionados àquele processo RT 0010874-68.2014.5.01.0012, pugnando pela habilitação e atualização do crédito da ora peticionante.

- Reiterando / Dados Atualizados para Habilitação e Satisfação do Crédito Habilitado

Por oportuno, cabe reiterar os dados já fornecidos para habilitação do crédito e sua satisfação, observando o artigo 9º da Lei nº 11.101/05:

- Nome do credor: VERA LUCIA GOMES SALVADOR;
- Endereço do credor: Rua Sambaíba, n. 699, bl. 3, apt. 801, Leblon, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 22.450-140;
- Endereço para comunicação de qualquer ato do processo: Rua da Assembleia, 10, sala 2912, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.011-000 (A/C. DR. BRUNO HERRLEIN CORREIA DE MELO);
- Valor do crédito atualizado até 25/07/2016: R\$ 289.265,28 (duzentos e oitenta e nove mil, duzentos e sessenta e cinco reais e vinte e oito centavos) – vide anexos elementos do processo RT 0010874-68.2014.5.01.0012, em especial a “Certidão para Fins de Habilitação em Falência PJs-JT” (a ser acrescido de correção pela TR e juros de 1% ao mês até a efetivação de pagamento, conforme termos da lei trabalhista – art. 39 da Lei 8.177/91 e Súmula n. 200 C. TST);
- Documentos comprobatórios do crédito: Certidão para Habilitação de Crédito emitida pela 12ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro e documentos dos autos do processo 0010874-68.2014.5.01.0012 (todos anexos);
- Indicamos, ainda, conta corrente do patrono da Requerente para depósito do crédito, conforme poderes concedidos na procuração: BANCO SANTANDER (033), AG. 3223, C/C 01000960-0, titular: BRUNO HERRLEIN CORREIA DE MELO;

- Pedidos/Requerimentos Finais

Nos termos da narrativa supra, a presente habilitação trata de CRÉDITO DE NATUREZA TRABALHISTA e, portanto, PRIVILEGIADO, o que deve ser considerado para todos os fins.

À vista do exposto, requer seja seu crédito acima apontado incluído no respectivo quadro geral dos credores da empresa que realizou o pedido de recuperação judicial, requerendo, sob pena de nulidade, que todas as intimações sejam procedidas conforme abaixo especificado:

DR. BRUNO HERRLEIN CORREIA DE MELO - OAB/RJ 125.452 e DRA. FERNANDA QUIRINO MORARI DE OLIVEIRA – OAB/RJ 173.522, ambos com escritório à Rua da Assembleia, n º 10, sala 2912, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.011-000.

Requer, ainda, os benefícios da justiça gratuita à Requerente, por não possuir condições de pagar as custas processuais sem prejuízo do próprio sustento e/ou de sua família.

Dá-se à presente o valor de R\$ 289.265,28 (duzentos e oitenta e nove mil, duzentos e sessenta e cinco reais e vinte e oito centavos).

Nesses termos,
pede deferimento.
Rio de Janeiro, 24 de junho de 2020.

Bruno Herrlein Correia de Melo
OAB/RJ 125.452

Fernanda Quirino Morari de Oliveira
OAB/RJ 173.522



01/09/2016

Número: **0010874-68.2014.5.01.0012**

Data Autuação: **08/07/2014**

Classe: **AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO**

Valor da causa: **R\$ 45.000,00**

Partes	
Tipo	Nome
RECLAMANTE	VERA LUCIA GOMES SALVADOR
ADVOGADO	JOAO CARLOS LOPES PACHECO DE SOUZA - OAB: RJ112899
ADVOGADO	BRUNO HERRLEIN CORREIA DE MELO - OAB: RJ125452
RECLAMADO	GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A.
ADVOGADO	Rodrigo Sampaio de Souza - OAB: RJ132376
ADVOGADO	YUBIRAJARA CORREA FILHO - OAB: RJ69539
ADVOGADO	ALEX KLYEMANN BEZERRA PORTO DE FARIAS - OAB: RJ61937
ADVOGADO	ROSANE CARDOSO LOPES - OAB: RJ90173
RECLAMADO	SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO
RECLAMADO	ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPE
ADVOGADO	ELIANE VAZ PIRES DA SILVA - OAB: RJ28134
ADVOGADO	Claudio Barçante Pires - OAB: RJ61202
RECLAMADO	GALILEO GESTORA DE RECEBIVEIS SPE S/A
ADVOGADO	Rodrigo Sampaio de Souza - OAB: RJ132376
ADVOGADO	YUBIRAJARA CORREA FILHO - OAB: RJ69539
ADVOGADO	ALEX KLYEMANN BEZERRA PORTO DE FARIAS - OAB: RJ61937
ADVOGADO	ELIANE VAZ PIRES DA SILVA - OAB: RJ28134
ADVOGADO	ROSANE CARDOSO LOPES - OAB: RJ90173

Documentos			
Id.	Data de Juntada	Documento	Tipo
5a65ae5	08/07/2014 11:27	Petição Inicial	Petição Inicial
7f00fd3	08/07/2014 11:27	Procuração	Procuração
a2bc930	08/07/2014 11:27	Identidade Reclamante	Documento de Identificação
23b8667	03/08/2014 14:25	Notificação	Notificação
d56543b	03/08/2014 14:25	Notificação	Notificação
b473898	03/08/2014 14:25	Notificação	Notificação
43ccfdb	03/08/2014 14:25	Notificação	Notificação
0850e9c	03/08/2014 14:25	Notificação	Notificação
8824e35	11/09/2014 15:22	Habilitação em processo	Manifestação
daad082	11/09/2014 15:22	procuração/substabelecimento/AGE/estatuto	Documento Diverso
8b3ac36	11/09/2014 15:22	SPE-procuração/substabelecimento/AGE/estatuto	Documento Diverso
b34ced5	11/09/2014 15:22	carta de preposto	Credenciais
57d6bd2	12/09/2014 12:41	Petição com Endereços Atuais das Rés	Manifestação
bca03c0	15/09/2014 18:24	Juntada de Petição Conjunta com ACORDO	Manifestação
8535489	15/09/2014 18:24	Petição Conjunta com ACORDO	Documento Diverso
eb3c2a0	18/09/2014 08:28	Despacho	Despacho

9e87d f1	18/09/2014 15:31	Notificação	Notificação
68325 e3	18/09/2014 15:31	Notificação	Notificação
52e6a 59	18/09/2014 15:31	Notificação	Notificação
0e833 c6	18/09/2014 15:53	Ata da Audiência	Ata da Audiência
3c46d ef	23/09/2014 11:08	Notificação	Notificação
efb10 b2	23/09/2014 11:08	Notificação	Notificação
16749 6e	18/11/2014 11:17	Certidão de Comparecimento de Partes	Certidão
efe11 d5	18/11/2014 11:17	Certidão Digitalizada	Documento Diverso
b7bd9 9b	09/03/2016 19:16	Despacho	Despacho
20dff c	18/03/2016 10:30	Ofício	Ofício
3c3db ff	12/05/2016 12:47	Comprovação de Superveniência de Falência da GALILEO e Requerimento de Execução	Manifestação
8e3af 18	27/05/2016 15:18	Despacho	Despacho
5e566 e6	30/05/2016 11:59	Sentença	Sentença
3f33a 46	25/07/2016 15:33	Certidão da Contadoria	Certidão
cc355 0b	25/07/2016 15:33	Cálculos de Atualização RESUMO	Documento Diverso
c2873 5b	25/07/2016 15:33	Cálculos de Atualização DEMONSTRATIVO	Documento Diverso
6a205 e9	25/07/2016 15:33	Cálculos de Atualização JUROS	Documento Diverso
ea9ea 8d	01/08/2016 17:36	Certidão	Certidão
6ce85 82	15/08/2016 14:32	Notificação	Notificação

EXMO. SR. DR. JUIZ DA MM. VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO – RJ.

VERA LUCIA GOMES SALVADOR, brasileira, casada, Pedagoga, nascida em 12/10/1949, filha de Georgethe Gomes da Silva (mãe) e Messias Ferreira de Mesquita (pai), portadora da CTPS número 0096328, série 001-0/RJ, cadastrada no PIS sob o n. 103.21159.93-1, inscrita n. CPF/MF sob o nº. 210.659.007-59, portadora do documento de identidade n. 08704724-7, expedido pelo IFP/RJ, residente e domiciliada na Rua Sambaiba, n. 699, bl. 3, apt. 801, Leblon, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 22.450-140, por seus advogados *in fine* assinados, vem, respeitosamente, propor a presente:

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
(RITO ORDINÁRIO)

em face de (1) **GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.045.897/0001-59, situada na **Rua Sete de Setembro, n. 66, 9º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20.050-009**; (2) **SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.809.609/0001-65, situada na **Rua Manuel Vitorino, n. 553, Piedade, Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20.740-280**; (3) **ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO – ASSESPA (UNIVERCIDADE)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.150.771/0001-87, situada na **Rua Sete de Setembro, n. 66, 9º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20.050-009**; e (4) **GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.997.234/0001-34, situada na **Avenida Rio Branco, n. 114, sala 901, Centro, Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20.040-001**, pelas razões de fato e de direito que passa a expor:

I) Das Futuras Notificações e Intimações

Inicialmente, com fulcro no artigo 39, I, do CPC, a Reclamante requer que todas as publicações e/ou notificações sejam expedidas exclusivamente em nome do advogado **BRUNO**

HERRLEIN CORREIA DE MELO, devidamente inscrito na **OAB/RJ sob o nº. 125.452, com** endereço sito a Rua do Ouvidor, 121, 25º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.040-030, ***sob pena de nulidade.***



II) Intróito Necessário

II.a) Trâmite Prioritário - Idoso

Prefacialmente, a Autora informa que, conforme se depreende da documentação em anexo, possui idade superior a 60 (sessenta) anos, requerendo o benefício do trâmite prioritário, nos termos do artigo 71 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do idoso).

II.b) Inexistência de CCP

Outrossim, pertine esclarecer que não foi possível a submissão da presente demanda à Comissão de Conciliação Prévia (CCP) de que trata o artigo 625-D da CLT, haja vista que, ao que a Reclamante tem conhecimento, até a presente data não foi constituída a referida comissão no âmbito de sua categoria profissional.

Do mais, incidentalmente, a Reclamante argüi a inconstitucionalidade do referido artigo 625-D da CLT, eis que configura afronta à literalidade do artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal.

II.c) Gratuidade de Justiça

A obreira declara que as custas processuais trariam prejuízo ao seu próprio sustento e/ou de sua família. E, ainda, há enquadramento da obreira como idosa. Portanto, se requer o deferimento da gratuidade de justiça à Reclamante.

III) Da Causa de Pedir

Em 18/04/2011, a Reclamante foi admitida aos serviços da 1ª Reclamada (**GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A**), tendo trabalhado como **COORDENADORA DE ENSINO**, prestando serviços diretamente também à **GAMA FILHO** e à **UNIVERCIDADE**, respectivamente 2ª e 3ª Rés, até que, diante da inadimplência prolongada das empresas, a obreira deixou de prestar serviços considerando rescisão indireta em 11/06/2013.

Não obstante, a CTPS da Reclamante nunca foi anotada, embora seus serviços sempre tenham se dado com pessoalidade, habitualidade, subordinação e onerosidade, na forma dos artigos 2º e 3º da CLT, em notória fraude à legislação trabalhista, forjando a relação de emprego havida por meio de formalização de contrato via pessoa jurídica e mesmo com “eleição” da obreira como Diretora Estatutária, fraudando a legislação com o único fito de sonegar-lhe as verbas trabalhistas a que fazia jus.

Nesse sentido e em virtude dos fatos a seguir narrados é necessária a condenação solidária das Rés.

III.a) Da Responsabilidade Solidária das Reclamadas

Inicialmente, a **UNIVERSIDADE GAMA FILHO** (ente despersonalizado) era mantida pela 2ª Reclamada (**SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO**), assim como a **UNIVERCIDADE** (ente despersonalizado) era mantida pela 3ª Reclamada (**ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO – ASSESPA**).

Não obstante, no final do ano de 2010 foi criada a 1ª Reclamada (**GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A**), que assumiu a manutenção da UNIVERSIDADE GAMA FILHO e, posteriormente, também assumiu a manutenção da UNIVERCIDADE – a **Portaria n. 56 do Ministério da Educação (DOU de 31/05/2012)**, que autoriza a referida **MANTENÇA COMUM**, faz, então, prova inequívoca que à partir de 01/06/2012, tanto a **UNIVERSIDADE GAMA FILHO** quanto a **UNIVERCIDADE** passaram a ser

mantidas e controladas pela 1ª Reclamada (**GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A**).



Assim, considerando que após a transferência de manutenção as referidas universidades apresentaram agravamento de problemas financeiros, temos configurada a sucessão trabalhista fraudulenta (art. 9º da CLT c/c art. 10 e 448 da CLT), ensejando responsabilidade solidária entre a 1ª Reclamada (**GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A**), sucessora, e as 2ª e a 3ª Reclamadas, respectivamente **SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO** e **ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO – ASSESPA (UNIVERCIDADE)**, sucedidas.

Ato contínuo, não bastasse tal fato, urge grifar que após a transferência da manutenção as Reclamadas ainda passaram a se relacionar societário-administrativamente desde os idos de 2011, configurando **grupo econômico** entre todas as Rés, nos termos do art. 2º, § 2º, da CLT.

Outrossim, a 4ª Reclamada (**GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE**) foi criada com o fito único e exclusivo de angariar e gerir fundos financeiros relacionados às demais empresas Rés desta ação, também passando a integrar tal grupo econômico.

Portanto, emerge claro, também pelos documentos e precedentes jurisprudenciais em anexo, que a 1ª Reclamada se apresenta como sucessora trabalhista das 2ª e 3ª Rés, em sucessão fraudulenta que agravou o esvaziamento financeiro e o encerramento de atividades das universidades em voga, acarretando a responsabilidade solidária de tais empresas. E, ato contínuo, verifica-se a ligação administrativo-financeira entre todas as Rés, que integram grupo econômico, sendo solidariamente responsáveis também nos termos do art. 2º, § 2º, da CLT.

III.b) Do Contrato Realidade – Vínculo Empregatício

Em que pese ter a assinatura de sua CTPS negada pelas Rés, a Reclamante sempre exerceu seus misteres, de 18/04/2011 até 11/06/2013, de forma ininterrupta, no mesmo cargo (**COORDENADORA DE ENSINO**) e com pessoalidade, habitualidade, subordinação e onerosidade, na forma dos artigos 2º e 3º da CLT, sendo necessário reconhecer/declarar o vínculo de emprego havido.

Sobre o tema, esclareça-se que a relação formal exigida pela 1ª Reclamada para contratar a Reclamante e gozar de seus serviços (ora por meio de trabalho por meio de “empresa interposta” e ora por meio de “eleição como diretora estatutária”) constituiu fraude à legislação, restando nula de pleno direito, devendo-se considerar o contrato realidade mantido entre as partes.

Impende ressaltar, ainda, que a situação formal de trabalho somente contou com a “aceitação” por parte da Reclamante em virtude de coação econômica, vez que a Reclamante necessitava do trabalho para sua subsistência, pelo que foi obrigada a “concordar” com as condições impostas pelo empregador. Notória a coação, constituído está o vício de vontade, lançando nulidade sob a relação formal constituída, devendo ser reconhecido o vínculo de emprego (contrato realidade).

A Reclamante **sempre** possuiu cartões de visita da 1ª Reclamada, laborando com telefone e ramal exclusivos, assim como estação de trabalho e e-mail corporativo próprios, constando do organograma da empresa e laborando em atividades técnicas, atinentes à grade curricular e à capacitação dos professores.

Ademais, **é importante registrar que a Reclamante nunca chegou a ter “opção”, ou seja, se não laborasse sob a relação formal por meio de empresas interpostas ou se não fosse temporariamente integrada no corpo estatutário da empresa, situações que lhe haviam sido impostas, seria demitida.**

- Da Prestação de Serviços por Meio de Empresa Interposta – Vínculo Empregatício de 18/04/2011 a 12/12/2011 e de 17/04/2012 a 11/06/2013

Inicialmente, em 18/04/2011, a 1ª Reclamada contratou verbalmente a Reclamante, prometendo formalizar sua situação via anotação de CTPS, mas manteve a obreira sem vínculo formalizado, pagando-a de forma clandestina.

Sempre houve a promessa de formalização da relação de emprego (vide em anexo), mas esta nunca foi cumprida pela 1ª Ré.

Após, em 23/05/2011, a mesma 1ª Reclamada exigiu que a Reclamante se vinculasse a si por meio de pessoa jurídica, emitindo Notas Fiscais para recebimento dos salários... Assim, de MAIO/2011 até DEZEMBRO/2011 a Reclamante, sem formalização de qualquer contrato de prestação de serviços, passou a emitir Notas Fiscais via empresa PRAXIS DESENVOLVIMENTO E SERVIÇOS LTDA, empresa da qual era sócia para viabilizar a continuidade dos serviços.

Assim sendo, a Reclamante laborou por meio da referida empresa interposta, sem formalizar contrato, de 18/04/2011 até 12/12/2011. Então, de 13/12/2011 a 16/04/2012 foi realizada nova fraude com suposta vinculação da obreira como “diretora estatutária”. Após, de 17/04/2012 a 11/06/2013, a Reclamante continuou a prestar serviços por meio da referida empresa interposta (PRAXIS DESENVOLVIMENTO E SERVIÇOS LTDA), dessa vez com formalização de contrato de prestação de serviços. Em 11/06/2013, depois de enfrentar inadimplência total de proventos desde JANEIRO/2013, a obreira firmou distrato com a empresa, considerando rescisão indireta – vide “distrato de contrato”:

“4. A CONTRATADA decidiu, livremente desistir da continuidade do contrato até agora vigente, que se dará por inadimplência dos pagamentos dos serviços prestados e atividades desenvolvidas até o momento”.

(termos do “DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CONFISSÃO DE DÍVIDA”)

Assim, verificou-se a rescisão indireta, por descumprimento das obrigações contratuais, nos termos do art. 483, “d”, da CLT.

Não obstante o aspecto formal antes narrado, a obreira sempre prestou serviços afetos **à atividade fim das Reclamadas**, qual seja misteres de **COORDENADORA DE ENSINO**, cuja terceirização é ilícita nos termos do **inciso IV da Súmula 331 do C. TST**.

Durante todo esse período, a Reclamante laborou habitualmente (de segunda a sexta-feira e alguns finais de semana), subordinada à Gerência de Ensino e também subordinada ao Reitor, com subordinação funcional e financeira, não podendo se substituir no desempenho de suas atividades. Inegável a relação de emprego havida, sendo certo que a 1ª Reclamada buscou, sem êxito, disfarçá-la.

Ademais, note-se que as notas fiscais da empresa da Reclamante (PRAXIS DESENVOLVIMENTO E SERVIÇOS LTDA) foram emitidas contra a 1ª Reclamada **de forma seqüenciada**, o que demonstra que a mesma somente lhe prestava serviços. Repita-se: a análise dos documentos em anexo, notadamente das **notas fiscais emitidas, comprovam periodicidade mensal e numeração seqüencial, indicando que a “empresa” prestava serviços unicamente para as Reclamadas.**

E mais. A fraude também emerge clara com a percepção de que, mesmo formalizando vinculação via pessoa jurídica, no ano de 2011 a 1ª Reclamada efetivamente pagou à Reclamante FÉRIAS e 13º SALÁRIO!

Nesse sentido, basta analisar, por exemplo, a **NF 00012** (ref. novembro/2011), mês de FÉRIAS da Reclamante, que acusa o pagamento de R\$ 36.414,00 – equivalente ao principal da remuneração mensal usualmente recebida (R\$ 27.130,00) acrescido de 1/3. Ou, analisar a **NF 00012** a **NF 00013** e a **NF 00014** (pagas em novembro e dezembro/2011), cumulando pagamentos das remunerações mensais ao 13º salário.

Em suma, parte da remuneração trabalhista até era paga até 2011, mas persistia sonegação de outras. E à partir do fim de 2011, todas as verbas trabalhistas passaram a ser sonegadas.

Outrossim, urge grifar que os serviços sempre foram prestados de forma habitual, subordinada, pessoal e onerosa, durante todo o lapso temporal mencionado. Portanto, presentes os requisitos dos artigos 2º e 3º da CLT.

- Da Fraude da Vinculação Estatutária – Vínculo Empregatício de 13/12/2011 a 16/04/2012

Outrossim, conforme antes referido, no período de 13/12/2011 a 16/04/2012 a ainda FORJOU eleição da obreira como “diretora estatutária”, mantendo-a formalmente vinculada como “Diretora de Ensino e Regulação” no período.

Porém, urge grifar que tal vinculação estatutária se apresentou NULA DE PLENO DIREITO, sendo certo que a obreira nunca se candidatou a tal cargo e sequer participou do ato societário no qual supostamente teria sido eleita (não há menção à presença ou assinatura na Ata da Reunião Extraordinária do Conselho de Administração da 1ª Reclamada, realizada em 13/12/2011). Trata-se de outra modalidade de fraude tentada pelas Rés a fim de afastar o direito da obreira aos haveres trabalhistas...

Tendo sido comunicada de sua suposta “eleição como diretora” somente em ABRIL/2012, a obreira imediatamente externou sua discordância em relação à fraude e rejeitou o cargo, apresentando Carta de Renúncia para sua pronta retirada da composição estatutária.

Ora, a obreira nunca exerceu efetivos misteres de Diretora Estatutária, tendo permanecido mesmo no período de 13/12/2011 a 16/04/2012 como **COORDENADORA DE ENSINO** e mantendo-se subordinada à Gerência de Ensino e também aos Reitores da **GAMA FILHO** e da **UNIVERCIDADE**, com atividades e responsabilidades idênticas às que sempre exerceu.

No mesmo sentido, a jurisprudência corrobora a nulidade de vinculação estatutária e a vinculação empregatícia em casos análogos aos desses autos, pois a Súmula n. 269 do C. TST consolida que a existência de SUBORDINAÇÃO, em qualquer nível, anula a vinculação estatutária, mantendo caracterizado o vínculo de emprego. Senão vejamos a parte final da Súmula n. 269 do C. TST:

TST Enunciado nº 269 - Empregado Eleito para Ocupar Cargo de Diretor - Contrato de Trabalho - Relação de Emprego - Tempo de Serviço

O empregado eleito para ocupar cargo de diretor tem o respectivo contrato de trabalho suspenso, não se computando o tempo de serviço deste período, salvo se permanecer a subordinação jurídica inerente à relação de emprego.

(grifamos)

Por todo o visto, nula a relação estatutária criada pela 1ª Reclamada, temos necessário o reconhecimento de vínculo de emprego da obreira também no período de 13/12/2011 a 16/04/2012, em unicidade contratual em relação ao período em que formalmente prestava serviços via empresas interpostas.

- Da Unicidade Contratual / Vínculo de Emprego de 18/04/2011 a 11/06/2013

Em complemento, urge salientar que a Reclamante laborou sem solução de continuidade para o mesmo empregador, tendo sido vítima de vinculações nulas de pleno direito, que ensejam o reconhecimento de vínculo empregatício, sendo, dessa forma, inegável a unicidade contratual durante todo o período de 18/04/2011 a 11/06/2013.

Ora, o labor sem solução de continuidade ao único empregador enseja a unicidade contratual, nos termos dos artigos 10 e 448 da CLT.

- Da Remuneração

Durante todo o contrato de trabalho a Reclamante recebeu a sua remuneração de algumas formas, ora por nota fiscal e ora por mero depósito não identificado em sua conta bancária, conforme as cópias que seguem em anexo.

Dessa forma, a remuneração recebida pela obreira é a constante das notas fiscais emitidas contra a 1ª Reclamada, sendo a **remuneração mensal** apurada no valor de **R\$ 27.130,00** (vinte e sete mil cento e trinta reais), que deve ser considerada para todos os fins (documentos em anexo).

- Conclusão

Destarte, em homenagem ao princípio da primazia da realidade e aos artigos 2º, 3º e 442 da CLT, se requer (i) o reconhecimento de vínculo de emprego da Reclamante com a 1ª Reclamada, pelo período de 18/04/2011 a 11/06/2013, no cargo de COORDENADORA DE ENSINO, com remuneração de R\$ 27.130,00; (ii) que seja retificada/anotada a CTPS da obreira; (iii) o reconhecimento da rescisão indireta do contrato de trabalho, no exato dia 11/06/2013, por descumprimento das obrigações contratuais, nos termos do art. 483, “d”, da CLT; (iv) que sejam pagas as verbas contratuais referentes a todo o pacto laboral (notadamente 13º salário/2012, férias 2012/2013 + 1/3, FGTS e INSS) e rescisórias (aviso prévio, 13º salário proporcional/2013, férias proporcionais 2013/2014 + 1/3, multa de 40% sobre o FGTS) daí decorrentes; (v) que sejam declaradas nulos os contratos de prestação de serviços por empresas interpostas de 18/04/2011 a 12/12/2011 e de 17/04/2012 a 11/06/2013; e (vi) que seja declarada nula de pleno direito a vinculação estatutária de 13/12/2011 a 16/04/2012.

III.c) Do Saldo Salarial a Receber

Não obstante tenha laborado normalmente, como COORDENADORA DE ENSINO desde 18/04/2011 a 11/06/2013, à partir de DEZEMBRO/2012 enfrentou inadimplência das Rés em relação a todas as verbas que deveria receber.

Em que pese sucessivas interpelações da obreira sobre previsão para o pagamento de tais atrasados, seus superiores sempre lhe “pediam calma” e apresentavam desculpas de ocasião, alegando que a empresa passava por dificuldades financeiras e que em breve a obreira deveria receber o que lhe era devido. Porém, sobreveio o “distrato” e a Reclamante continuou com vasto saldo salarial a receber.

Assim sendo, reconhecido o vínculo de emprego e considerando que a Reclamante permaneceu laborando de DEZEMBRO/2012 até JUNHO/2013 sem receber o salário a que fazia jus, acumulando o saldo salarial a receber de R\$ 224.726,00 (duzentos e vinte e quatro mil setecentos e vinte e seis reais), conforme expressamente reconhecido pela empresa no documento DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CONFISSÃO DE DÍVIDA (anexo).

III.c.1) Sucessivamente, Notas Fiscais Inadimplidas



Em aspecto sucessivo, mesmo que indeferido fosse o vínculo empregatício, o que somente por argumentar se admite, urge grifar que todas as notas fiscais emitidas pela empresa por meio da qual a obreira prestou serviços às Rés restou inadimplida à partir de DEZEMBRO/2012... Assim, mesmo que entendido que tais haveres não configurariam “salário”, mesmo assim devida a remuneração da nota fiscal como contraprestação ao trabalho efetivado (seja a que título fosse).

Portanto, sucessivamente ao tópico anterior, se indeferido o pleito de saldo salarial a receber e/ou de vínculo empregatício, necessário se faz condenar as Rés ao pagamento das notas fiscais emitidas e inadimplidas, em especial as notas que seguem: NF 00025; NF 00026; NF 00027; NF 00028; NF 00030; NF 00031; NF 00032; e NF 00033 , ademais do expresso reconhecimento no **DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CONFISSÃO DE DÍVIDA**(documentos em anexo).

III.d) Da Multa do Artigo 54 da CLT

Considerando que não foram devidamente lançadas as anotações na CTPS da obreira, nos termos do **art. 54 da CLT**, os Réus devem ser condenados a indenizar a obreira no valor de 1 (um) salário mínimo regional.

III.e) Da Multa do Artigo 477 da CLT

Nessa esteira, urge salientar que as verbas do destrato ainda não foram integralmente pagas até a presente data, sendo devida a multa do art. 477 da CLT.

III.f) Da Multa do Artigo 467 da CLT

Sem embargo das penalidades anteriores, o Reclamante requer a aplicação da multa do artigo 467 da CLT à Reclamada.

III.g) Dos Danos Morais

Por todo o antes visto, comprovadas as ilegalidades praticadas pelas Reclamadas, notadamente por sonegar o acesso da Reclamante aos direitos anteriormente mencionados, e, sobretudo, por burlar a legislação trabalhista pelo longo período de 18/04/2011 a 11/06/2013, impedindo inclusive recolhimentos previdenciários da obreira, e incorrer em motivo para rescisão indireta do contrato de trabalho, ademais de lhe manter com saldo salarial a receber depois de usufruir de sua mão-de-obra.

Ademais, devido o ressarcimento por danos morais, porquanto ao FORJAR eleição da obreira como “diretora estatutária” e manter tal vinculação formal entre as partes por alguns meses, a empresa tornou a obreira vulnerável a eventuais alegações de responsabilidade por execuções judiciais.

Por todo o visto, diante das situações narradas se requer que as Reclamadas indenizem o dano moral que foi causado à obreira.

Ora, as ilegalidades antes elencadas cometidas pelas Reclamadas causaram à Reclamante angústia, tristeza e aflição, como causariam a qualquer ser humano médio em tal situação. Portanto, devida a reparação moral, por meio de indenização pecuniária não inferior a valor equivalente a 50 (cinquenta) remunerações recebidas pela Reclamante.

III.h) Dos Honorários Advocatícios

Outrossim, deve-se reconhecer que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 133, atribuiu posição de imprescindibilidade do advogado na seara judicial, sendo de se garantir o pagamento da verba honorária de que trata o artigo 20 do CPC no presente processo.

Pondere-se, também, que os dispositivos da Lei nº 5.584/70, referentes à assistência jurídica a ser prestada pelo sindicato aos representados, que amparava a condenação em honorários advocatícios, foram revogados pela Lei nº 10.288/01 que modificou a redação do artigo 789 da CLT, acrescentando-lhe o § 10, que disciplinou matéria idêntica a da Lei nº 5.584/70, revogando seus dispositivos por ser mais moderna e tratar da mesma matéria específica (§ 1º do artigo 2º da LICC).

Posteriormente, a norma celetista foi novamente modificada pela Lei nº 10.537/2002, que suprimiu o § 10, não mais subsistindo hodiernamente na norma consolidada qualquer regramento específico à condenação em honorários advocatícios. Não há que se falar em nova vida aos dispositivos da Lei nº 5.584/70, vez que não é permitido de forma tácita o fenômeno da repristinação em nosso ordenamento.

Por razões legais (artigo 769 da CLT), o intérprete deve se socorrer do processo comum, Lei nº 1.060/50, que trata pormenorizadamente da matéria, e não faz qualquer exigência de assistência por sindicato para o recebimento da verba honorária. Logo, em todas as hipóteses em que houver patrocínio profissional na Justiça do Trabalho deve ser aplicada a Lei nº 1.060/50. De igual forma, a legislação material civil será invocada (artigo 8º da CLT) para subsidiar a condenação no ressarcimento dos honorários contratuais, cumulativamente, desde que haja pedido quanto a estes.

III.i) Da Indenização pelo IRRF e pelo INSS

Tendo em vista que foram as Reclamadas quem deram azo às diferenças salariais perseguidas na presente Reclamação Trabalhista, não cumprindo com suas obrigações nas épocas em que as mesmas eram devidas, se requer a condenação das Rés a indenizarem à Reclamante em valores referentes a eventuais descontos de IRRF e INSS que incidam sobre o crédito autoral. Trata-se de pura e simples aplicação de responsabilidade civil à empresa, com fulcro no **art. 927 do Código Civil vigente**.

IV) Do Pedido

Por todo o exposto, a **Reclamante requer:**



- a) O benefício do trâmite prioritário, nos termos do artigo 71 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do idoso);
- b) O deferimento dos benefícios da Gratuidade de Justiça;
- c) Reconhecimento da responsabilidade das Reclamadas, condenando-as de forma solidária a todos os haveres vindicados nesta ação;
- d) Declaração de nulidade dos contratos de prestação de serviços por empresas interpostas de 18/04/2011 a 12/12/2011 e de 17/04/2012 a 11/06/2013;
- e) Declaração de nulidade da vinculação estatutária da Reclamante de 13/12/2011 a 16/04/2012;
- f) Expedição de ofício à JUCERJA dando conta da nulidade da vinculação estatutária tratada no pedido anterior;
- g) Reconhecimento de vínculo de emprego da Reclamante com a 1ª Reclamada, pelo período de 18/04/2011 a 11/06/2013, no cargo de COORDENADORA DE ENSINO, com remuneração de R\$ 27.130,00 por mês, com a devida anotação da CTPS da obreira;
- h) Reconhecimento da rescisão indireta do contrato de trabalho, no exato dia 11/06/2013, por descumprimento das obrigações contratuais, nos termos do art. 483, "d", da CLT;

Outrossim, a Reclamante requer a **condenação SOLIDÁRIA das Reclamadas**, ao **PAGAMENTO** de:

- i) Diferenças de verbas contratuais oriundas do reconhecimento de vínculo de emprego, com pagamento de FGTS e INSS referentes a todo o pacto laboral, assim como 13º salário/2012 e férias 2012/2013 + 1/3;

-
- j) Verbas rescisórias oriundas do reconhecimento de vínculo de emprego, em especial aviso prévio, 13º salário proporcional/2013, férias proporcionais 2013/2014 + 1/3 e multa de 40% sobre o FGTS da íntegra do contrato;
- k) Saldo salarial a receber, no valor de R\$ 224.726,00 (duzentos e vinte e quatro mil setecentos e vinte e seis reais), nos termos da causa de pedir;
- l) Sucessivamente ao pedido anterior e mesmo se rejeitado o pleito de vínculo de emprego, o pagamento do saldo inadimplido das Notas Fiscais emitidas contra as Rés e reconhecidas no anexo “DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CONFISSÃO DE DÍVIDA”, nos termos da causa de pedir;
- m) multa do artigo 54 da CLT;
- n) multa do artigo 467 da CLT;
- o) multa do artigo 477 da CLT;
- p) Indenização pelos danos morais sofridos, em valor não inferior a valor equivalente a 50 (cinquenta) salários recebidos pela Reclamante;
- q) Pagamento de honorários advocatícios no percentual de 20%;

- r) Aplicação da multa do art. 475-J do CPC às Rés; e
- s) Pagamento de indenização referente ao IRRF e INSS porventura devido pelo Reclamante.

Ratificando o exposto em sua causa de pedir, a fim de comprovar suas alegações, a Reclamante requer a **intimação das Reclamadas a carream aos autos (i) todos os comprovantes de pagamento da obreira; (ii) em especial, comprovantes de pagamento das notas fiscais emitidas à partir de dezembro/2012 (NF 00025; NF 00026; NF 00027; NF 00028; NF 00030; NF 00031; NF 00032; e NF 00033); e (iii) documentos referentes à suposta vinculação estatutária da Reclamante, tudo sob as penas do artigo 359 do CPC.**

Se requer, também, a juntada dos contratos sociais e de todas as alterações contratuais de todas as Rés, também sob as penas do artigo 359 do CPC.

A Reclamante requer a citação das Reclamadas para, em querendo, concordarem ou contestarem os termos da presente, sob pena de revelia e confissão.

Por fim, a Reclamante protesta por todos os meios de prova em Direito admitidos, especialmente o depoimento pessoal das Reclamadas, devendo as mesmas serem notificadas para esse fim, ademais de protestar pela prova testemunhal, documental e pericial.

Dá-se à causa, para fins de alçada, o valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

Nesses termos,

pede deferimento.

Rio de Janeiro, 08 de julho de 2014.

Bruno Herrlein Correia de Melo

OAB/RJ 125.452

João Carlos Lopes Pacheco de Souza

OAB/RJ 112.899

PROCURAÇÃO

VERA LUCIA GOMES SALVADOR, brasileira, casada, pedagoga, portadora do documento de identidade n. 08704724-7, expedido pelo IFP-RJ, e inscrita no CPF/MF sob o nº 210.659.007-59, residente e domiciliada na Rua Sambaíba 699, bl03, ap 801, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 22450-140, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os Drs. **JOÃO PEDRO EYLER PÓVOA**, brasileiro, casado, advogado, OAB/RJ Nº 88.922 e CPF Nº 042.689.527-48; **BRUNO HERRLEIN CORREIA DE MELO**, brasileiro, casado, advogado, OAB/RJ 125.452 e CPF nº 086.495.477-88; **JOÃO CARLOS LOPES PACHECO DE SOUZA**, brasileiro, casado, advogado, OAB/RJ 112.899 e CPF nº 069.211.977-94, todos com endereço profissional na Rua do Ouvidor nº 121 – 25º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.040-030, telefone: (55) (21) 3231-8011, podendo os **OUTORGADOS** agir em conjunto ou separadamente, independente da ordem de nomeação, exercendo todos os poderes da cláusula *ad-judicia* para o fôro em geral, podendo propor e variar ações, acordar, discordar, transigir e ratificar termos, dar desistência de ação, representar em audiências de conciliação e julgamento, para os fins dos Arts. 331 e parágrafos e 447 a 449, todos do CPC, receber e dar quitação, inclusive podendo sacar alvarás, bem como poderes de representação da **OUTORGANTE** perante Conselhos, Tribunais e Repartições Públicas Judiciais, Extra-Judiciais ou Administrativas, Federais, Estaduais e Municipais, podendo ainda perante esses órgãos interpor recursos e petições, ter vistas de autos, assinar todo e qualquer termo, bem como praticar todos os atos para o bom, fiel e cabal cumprimento deste mandato e os poderes de substabelecer com ou sem reservas, **em especial para ajuizar ação trabalhista contra GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e/ou seus sócios e/ou sucessores e/ou integrantes de grupo econômico e/ou tomadores de serviço**, perante o foro competente.

Ficam desde já ajustados, em benefício dos advogados outorgados, honorários contratuais de 30% (trinta por cento) sobre o valor bruto final da execução e/ou celebração de acordo, que podem ser reservados nos autos. Os honorários contratados obrigam a outorgante dessa procuração, assim como seus herdeiros e sucessores.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 2014.



VERA LUCIA GOMES SALVADOR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DA POLÍCIA CIVIL

DGPC/DPT/INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO FELIX PACHECO

POLEGAR DÍPE 10

ASSINATURA DO TITULAR

Vera Salvadora

CARTEIRA DE IDENTIDADE

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria de Receita Federal

CRE - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome

VERA LUCIA GOMES SALVADOR

Matrícula de Inscrição

210659007-89

Data do Nascimento

12/10/49

VALE EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO DEBIL 08704724-7 DATA DE EXPEDICAO 22/03/88

NOME VERA LUCIA GOMES SALVADOR

FILIAÇÃO MESSIAS FERREIRA DE MESQUITA GEORGETHE GOMES DA SILVA

NATURALIDADE RIO DE JANEIRO DATA DE NASCIMENTO 12/10/1949

DOC. ORIGINAL CASCAM LIV 86 5 FLS 153

TER 0000548 C 08 RIO DE JANEIRO RJ

ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO

LEIN 7118 DE 29/08/83

001

179

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

Vera Salvadora

ASSINATURA DO TITULAR

VERA LUCIA GOMES SALVADOR

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 31/08/98

S E R R A P R D

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
12ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 2º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805112 - e.mail: vt12.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0010874-68.2014.5.01.0012

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: VERA LUCIA GOMES SALVADOR

RECLAMADO: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSO EDUCACIONAL S/A e outros (3)

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

AUDIÊNCIA UNA

DESTINATÁRIO(S): GALILEO GESTORA DE RECEBIVEIS SPE S/A
AVENIDA RIO BRANCO, 114, sala 901, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20040-001

Comparecer à audiência no dia, horário e local abaixo indicados, observando as instruções que se seguem:

Tipo: Una

Sala: Sala UNA - VT12RJ

Data: 01/10/2014

Hora: 09:00

12ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro

RUA DO LAVRADIO, 132, 2º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070

- 1) O não comparecimento do(a) Autor(a) à audiência importará no arquivamento da ação e, do Réu, no julgamento da ação a sua revelia e na aplicação da pena de confissão.
- 2) As partes deverão comparecer munidas de documento de identificação, sendo, o Autor, preferencialmente, de sua CTPS. Sendo a Ré pessoa jurídica, deverá ser representada por sócio, diretor ou empregado registrado, anexando eletronicamente carta de preposto, bem como cópia do contrato social ou dos atos constitutivos da empresa.
- 3) Nos termos do art. 33, alínea "b" do Provimento Consolidado da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a pessoa jurídica de direito privado que comparece em Juízo na qualidade de Ré ou de Autora, deverá informar o número do CNPJ e do CEI (Cadastro Específico do INSS) bem como cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o(s) número(s) do(s) CPF(s) do proprietário e do(s) sócio(s) da empresa demandada, tudo em formato eletrônico.
- 4) Recomenda-se que as partes estejam acompanhadas de advogados, devidamente cadastrados no sistema do PJe-JT do 1º grau do TRT da 1ª Região, portando certificado digital.
- 5) Solicita-se ao advogado do Réu que apresente sua defesa e documentos em formato eletrônico de acordo com a Lei nº 11.419/2006, com a Resolução nº 94/2012, com a redação dada pela Resolução nº 120/2013 do CSJT, ambas do CSJT, em até uma hora antes do início da audiência (Ato nº 16/2013, art. 2º, §2º, do TRT/RJ), cabendo à parte utilizar os próprios meios, podendo, em casos excepcionais, solicitar auxílio do setor de apoio ao usuário do PJe.
- 6) A prova documental deverá observar os arts. 283 e 396 do CPC e deve ser produzida previamente, em formato eletrônico, junto com a peça inicial ou a defesa.
- 7) O Réu deverá apresentar os controles de frequência e recibos salariais do período trabalhado, na forma

do art. 355 do CPC e sob as penas do art. 359 do mesmo diploma.

8) As testemunhas deverão ser trazidas independentemente de intimação, na forma dos art. 825 e 845 da CLT. Caso as partes pretendam a notificação de suas testemunhas, deverão arrolá-las em tempo hábil à intimação, fornecendo rol com os endereços e a qualificação destas, preferencialmente com CPF, presumindo-se, no silêncio, que a parte assumiu o ônus de trazê-las espontaneamente, sob pena de perda deste meio de prova (art. 412, § 1º, do CPC c/c art. 769 da CLT).

9) Ficam cientes, desde já, os patronos de que deverão controlar a devolução de notificação das testemunhas, requerendo o que for necessário, tempestivamente, sob pena de preclusão.

ATENÇÃO: TODOS OS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS DEVERÃO ESTAR ANEXADOS ELETRONICAMENTE.

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Carta de Renúncia	Documento Diverso	14070811275169300000009974881
E-mail 4/4	Documento Diverso	14070811274979000000009974646
E-mail 1/4	Documento Diverso	14070811274778000000009973691
Contrato Social PRAXIS	Contrato Social	14070811274620500000009973515
Notas Fiscais - Sequenciais 004 a 033	Nota Fiscal	14070811274710600000009973598
Auditoria - Grupo GALILEO e GALILEO SPE	Documento Diverso	14070811275363100000009975023
CTPS	CTPS	14070811274571000000009973475
Jurisprudência Solidariedade 1/2	Jurisprudência	14070811275513700000009975054
Ata de Eleição Fraudulenta	Documento Diverso	14070811275062600000009974833
Comprovante de Residência	Documento Diverso	14070811274524800000009973437
Contrato de Prestação de Serviços PRAXIS e GALILEO	Documento Diverso	14070811274662500000009973563
MEC - Manutenção das Rés	Documento Diverso	14070811275203100000009974911
Jurisprudência Solidariedade 2/2	Jurisprudência	14070811275546200000009975076
Ata de Renúncia	Documento Diverso	14070811275131300000009974861
Identidade Reclamante	Documento de Identificação	14070811274476900000009973315
E-mail 3/4	Documento Diverso	14070811274892800000009974616
E-mail 2/4	Documento Diverso	14070811274812400000009973743
Distrato PRAXIS e GALILEO	Documento Diverso	14070811274746300000009973663
Contrato GALILEO e ASSESPA	Documento Diverso	14070811275318200000009974981
Portaria MEC - Transferência de Manutenção	Documento Diverso	14070811275263300000009974946

Petição Inicial	Petição Inicial	14070811274362600000009973147
Procuração	Procuração	14070811274439900000009973253



Para acessar os documentos do processo, basta copiar e colar o número de cada chave de acesso (acima) na página

<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

A T E N Ç Ã O :

- 1) É expressamente proibido o ingresso, circulação e permanência de pessoas armadas nos prédios da Justiça do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro.
- 2) Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

RIO DE JANEIRO , Domingo, 03 de Agosto de 2014

MARCELLA BRITO DOURADO

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
12ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 2º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805112 - e.mail: vt12.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0010874-68.2014.5.01.0012

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: VERA LUCIA GOMES SALVADOR

RECLAMADO: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSO EDUCACIONAL S/A e outros (3)

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

AUDIÊNCIA UNA

DESTINATÁRIO(S): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA
RUA SETE DE SETEMBRO, 66, 9 andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20050-009

Comparecer à audiência no dia, horário e local abaixo indicados, observando as instruções que se seguem:

Tipo: Una

Sala: Sala UNA - VT12RJ

Data: 01/10/2014

Hora: 09:00

12ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro

RUA DO LAVRADIO, 132, 2º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070

- 1) O não comparecimento do(a) Autor(a) à audiência importará no arquivamento da ação e, do Réu, no julgamento da ação a sua revelia e na aplicação da pena de confissão.
- 2) As partes deverão comparecer munidas de documento de identificação, sendo, o Autor, preferencialmente, de sua CTPS. Sendo a Ré pessoa jurídica, deverá ser representada por sócio, diretor ou empregado registrado, anexando eletronicamente carta de preposto, bem como cópia do contrato social ou dos atos constitutivos da empresa.
- 3) Nos termos do art. 33, alínea "b" do Provimento Consolidado da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a pessoa jurídica de direito privado que comparece em Juízo na qualidade de Ré ou de Autora, deverá informar o número do CNPJ e do CEI (Cadastro Específico do INSS) bem como cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o(s) número(s) do(s) CPF(s) do proprietário e do(s) sócio(s) da empresa demandada, tudo em formato eletrônico.
- 4) Recomenda-se que as partes estejam acompanhadas de advogados, devidamente cadastrados no sistema do PJe-JT do 1º grau do TRT da 1ª Região, portando certificado digital.
- 5) Solicita-se ao advogado do Réu que apresente sua defesa e documentos em formato eletrônico de acordo com a Lei nº 11.419/2006, com a Resolução nº 94/2012, com a redação dada pela Resolução nº 120/2013 do CSJT, ambas do CSJT, em até uma hora antes do início da audiência (Ato nº 16/2013, art. 2º, §2º, do TRT/RJ), cabendo à parte utilizar os próprios meios, podendo, em casos excepcionais, solicitar auxílio do setor de apoio ao usuário do PJe.
- 6) A prova documental deverá observar os arts. 283 e 396 do CPC e deve ser produzida previamente, em formato eletrônico, junto com a peça inicial ou a defesa.
- 7) O Réu deverá apresentar os controles de frequência e recibos salariais do período trabalhado, na forma

do art. 355 do CPC e sob as penas do art. 359 do mesmo diploma.

8) As testemunhas deverão ser trazidas independentemente de intimação, na forma dos art. 825 e 845 da CLT. Caso as partes pretendam a notificação de suas testemunhas, deverão arrolá-las em tempo hábil à intimação, fornecendo rol com os endereços e a qualificação destas, preferencialmente com CPF, presumindo-se, no silêncio, que a parte assumiu o ônus de trazê-las espontaneamente, sob pena de perda deste meio de prova (art. 412, § 1º, do CPC c/c art. 769 da CLT).

9) Ficam cientes, desde já, os patronos de que deverão controlar a devolução de notificação das testemunhas, requerendo o que for necessário, tempestivamente, sob pena de preclusão.

ATENÇÃO: TODOS OS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS DEVERÃO ESTAR ANEXADOS ELETRONICAMENTE.

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Carta de Renúncia	Documento Diverso	14070811275169300000009974881
E-mail 4/4	Documento Diverso	14070811274979000000009974646
E-mail 1/4	Documento Diverso	14070811274778000000009973691
Contrato Social PRAXIS	Contrato Social	14070811274620500000009973515
Notas Fiscais - Sequenciais 004 a 033	Nota Fiscal	14070811274710600000009973598
Auditoria - Grupo GALILEO e GALILEO SPE	Documento Diverso	14070811275363100000009975023
CTPS	CTPS	14070811274571000000009973475
Jurisprudência Solidariedade 1/2	Jurisprudência	14070811275513700000009975054
Ata de Eleição Fraudulenta	Documento Diverso	14070811275062600000009974833
Comprovante de Residência	Documento Diverso	14070811274524800000009973437
Contrato de Prestação de Serviços PRAXIS e GALILEO	Documento Diverso	14070811274662500000009973563
MEC - Manutenção das Rés	Documento Diverso	14070811275203100000009974911
Jurisprudência Solidariedade 2/2	Jurisprudência	14070811275546200000009975076
Ata de Renúncia	Documento Diverso	14070811275131300000009974861
Identidade Reclamante	Documento de Identificação	14070811274476900000009973315
E-mail 3/4	Documento Diverso	14070811274892800000009974616
E-mail 2/4	Documento Diverso	14070811274812400000009973743
Distrato PRAXIS e GALILEO	Documento Diverso	14070811274746300000009973663
Contrato GALILEO e ASSESPA	Documento Diverso	14070811275318200000009974981
Portaria MEC - Transferência de Manutenção	Documento Diverso	14070811275263300000009974946

Petição Inicial	Petição Inicial	14070811274362600000009973147
Procuração	Procuração	14070811274439900000009973253



Para acessar os documentos do processo, basta copiar e colar o número de cada chave de acesso (acima) na página

<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

A T E N Ç Ã O :

- 1) É expressamente proibido o ingresso, circulação e permanência de pessoas armadas nos prédios da Justiça do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro.**
- 2) Em caso de dúvida, acesse a página:**

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

RIO DE JANEIRO , Domingo, 03 de Agosto de 2014

MARCELLA BRITO DOURADO

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
12ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 2º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805112 - e.mail: vt12.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0010874-68.2014.5.01.0012

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: VERA LUCIA GOMES SALVADOR

RECLAMADO: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSO EDUCACIONAL S/A e outros (3)

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

REDESIGNAÇÃO DE DATA DE AUDIÊNCIA

DESTINATÁRIO/ENDEREÇO: VERA LUCIA GOMES SALVADOR

Fica o advogado notificado da redesignação da audiência, conforme abaixo, devendo dar ciência ao seu constituinte da nova data, mantidas as instruções e cominações anteriores.:

T i p o :					U n a
S a l a :	S a l a	U N A	-		V T 1 2 R J
D a t a :					0 1 / 1 0 / 2 0 1 4
H o r a :					0 9 : 0 0
horas					

A T E N Ç Ã O :

- 1) É expressamente proibido o ingresso, circulação e permanência de pessoas armadas nos prédios da Justiça do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro.**
- 2) Em caso de dúvida, acesse a página:**

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

RIO DE JANEIRO, Domingo, 03 de Agosto de 2014

MARCELLA BRITO DOURADO

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
12ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 2º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805112 - e.mail: vt12.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0010874-68.2014.5.01.0012

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: VERA LUCIA GOMES SALVADOR

RECLAMADO: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSO EDUCACIONAL S/A e outros (3)

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

AUDIÊNCIA UNA

DESTINATÁRIO(S): GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSO EDUCACIONAL S/A
RUA SETE DE SETEMBRO, 66, 9 andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20050-009

Comparecer à audiência no dia, horário e local abaixo indicados, observando as instruções que se seguem:

Tipo: Una

Sala: Sala UNA - VT12RJ

Data: 01/10/2014

Hora: 09:00

12ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro

RUA DO LAVRADIO, 132, 2º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070

- 1) O não comparecimento do(a) Autor(a) à audiência importará no arquivamento da ação e, do Réu, no julgamento da ação a sua revelia e na aplicação da pena de confissão.
- 2) As partes deverão comparecer munidas de documento de identificação, sendo, o Autor, preferencialmente, de sua CTPS. Sendo a Ré pessoa jurídica, deverá ser representada por sócio, diretor ou empregado registrado, anexando eletronicamente carta de preposto, bem como cópia do contrato social ou dos atos constitutivos da empresa.
- 3) Nos termos do art. 33, alínea "b" do Provimento Consolidado da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a pessoa jurídica de direito privado que comparece em Juízo na qualidade de Ré ou de Autora, deverá informar o número do CNPJ e do CEI (Cadastro Específico do INSS) bem como cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o(s) número(s) do(s) CPF(s) do proprietário e do(s) sócio(s) da empresa demandada, tudo em formato eletrônico.
- 4) Recomenda-se que as partes estejam acompanhadas de advogados, devidamente cadastrados no sistema do PJe-JT do 1º grau do TRT da 1ª Região, portando certificado digital.
- 5) Solicita-se ao advogado do Réu que apresente sua defesa e documentos em formato eletrônico de acordo com a Lei nº 11.419/2006, com a Resolução nº 94/2012, com a redação dada pela Resolução nº 120/2013 do CSJT, ambas do CSJT, em até uma hora antes do início da audiência (Ato nº 16/2013, art. 2º, §2º, do TRT/RJ), cabendo à parte utilizar os próprios meios, podendo, em casos excepcionais, solicitar auxílio do setor de apoio ao usuário do PJe.
- 6) A prova documental deverá observar os arts. 283 e 396 do CPC e deve ser produzida previamente, em formato eletrônico, junto com a peça inicial ou a defesa.
- 7) O Réu deverá apresentar os controles de frequência e recibos salariais do período trabalhado, na forma

do art. 355 do CPC e sob as penas do art. 359 do mesmo diploma.

8) As testemunhas deverão ser trazidas independentemente de intimação, na forma dos art. 825 e 845 da CLT. Caso as partes pretendam a notificação de suas testemunhas, deverão arrolá-las em tempo hábil à intimação, fornecendo rol com os endereços e a qualificação destas, preferencialmente com CPF, presumindo-se, no silêncio, que a parte assumiu o ônus de trazê-las espontaneamente, sob pena de perda deste meio de prova (art. 412, § 1º, do CPC c/c art. 769 da CLT).

9) Ficam cientes, desde já, os patronos de que deverão controlar a devolução de notificação das testemunhas, requerendo o que for necessário, tempestivamente, sob pena de preclusão.

ATENÇÃO: TODOS OS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS DEVERÃO ESTAR ANEXADOS ELETRONICAMENTE.

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Carta de Renúncia	Documento Diverso	14070811275169300000009974881
E-mail 4/4	Documento Diverso	14070811274979000000009974646
E-mail 1/4	Documento Diverso	14070811274778000000009973691
Contrato Social PRAXIS	Contrato Social	14070811274620500000009973515
Notas Fiscais - Sequenciais 004 a 033	Nota Fiscal	14070811274710600000009973598
Auditoria - Grupo GALILEO e GALILEO SPE	Documento Diverso	14070811275363100000009975023
CTPS	CTPS	14070811274571000000009973475
Jurisprudência Solidariedade 1/2	Jurisprudência	14070811275513700000009975054
Ata de Eleição Fraudulenta	Documento Diverso	14070811275062600000009974833
Comprovante de Residência	Documento Diverso	14070811274524800000009973437
Contrato de Prestação de Serviços PRAXIS e GALILEO	Documento Diverso	14070811274662500000009973563
MEC - Manutenção das Rés	Documento Diverso	14070811275203100000009974911
Jurisprudência Solidariedade 2/2	Jurisprudência	14070811275546200000009975076
Ata de Renúncia	Documento Diverso	14070811275131300000009974861
Identidade Reclamante	Documento de Identificação	14070811274476900000009973315
E-mail 3/4	Documento Diverso	14070811274892800000009974616
E-mail 2/4	Documento Diverso	14070811274812400000009973743
Distrato PRAXIS e GALILEO	Documento Diverso	14070811274746300000009973663
Contrato GALILEO e ASSESPA	Documento Diverso	14070811275318200000009974981
Portaria MEC - Transferência de Manutenção	Documento Diverso	14070811275263300000009974946

Petição Inicial	Petição Inicial	14070811274362600000009973147
Procuração	Procuração	14070811274439900000009973253



Para acessar os documentos do processo, basta copiar e colar o número de cada chave de acesso (acima) na página

<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

A T E N Ç Ã O :

- 1) É expressamente proibido o ingresso, circulação e permanência de pessoas armadas nos prédios da Justiça do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro.
- 2) Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

RIO DE JANEIRO , Domingo, 03 de Agosto de 2014

MARCELLA BRITO DOURADO

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
12ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 2º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805112 - e.mail: vt12.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0010874-68.2014.5.01.0012

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: VERA LUCIA GOMES SALVADOR

RECLAMADO: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSO EDUCACIONAL S/A e outros (3)

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

AUDIÊNCIA UNA

DESTINATÁRIO(S): SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO
RUA MANUEL VITORINO, 553, ENCANTADO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20740-280

Comparecer à audiência no dia, horário e local abaixo indicados, observando as instruções que se seguem:

Tipo: Una

Sala: Sala UNA - VT12RJ

Data: 01/10/2014

Hora: 09:00

12ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro

RUA DO LAVRADIO, 132, 2º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070

- 1) O não comparecimento do(a) Autor(a) à audiência importará no arquivamento da ação e, do Réu, no julgamento da ação a sua revelia e na aplicação da pena de confissão.
- 2) As partes deverão comparecer munidas de documento de identificação, sendo, o Autor, preferencialmente, de sua CTPS. Sendo a Ré pessoa jurídica, deverá ser representada por sócio, diretor ou empregado registrado, anexando eletronicamente carta de preposto, bem como cópia do contrato social ou dos atos constitutivos da empresa.
- 3) Nos termos do art. 33, alínea "b" do Provimento Consolidado da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a pessoa jurídica de direito privado que comparece em Juízo na qualidade de Ré ou de Autora, deverá informar o número do CNPJ e do CEI (Cadastro Específico do INSS) bem como cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o(s) número(s) do(s) CPF(s) do proprietário e do(s) sócio(s) da empresa demandada, tudo em formato eletrônico.
- 4) Recomenda-se que as partes estejam acompanhadas de advogados, devidamente cadastrados no sistema do PJe-JT do 1º grau do TRT da 1ª Região, portando certificado digital.
- 5) Solicita-se ao advogado do Réu que apresente sua defesa e documentos em formato eletrônico de acordo com a Lei nº 11.419/2006, com a Resolução nº 94/2012, com a redação dada pela Resolução nº 120/2013 do CSJT, ambas do CSJT, em até uma hora antes do início da audiência (Ato nº 16/2013, art. 2º, §2º, do TRT/RJ), cabendo à parte utilizar os próprios meios, podendo, em casos excepcionais, solicitar auxílio do setor de apoio ao usuário do PJe.
- 6) A prova documental deverá observar os arts. 283 e 396 do CPC e deve ser produzida previamente, em formato eletrônico, junto com a peça inicial ou a defesa.
- 7) O Réu deverá apresentar os controles de frequência e recibos salariais do período trabalhado, na forma

do art. 355 do CPC e sob as penas do art. 359 do mesmo diploma.

8) As testemunhas deverão ser trazidas independentemente de intimação, na forma dos art. 825 e 845 da CLT. Caso as partes pretendam a notificação de suas testemunhas, deverão arrolá-las em tempo hábil à intimação, fornecendo rol com os endereços e a qualificação destas, preferencialmente com CPF, presumindo-se, no silêncio, que a parte assumiu o ônus de trazê-las espontaneamente, sob pena de perda deste meio de prova (art. 412, § 1º, do CPC c/c art. 769 da CLT).

9) Ficam cientes, desde já, os patronos de que deverão controlar a devolução de notificação das testemunhas, requerendo o que for necessário, tempestivamente, sob pena de preclusão.

ATENÇÃO: TODOS OS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS DEVERÃO ESTAR ANEXADOS ELETRONICAMENTE.

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Carta de Renúncia	Documento Diverso	14070811275169300000009974881
E-mail 4/4	Documento Diverso	14070811274979000000009974646
E-mail 1/4	Documento Diverso	14070811274778000000009973691
Contrato Social PRAXIS	Contrato Social	14070811274620500000009973515
Notas Fiscais - Sequenciais 004 a 033	Nota Fiscal	14070811274710600000009973598
Auditoria - Grupo GALILEO e GALILEO SPE	Documento Diverso	14070811275363100000009975023
CTPS	CTPS	14070811274571000000009973475
Jurisprudência Solidariedade 1/2	Jurisprudência	14070811275513700000009975054
Ata de Eleição Fraudulenta	Documento Diverso	14070811275062600000009974833
Comprovante de Residência	Documento Diverso	14070811274524800000009973437
Contrato de Prestação de Serviços PRAXIS e GALILEO	Documento Diverso	14070811274662500000009973563
MEC - Manutenção das Rés	Documento Diverso	14070811275203100000009974911
Jurisprudência Solidariedade 2/2	Jurisprudência	14070811275546200000009975076
Ata de Renúncia	Documento Diverso	14070811275131300000009974861
Identidade Reclamante	Documento de Identificação	14070811274476900000009973315
E-mail 3/4	Documento Diverso	14070811274892800000009974616
E-mail 2/4	Documento Diverso	14070811274812400000009973743
Distrato PRAXIS e GALILEO	Documento Diverso	14070811274746300000009973663
Contrato GALILEO e ASSESPA	Documento Diverso	14070811275318200000009974981
Portaria MEC - Transferência de Manutenção	Documento Diverso	14070811275263300000009974946
Petição Inicial	Petição Inicial	14070811274362600000009973147
Procuração	Procuração	14070811274439900000009973253

Para acessar os documentos do processo, basta copiar e colar o número de cada chave de acesso (acima) na página

<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

A T E N Ç Ã O :

- 1) É expressamente proibido o ingresso, circulação e permanência de pessoas armadas nos prédios da Justiça do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro.**
- 2) Em caso de dúvida, acesse a página:**

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

RIO DE JANEIRO ,Domingo, 03 de Agosto de 2014

MARCELLA BRITO DOURADO

EXMO. SR. DR. JUIZ DA MM. 12ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO.

PROC. Nº 0010874-68.2014.5.01.0012

GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A e GALILEO GESTORA DE RECEBIVEIS SPE - S.A, nos autos da Reclamação Trabalhista a epigrafe em que contende com VERA LUCIA GOMES SALVADOR, vem a presença de V. Exª requerer a Habilitação nos autos dos advogados ALEX K. BEZERRA PORTO DE FARIAS – OAB/RJ 61.937 e CPF 714.512.267-72, ELIANE VAZ PIRES DA SILVA – OAB/RJ 28.134 e CPF 033.613.797-41, RODRIGO SAMPAIO DE SOUZA – OAB/RJ 132.376 e CPF 074.322.057-95 e YUBIRAJARA CORREA FILHO – OAB/RJ 69.539 – CPF. 790.299.577-00, conforme procuração e substabelecimento anexos.

Requer ainda, sejam todas as intimações relativas ao feito realizadas em nome do advogado ALEX K. BEZE4RRA PORTO DE FARIAS – OAB/RJ 61.937, com endereço na Rua Buenos Aires nº 100 – 5º andar – Rio de Janeiro – RJ. CEP. 2070-022.

Anexa ainda Contrato Social/Estatuto e documentação comprobatória.

Nestes termos,
P. Deferimento.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 2014

ELIANE VAZ PIRES DA SILVA



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A, sociedade de direito privado, Mantenedora das Instituições de Ensino Superior denominadas **Centro Universitário da Cidade – Univercidade e Universidade Gama Filho**, estabelecida na Rua Almirante Sadock de Sá, 276, Ipanema, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o número 12.045.897/0001-59, representada por sua Presidente, **Cláudia Campos de Souza**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB-RJ sob o número 88.294 e pelo Diretor Financeiro **Jorge Otávio Monteiro da Silva**, brasileiro, divorciado, Analista de Sistemas, portador da carteira de identidade número 3.144.800 – IFP.

OUTORGADOS: JAMIL ALVES DA SILVA, ELIANE VAZ PIRES DA SILVA, RODRIGO SAMPAIO DE SOUZA E YUBIRAJARA CORRÊA FILHO, inscritos na OAB-RJ, respectivamente sob os números 41.448, 28.134, 132.376 e 69.539, com Escritório Jurídico à Rua Buenos Aires, 100 – 5º. Andar, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro.

PODERES: Os mais amplos e ilimitados para o foro em geral, perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal ou fora deles, propor quaisquer ações, defende-los nas que lhes forem propostas, representação igualmente válida perante autoridades administrativas e policiais, podendo promover quaisquer medidas preliminares, preventivas ou assecuratórias de seus direitos e interesses, incluindo os da cláusula “ad judicium”, para confessar, desistir, transigir, fazer acordos, prestar compromissos de inventariante, receber e dar quitação, requerer falência, impetrar mandado de segurança, praticando enfim, todos os atos que julgarem necessários ao bom e fiel desempenho da defesa dos interesses dos outorgantes, agindo em conjunto ou separadamente, podendo também substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes constantes desta procuração.

Rio de Janeiro, 04 de agosto de 2014.


GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS
S/A 

SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente instrumento, SUBSTABELEÇO COM RESERVAS, nas pessoas do advogado Dr. ALEX K. BEZERRA PORTO FARIAS, inscrito na OABRJ 61.937 com endereço na Rua Buenos Aires, 100 – 5º andar-Centro-RJ – CEP. 20070-022, todos os poderes de representação da GALILEO Administração de Recursos Educacionais S/A. no presente processo com todos poderes para o foro em geral, cláusula ad judicia para representar a outorgante, podendo tudo assinar, juntar, retirar e desentranhar documentos, firmar compromissos, concordar, discordar, transigir, ser qualificado em publicações e praticar os demais atos necessários ao cumprimento do mandato.

Rio de Janeiro, 02 de setembro de 2014.



ELIANE VAZ PIRES DA SILVA
OAB/RJ 28.134

Rua Buenos Aires, n° 100 - 5° andar - Centro - Rio de Janeiro/RJ - Cep: 20.070-022
PABX: (21) 2507-3844 / FAX: (21) 3970-1729 - E-mail: portofarias@portofarias.com.br
Home Page: www.portofarias.com.br

ANEXO U2 – ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO
 ESTATUTO SOCIAL
 GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A.

CAPITULO I
 DA DENOMIÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE
 DURAÇÃO E OBJETO.

Art. 1. A GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A, é uma sociedade anônima, que rege-se pelas leis e usos do comércio por este Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

Art. 2. A Companhia tem por objeto a gestão de recursos vinculados as atividades educacionais, sejam elas próprias ou de terceiros, inclusive a administração e a manutenção de atividades fins de educação superior, e seus sucedâneos como pós-graduação *estato e lato sensu*, de ensino médio e fundamental, todos de qualquer tipo e natureza, bem como as atividades decorrentes de edição de livros, periódicos ou revistas em meio físico e/ou eletrônico e a gestão de capital intelectual derivado de suas atividades fins, na área educacional e editorial, podendo ainda participar de outros empreendimentos correlatos das atividades fins aqui descritas.

Art. 3. A Companhia tem sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro na Rua Sete de Setembro, 66, Térreo, 2º, 3º, 4º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º, 12º e 13º andares, CEP: 20090-000 podendo por deliberação do Conselho de Administração, criar e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios de representação e administração em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Art. 4. O prazo de duração da sociedade será indeterminado.

CAPITULO II
 DO CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Art. 5. O Capital Social da Companhia subscrito e integralizado é de R\$ 9.500.000,00 (nove milhões e quinhentos mil reais), divididas em 9.500.000 (nove milhões e cinqüentas) ações ordinárias e preferenciais todas nominativas e com valor nominal de R\$ 1,00 (um real), assim distribuídas:

ESPECIE	QUANTIDADE DE AÇÕES EM CIRCULAÇÃO
AÇÕES ORDINARIAS nominativas com Direito a Voto	6.650.000
AÇÕES PREFERENCIAIS, nominativas sem qualquer Direito a voto nas deliberações da Companhia, sendo resguardada a estas, porém, o Direito de preferência de reembolso do Capital previsto no Art. 17, Inciso II, da Lei 6404/1976, sem qualquer prêmio neste reembolso	2.850.000
Total em circulação	9.500.000

§ 1º - Todas as ações da Companhia serão nominativas, facultada a adoção da forma escritural em conta corrente de depósito mantida em nome de seus titulares, junto a instituição financeira indicada pela Diretoria, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o parágrafo 3º do artigo 35 da Lei 6.404/76.

§ 2º - A cada ação ordinária corresponde a um voto nas Assembleias Gerais.

§ 3º - A capitalização de lucros ou de reservas será obrigatoriamente efetiva sem modificação do número de ações. O grupamento e o desdobramento de ações é também expressamente proibido, exceto se previamente aprovado em Assembleia Especial, por acionistas representando a maioria das ações ordinárias.

§ 4º - Poderão ser emitidas sem direitos de preferência para os antigos acionistas, ações, debêntures e bônus de subscrição cuja colocação seja feita por uma das formas previstas no artigo 172 da Lei 6.404/76, desde que a eliminação do direito de preferência seja previamente aprovada em Assembleia Especial, por acionistas representando a maioria das ações ordinárias.

§ 5º - A alteração deste Estatuto Social na parte que regula a diversidade de espécies e/ou classes de ações não requererá a concordância de todos os titulares das ações atingidas, sendo suficiente a aprovação de acionistas que representem a maioria de 2/3, tanto do conjunto das ações com direito a voto quando das ações de cada espécie ou classe de ações, que para este fim específico, deliberarem.

§ 6º - A emissão de debêntures conversíveis, bônus de subscrição, outros títulos ou valores mobiliários conversíveis em ações, bem como a outorga de opção de compra de ações dependerá da previa aprovação de acionistas representando a maioria das ações de cada espécie ou classe de ações.

§ 7º - Fica proibida a emissão de partes beneficiárias pela Companhia, conversíveis ou não em ações.

Art. 6. Os certificados representativos das ações serão sempre assinados por dois Diretores, ou mandatários com poderes especiais, podendo a Companhia emitir títulos múltiplos ou caudexes.

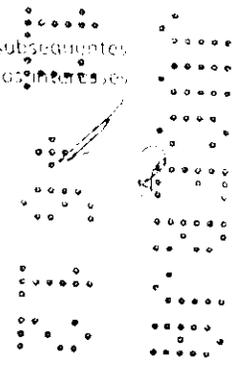
Parágrafo Único - Nas substituições de certificados, bem como na expedição de segunda via de certificados de ações nominativas, será cobrada uma taxa relativa aos custos envolvidos.

Art. 7. O montante a ser pago pela Companhia a título de reembolso pelas ações detidas por acionistas que tenham exercido direito de retirada, nos casos autorizados por lei, deverá corresponder ao valor econômico de tais ações, a ser apurado de acordo com o procedimento de avaliação aceita pela Lei nº 9.457/97, sempre que tal valor for inferior ao valor patrimonial apurado de acordo com o artigo 45 da Lei nº 6.404/76.

Art. 8. A Companhia só registrará a transferência de ações se forem observadas as disposições pertinentes do Acordo de Acionistas, desde que esteja arquivado em sua sede.

CAPITULO III
ASSEMBLEIA GERAL

Art. 9. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social para fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.



§ 1º - A Assembleia Geral poderá ser convocada, na forma da lei, por quaisquer 2 (dois) Diretores e será presidida pelo Diretor Presidente, que designará um ou mais secretários.

§ 2º - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei e neste estatuto, serão tomadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco.

§ 3º - Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por mandatários nomeados na forma do § 1º do artigo 126 da Lei 6.404/76, devendo os respectivos instrumentos de mandato serem depositados na sede social, com 03 (três) dias de antecedência da data marcada para realização da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Art. 10. A administração da Companhia competirá ao conselho de administração e à diretoria.

CAPÍTULO V CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 11. O conselho de administração será composto de 5 (cinco) membros efetivos e 1 (um) membro suplente, acionistas ou não da Companhia, residentes no país ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

§ 1º Os conselheiros tomarão posse mediante termo lavrado no livro de ata de reuniões do conselho de administração.

§ 2º Os membros do conselho de administração elegerão, dentre seus membros, o presidente do conselho de administração.

§ 3º O quorum mínimo para instalação das reuniões do conselho de administração em primeira convocação será de 3 (três) conselheiros e as decisões serão tomadas por maioria de votos dos presentes. O quorum mínimo para instalação das reuniões do conselho de administração em segunda convocação será de 2 (dois) conselheiros e as decisões serão tomadas por unanimidade de votos.

§ 4º A remuneração global dos conselheiros será fixada pela Assembleia Geral e liberada pelo seu presidente sua distribuição.

Art. 12. Em caso de vacância permanente do cargo de conselheiro, deverá ser imediatamente convocada Assembleia Geral para eleger o substituto.

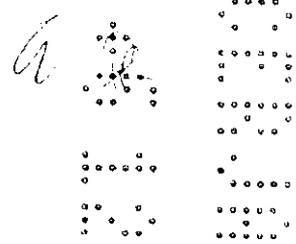
§ 1º Até a posse do substituto, ocupará o cargo vacante o membro suplente do conselho de administração.

§ 2º O substituto eleito para preencher cargo vago completará o prazo de gestão de seu antecessor.

Art. 13. O conselho de administração reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente ou por dois de seus membros.

Art. 14. Além das atribuições que lhe comete a lei, compete ao conselho de administração:

1- ficar a orientação geral dos negócios da Companhia.



II - eleger e destituir os diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispõe o presente estatuto;

III - fiscalizar a gestão dos diretores e examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos;

IV - convocar a Assembleia geral, nos termos da lei e deste estatuto;

V - manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da diretoria;

VI - aprovar qualquer alteração no planejamento anual da Companhia;

VII - aprovar distribuição de dividendos e juros sobre o capital próprio, para posterior ratificação pela Assembleia geral;

VIII - deliberar sobre o resgate, amortização ou compra de ações pela Companhia;

IX - eleger e destituir os auditores independentes;

X - deliberar sobre a definição e alteração da remuneração, direta ou indireta, dos diretores;

XI - deliberar sobre a alienação ou oneração, por qualquer forma, de qualquer ativo permanente da Companhia;

XII - deliberar sobre a prática de quaisquer atos e assinatura de quaisquer documentos que obriguem a Companhia e/ou exonerem terceiros de responsabilidades para com ela envolvendo valores que excedam, em uma ou mais operações, a quantia de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), que deverá ser corrigida anualmente (mes de junho) pela variação do IPCA verificada e, de todo ou em parte, pelo índice que venha a substituí-lo;

XIII - deliberar a criação e extinção de filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios de representação em qualquer parte do território nacional ou no exterior;

XIV - deliberar sobre qualquer acordo ou contrato entre a Companhia e qualquer de seus administradores, acionistas e respectivos sócios ou administradores, ou empresas nas quais estes pessoas sejam sócias, e

XV - aprovar qualquer ato da Companhia em suas controladas, inclusive a eleição dos membros dos administradores.

CAPÍTULO VI DIRETORIA

Art. 15. A diretoria da Companhia será composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 7 (sete) Diretores, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, sendo um deles designado Diretor Presidente e os outros obrigatoriamente de Diretor de Relações com Investidores, Diretor de Gestão e Controle, Diretor Financeiro, Diretor de Desenvolvimento de Negócios, Diretor de Regulação e Diretor de Operações. As atribuições de cada um dentro da gestão da Cia serão fixadas pelo Conselho de Administração, podendo este estabelecer a vacância do cargo por prazo determinado, com exceção do Diretor Presidente e do Diretor de Relações com Investidores, cargos estes que estarão sempre obrigatoriamente ocupados por força de Lei e das normativas da COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

(CVM). Em caso de vacância dos demais cargos de Diretor, as atribuições Administrativas poderão ser acometidas a funcionário contratado que será designado por Diretor Adjunto, sem violação Estatutária. Os Diretores Estatutários serão eleitos pelo Conselho de Administração para um mandato de 2 (dois) anos, admitida a reeleição, devendo os mesmos permanecer nos cargos até a posse dos novos membros eleitos.

§ 1º Os diretores tomarão posse mediante termo lavrado no livro de ata de reuniões da diretoria.

§ 2º É autorizada a cumulação de até 2 (dois) cargos por Diretor.

Art. 16. Em caso de vacância no cargo de Diretor Presidente ou do Diretor de Relações com Investidores, ou ainda o impedimento do titular, será convocada, dentro de 30 (trinta) dias, reunião do Conselho de Administração para eleição do substituto, a fim de cumprir o restante do mandato do substituído, o mesmo ocorrendo em caso de vacância das demais Diretorias.

Art. 17. Os Diretores terão poderes para representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, incumbindo-lhes executar e fazer executar, dentro de suas respectivas atribuições, as disposições deste estatuto e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia geral.

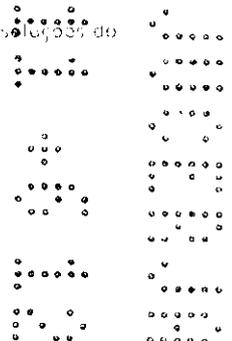
§ 1º A Companhia somente se vinculará ou obrigará mediante a assinatura de 2 (dois) Diretores, agindo em conjunto, sendo um deles, necessariamente, o Diretor Presidente e ainda com a assinatura de 1 (um) Diretor agindo em conjunto com 1 (um) procurador da Companhia, observados os limites estabelecidos na respectiva procuração.

§ 2º Os procuradores da Companhia serão nomeados por instrumento suscrito por 2 (dois) Diretores em conjunto, sendo um deles necessariamente, o Diretor Presidente. A procuração terá prazo de validade não superior a 1 (um) ano, devendo ser expressamente especificados os poderes outorgados, sob pena de invalidade do mandato. As procurações com a cláusula "ad judicia" ou "ad judicia et extra" poderão ter prazo indeterminado.

§ 3º É vedado aos Diretores e aos procuradores obrigar a Companhia em negócios estranhos ao seu objeto social, bem como praticar atos de liberalidade em nome da Companhia.

Art. 18. Compete especificamente ao Diretor Presidente:

- I - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- II - supervisionar e orientar a condução dos negócios sociais e as atividades dos demais Diretores; e
- III - propor ao Conselho de Administração cargos de Diretores, com ou sem designação especial, e os respectivos titulares para o desempenho de funções específicas que julgar necessárias;
- IV - definir as diretrizes básicas de recrutamento e administração de pessoal da Companhia;
- V - elaborar, em conjunto com o Diretor Financeiro, o Planejamento e Orçamento Anual, para revisão e aprovação do Conselho de Administração;
- VI - fixar atribuições aos demais diretores não previstas neste estatuto social ou em resoluções do Conselho de Administração;



VII - submeter ao Conselho de Administração todos os assuntos que requerirem exame e aprovação do Conselho de Administração;

VIII - estabelecer a colaboração entre os Diretores, delegando tarefas e atividades entre as diferentes atribuições;

IX - exercer outras atribuições que lhe sejam cometidas pelo Conselho de Administração.

Art. 20. Compete especificamente ao Diretor financeiro

I - elaborar, juntamente com o Diretor Presidente, o Plano de Negócios e Orçamento Anual, para revisão e aprovação do Conselho de Administração;

II - coordenar e controlar o Plano de Negócios e Orçamento Anual;

III - administrar e controlar as reservas financeiras;

IV - preparar balancetes e demonstrativos de lucros e perdas, bem como o relatório anual e as demonstrações financeiras, anuais ou semestrais, os quais serão submetidos à Diretoria;

V - exercer outras atribuições que lhe sejam cometidas pelo Conselho de Administração.

Art. 21. Compete especificamente ao Diretor de Desenvolvimento de Mercados,

i - responder pela área de marketing, vendas e novos negócios;

ii - coordenar e controlar a execução o pós-venda e a ouvidoria;

III - o desenvolvimento das linhas de serviços educacionais da graduação, pós-graduação e extensão e a promoção de novas modalidades de ensino educacionais;

IV - exercer outras atribuições que lhe sejam cometidas pelo Conselho de Administração.

Art. 22. Compete especificamente ao Diretor de Gestão e Controle,

I - Responder pela gestão da área Jurídica da Companhia;

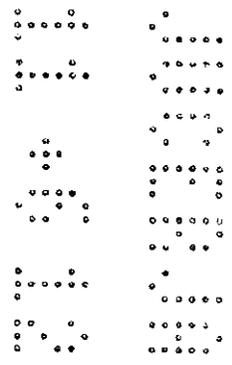
II - coordenar e controlar a execução de convênios e contratos;

III - Responder pela área de Controladoria, Auditoria Interna e Formulários;

IV - supervisionar a contabilidade da companhia;

V - exercer outras atribuições que lhe sejam cometidas pelo Conselho de Administração

Art. 23. Compete especificamente ao Diretor de Ensino e Regulação;



- I - O acompanhamento e coordenação do desempenho dos cursos mantidos;
- II - a implementação de novos programas educacionais, incluindo o "Ensino a Distância" em todas as modalidades de serviços educacionais;
- III - promover o apoio aos Docentes mediante sua capacitação e avaliação constante;
- IV - promover a seleção de Docentes estabelecendo os critérios para tanto;
- V - Fiscalizar o estrito cumprimento das normas emanadas pela autoridade reguladora sobre cursos mantidos;
- VI - exercer outras atribuições que lhe sejam cometidas pelo Conselho de Administração

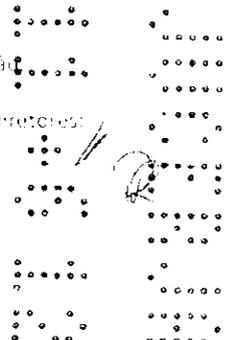
Art. 24. Compete especificamente ao de Diretor de Operações:

- I - Responder pela gestão da Central de Serviços Compartilhados (CSC);
- II - coordenar a atividade de Departamento de Pessoal;
- III - exercer outras atribuições que lhe sejam cometidas pelo Conselho de Administração.

Art. 25. Compete especificamente ao Diretor de Relações com Investidores:

- I - representar a Companhia perante a Comissão de Valores Mobiliários, acionistas, investidores, bolsas de valores, Banco Central do Brasil e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais;
- II - planejar, coordenar e orientar o relacionamento e a comunicação entre a Companhia e seus investidores, a Comissão de Valores Mobiliários e as entidades em que os valores mobiliários da Companhia sejam admitidos à negociação;
- III - propor diretrizes e normas para as relações com os investidores da Companhia;
- IV - observar as exigências estabelecidas pela legislação do mercado de capitais em vigor e divulgar ao mercado as informações relevantes sobre a Companhia e seus negócios, na forma requerida em lei;
- V - guardar os livros societários e zelar pela regularidade dos assentamentos neles feitos;
- VI - se as ações forem escriturais, supervisionar os serviços realizados pela instituição financeira depositária das ações relativas ao quadro acionário, tais como, sem se limitar, o pagamento de dividendos e bonificações, compra, venda e transferência de ações; e
- VII - zelar pelo cumprimento das regras de governança corporativa e das disposições estatutárias e legais relacionadas ao mercado de valores mobiliários;
- VIII - exercer outras atribuições que lhe sejam cometidas pelo Conselho de Administração.

Art. 26. Sem prejuízo das competências específicas previstas acima, compete a todos Diretores:



I - conduzir os negócios da Companhia em atendimento ao planejamento anual aprovado pelo conselho de administração;

II - assegurar o cumprimento da lei e deste estatuto social pela Companhia;

III - administrar, gerenciar e supervisionar os negócios da Companhia;

IV - emitir e aprovar as instruções e os regulamentos internos para gestão ordinária da Companhia;

e

V - criar e eliminar cargos não estatutários, bem como aprovar a contratação de pessoal e fixar-lhe os níveis de remuneração.

§ único. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez a cada quinze dias, extraordinariamente, sempre que assim exigirem os negócios sociais.

CAPÍTULO VII CONSELHO FISCAL

Art. 27. O conselho fiscal é um órgão não permanente e será instalado pela Assembleia geral a pedido de acionista, nos termos da legislação aplicável. Tendo a composição, os poderes e as funções previstos em lei.

CAPÍTULO VIII EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DIVIDENDOS

Art. 28. O exercício social da Companhia encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 29. Ao final de cada exercício social serão levantados um balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras exigidas de acordo com as disposições legais pertinentes.

Art. 30. Após os ajustes previstos em lei, a Assembleia geral deliberará sobre a destinação do lucro líquido, mediante proposta da administração e de opinião prévia do conselho fiscal, se instalado, observado o disposto no presente estatuto.

Art. 31. Do lucro líquido do exercício serão aplicados 5% (cinco por cento) na constituição da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social. A constituição da reserva legal poderá ser dispensada no exercício em que o saldo dela, acrescido do montante das reservas de capital, exceder a 30% (trinta por cento) do capital social.

Art. 32. Do saldo do lucro líquido, a Companhia distribuirá, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) como dividendo obrigatório, em cada exercício social.

§ único. A Assembleia geral determinará a destinação do saldo restante do lucro líquido do exercício, se houver.

Art. 33. Mediante deliberação do conselho de administração, a Companhia poderá preparar demonstrações financeiras semestrais ou em períodos menores e distribuir dividendos intermediários com base nos resultados apurados em tais demonstrações ou a conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros.

§ 1º Os dividendos assim declarados constituirão antecipação do dividendo mínimo obrigatório.

Art. 34. A Companhia, mediante deliberação do conselho de administração, poderá creditar ou pagar aos acionistas juros remuneratórios sobre o capital próprio. As importâncias pagas ou creditadas pela Companhia a título de juros sobre o capital próprio poderão ser imputadas ao valor dos dividendos obrigatórios, inclusive os dividendos das ações preferenciais.

CAPÍTULO IX DAS POLÍTICAS OBRIGATORIAS DE GOVERNANÇA CORPORATIVA

Art. 35. A Companhia, mediante deliberação do conselho de administração, nomeará obrigatoriamente, empresa de auditoria independente, devidamente cadastrada na COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS, para opinar sobre suas demonstrações contábeis anuais, cabendo ao conselho de administração sua eventual substituição.

Art. 36. A Companhia, em atendimento ao incremento de seus objetivos sociais, empreenderá esforços para, desde já, transformar-se em Companhia Aberta do tipo "B", nos termos da que descreve a INSTRUÇÃO CVM Nº 480, DE 7 DEZEMBRO DE 2009 COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA INSTRUÇÃO CVM Nº 488/10.

§ Único - Caso a Companhia venha a empreender abertura de capital, que configure a emissão de ações e/ou certificados de ações, o que a levará a ascender ao tipo "A", descrito na mesma normativa aludida no "caput", esta deverá adaptar-se aos padrões de governança corporativa em seu estatuto, habilitando-se e aderindo ao segmento especial pertinente da B3 SIFUBVUBA.

Art. 37. A Companhia deverá disponibilizar aos interessados, mediante fornecimento de certidão de inteiro teor, os contratos relativos a obrigações e direitos junto a partes relacionadas, acordos de acionistas que se achem arquivados em sua sede, bem como eventuais programas de aquisição de ações, títulos ou outros valores mobiliários de sua própria emissão ou de suas controladas ou coligadas.

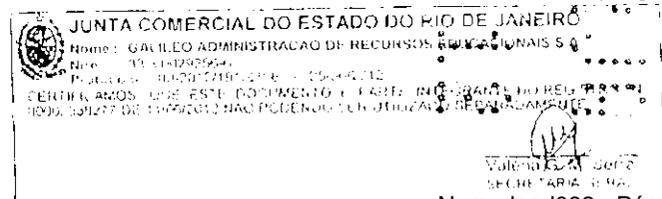
§ Único - No que tange às partes relacionadas, os aspectos obrigacionais relativos a estas deverão estar apontados como notas explicativas nas demonstrações contábeis da companhia, detalhando-se a sua natureza, tipo e percentual de concentração.

Art. 38. A Companhia deverá obrigatoriamente submeter qualquer controlado sua ao exame de auditoria contábil externa previsto por este estatuto, ainda que a referida seja Companhia de Capital Fechado ou sociedade por cotas, constituída com propósitos específicos (SPE).

Art. 39. A companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal ou quem se a resolver, por meio de arbitragem, de acordo com o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei n.404/76, no Estatuto Social da companhia, nas normas editadas pela Comissão de Valores Mobiliários.

CAPÍTULO IX LIQUIDAÇÃO

Art. 40. A Companhia deverá entrar em liquidação nos casos previstos em lei e a Assembleia Geral deverá nomear o liquidante.



GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A.
CNPJ/MF nº 12.045.897/0001-59
NIRE 33.300.293.566

ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 24 DE FEVEREIRO DE 2014

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Aos 24 dias do mês de fevereiro de 2014, às 10:00 horas, na Avenida Rio Branco, 99 – 11º andar – Centro – na cidade do Rio de Janeiro na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Foram convocados todos os Membros do Conselho de Administração. Em segunda Convocação Presentes os Conselheiros: Adenor Gonçalves dos Santos, brasileiro, solteiro, administrador, portado da identidade nº 1044067-7 expedida pelo CRA/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 003.422.157-36, residente e domiciliado a Av. Rio Branco, 99 – 11º andar – Centro Rio de Janeiro, Cármine Antonio Savino Filho, brasileiro, casado, advogado, portador da identidade nº 995960 expedida pelo IFP e inscrito no CPF/MF sob o nº 050.777.377-20, residente e domiciliado a Rua General Rondon, 188, CEP: 24360-100, São Francisco, Niterói/RJ e Antonio Teixeira Alexandre Neto, brasileiro, solteiro, advogado, portador da identidade nº 04.121.817-3 e inscrito no CPF/MF sob o nº 509.846.407-20, residente e domiciliado a Rua Constante Ramos, 68 aptº 103, Copacabana – Rio de Janeiro/RJ.

2. **MESA:** Presidente Sr. Adenor Gonçalves dos Santos, acima qualificado, Secretário; Antonio Teixeira Alexandre Neto, acima qualificado.

3 **CONVOCAÇÃO:** Os Conselheiros compareceram após contato efetivado pelo Presidente do Conselho

4 **ORDEM DO DIA:** Ficou estabelecida a seguinte ordem do dia: 4.1 - Renúncia de Diretores, 4.2 - Recebimento e deliberação sobre a prestação de contas da gestão apresentada na Reunião do dia 10.02.2014 - 4.3 – Eleição de novos Diretores para o restante do mandato que se finda em agosto de 2014.

5 **DELIBERAÇÕES:** Foi deliberado pela unanimidade dos Conselheiros presentes, sem qualquer ressalva:

5.1. Renúncia dos cargos de Diretor Presidente e Diretor de Ensino e Regulação Sr. ALEX KLYEMANN BEZERRA PORTO FARIAS, brasileiro, casado, advogado, portador da identidade nº 61.937 e inscrito no CPF/MF sob o nº 714.512.267-72, domiciliado a Rua Buenos Aires, 100- 5º andar – Centro, Rio de Janeiro/RJ O mesmo registra que deixa a Companhia em razão do Descredenciamento efetivado pelo MEC pois o mesmo gerará quase que a paralisação completa das atividades da Companhia, sendo assim, aceitou o Convite do Presidente do Conselho para prestar serviços a Companhia na condição de Consultor Jurídico. Renúncia do cargo de Diretor Financeiro e de

Relações com Investidores do Sr. SAMUEL DIAS DIONÍZIO, brasileiro, casado, professor, portador da identidade nº 03.705.416 expedida pelo DIC/DETRAN, domiciliado a Rua da Acácias, 280 bloco I aptº.604 – Barra da Tijuca – Rio de Janeiro/RJ. Registra que deixa a Companhia pelos mesmos motivos do Diretor Presidente, aceitando o convite do Presidente do Conselho para prestar serviços a Companhia como Consultor Financeiro. Renúncia do cargo de Diretor Jurídico da Dra. Jocelane Aguiar de Oliveira, brasileira, solteira, advogada, residente na cidade do Rio de Janeiro. Registra o acometimento de sua saúde e que deixa a Companhia pelos mesmos motivos do Diretor Presidente, aceitando o convite do Presidente do Conselho para prestar serviços a Companhia como Consultor Jurídico. Submetido o assunto, os Conselheiros entenderam que as Renúncias tinham o caráter de minimizar os custos da Companhia o que foi considerado louvável, além de que os mesmos iriam continuar atendendo e contribuindo com a Companhia na qualidade de prestadores de serviços, o convite formulado pelo Presidente foi ratificado pelos demais membros do Conselho presente a reunião.

5.2 – Deliberação sobre a prestação de Contas da Gestão: Foi apresentado relatório pormenorizado da situação financeira e econômica da Companhia, assim como a prestação de contas da gestão que compreendeu o período de 30 de outubro de 2012 até 10 de fevereiro de 2014. O referido relatório foi apresentado na Reunião do Conselho do dia 10 de fevereiro de 2014 sendo examinado pelos conselheiros até essa reunião quando foi aprovado por unanimidade.

5.3 – Eleição de novos diretores para o restante do Mandato que se encerra em agosto de 2014. Foram Eleitos para o cargo de Diretor Presidente o Sra. CLAUDIA CAMPOS DE SOUZA, brasileira, casada, advogada, portador da identidade nº 88.294 expedida pelo OAB-RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 018.439.307-81, residente e domiciliado na Rua Comendador Siqueira, 1957 – casa 108 Jacarepaguá – Rio de Janeiro/RJ. Para o Cargo de Diretor Financeiro e de Relações com Investidores Sr. JORGE OTAVIO MONTEIRO DA SILVA, brasileiro, divorciado, Analista de Sistemas, portador da identidade nº 3.144.800 expedida pelo IFP e inscrito no CPF/MF sob o nº 663.501.157-91, residente e domiciliado na Rua Barão de Itambi, 66 aptº 304, Botafogo – Rio de Janeiro/RJ. Para o Cargo de Diretor de Ensino e Regulação Sra. CLAUDIA CAMPOS DE SOUZA, brasileira, casada, advogada, portador da identidade nº 88.294 expedida pelo OAB-RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 018.439.307-81, residente e domiciliado na Rua Comendador Siqueira, 1957 – casa 108 Jacarepaguá – Rio de Janeiro/RJ. Para Diretor de Desenvolvimento de Mercados e Operações, permanece no cargo o Sr. Wanderley Mardini Cantieri, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro.

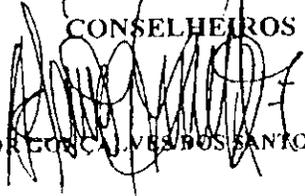
6 **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, lavrou-se a presente ata a que se refere a esta reunião que foi aprovada pela unanimidade dos Conselheiros presentes.

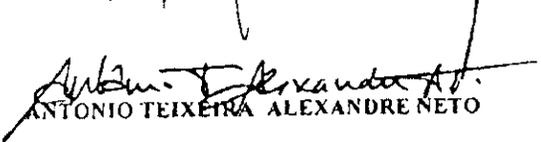
Confere com a original lavrada em livro próprio.

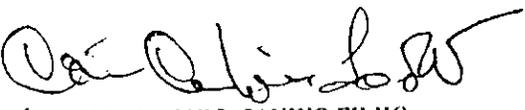
Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 2014.


ADENOR GONÇALVES DOS SANTOS
Presidente


ANTONIO TEIXEIRA ALEXANDRE NETO
Secretário

CONSELHEIROS

ADENOR GONÇALVES DOS SANTOS


ANTONIO TEIXEIRA ALEXANDRE NETO


CÁRMINE ANTONIO SAVINO FILHO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome: GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S A
Nire: 33 3 0029356-6
Protocolo: 00-2014/093924-5 - 14/03/2014
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 18/03/2014, E O REGISTRO SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO.
00002605261
DATA: 19/03/2014

Valéria G. M. Serra
SECRETARIA GERAL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome: GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S A
Nire: 33 3 0029356-6
Protocolo: 00-2014/093924-5
CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCÓPIA TEM O MESMO VALOR DO ORIGINAL DE ACORDO COM O INCISO II DO ARTIGO 78 DECRETO 1.800 DE 30 DE JANEIRO DE 1996 SOB O Nº 00002605261
DATA: 19/03/2014

Valéria G. M. Serra
SECRETARIA GERAL

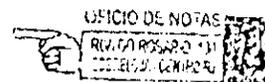
TERMO DE POSSE

Pelo presente termo, a Sra. Claudia Campos de Souza, brasileira, casada, Advogada, portadora da cédula de identidade nº 88.294, expedida pela OAB/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 018.439.307-81, residente e domiciliada na Cidade do Estado do Rio de Janeiro, na Rua Comendador Siqueira, nº 1.957, Casa 108 – Jacarepaguá, é investida, na forma do art. 149 da Lei nº 6404/76, no cargo de Diretor Presidente da Galileo Administração de Recursos Educacionais S.A (“Companhia”), para os quais foi eleito na Reunião do Conselho de Administração realizada em 24 de fevereiro de 2014, com todos os poderes e responsabilidades que lhe são legal e estatutariamente atribuídos, e DECLARA, para os devidos fins e regulares efeitos de direito, nos termos do art. 147, da Lei nº 6.404/76 que:

- a) Aceita a indicação ao cargo;
- b) Não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º, do art. 147, da Lei nº 6.404/76;
- c) Atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º, do art. 147, da Lei nº 6.404/76; e
- d) Não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º do art. 147, da Lei nº 6.404/76.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 2014


CLAUDIA CAMPOS DE SOUZA



12º OFÍCIO DE NOTAS
Rafael A. M. Braga
Cad. nº 94-09406

do 12º Ofício de Notas - Tabelionato, Rua do Rosário, 134
Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Tel: 3852-9000. Tabelião Pedro Castilho
Reconheço por semelhança a firma de: CLAUDIA CAMPOS DE SOUZA
(L:A-221/03)

Cod: X00000002560

Rio de Janeiro, 13 de março de 2014. Conf. por:
Eu testemunho da verdade.

Consultoria	: 4.20
IM+FUNDO	: 1.50
Total	: 5.70

Rafael A.M. Braga - Escrevente - Cad. 94-9406

EACD-11909 NIM Consulte em <https://www3.trt1.jus.br/sitepublico>

12º OFÍCIO DE NOTAS
Rafael A. M. Braga
Cad. nº 94-09406

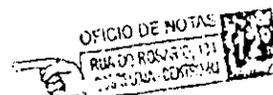
TERMO DE POSSE

Pelo presente termo, o Sr. Jorge Otavio Monteiro da Silva, brasileiro, divorciado, Analista de Sistemas, portador da cédula de identidade nº 3.144.800 – IFP, inscrito no CPF/MF sob o nº 663.501.157-91, residente e domiciliado na Cidade do Estado do Rio de Janeiro, na Rua Barão de Itambi, nº 66, Aptº 304 – Botafogo, é investido, na forma do art. 149 da Lei nº 6404/76, nos cargos de Diretor Financeiro e de Relações com Investidores da Galileo Administração de Recursos Educacionais S.A. (“Companhia”), para os quais foi eleito na Reunião do Conselho de Administração realizada em 24 de fevereiro de 2014, com todos os poderes e responsabilidades que lhe são legal e estatutariamente atribuídos, e DECLARA, para os devidos fins e regulares efeitos de direito, nos termos do art. 147, da Lei nº 6.404/76 que:

- a) Aceita a indicação ao cargo;
- b) Não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º, do art. 147, da Lei nº 6.404/76;
- c) Atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º, do art. 147, da Lei nº 6.404/76; e
- d) Não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º do art. 147, da Lei nº 6.404/76.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 2014

JORGE OTAVIO MONTEIRO DA SILVA



12º OFÍCIO DE NOTAS
Rafael A.M. Braga
CNPJ nº 07.408.408

Escritório do 12º Ofício de Notas - Tabelionato, Rua do Rosário, 134
Centro - Rio de Janeiro - Tel: 3852-4000. Tabelião Pedro Castilho
Reconheço por semelhança a firma de: JORGE OTAVIO MONTEIRO DA
SILVA (L:A-203/137-V)

Cof: X00000002570

Rio de Janeiro, 13 de março de 2014. Conf. por:
Em testemunho _____ da verdade

Rafael A.M. Braga - Escrevente - Lcd. 94-9406
ENC-11924 GFX Consulte em <https://www3.trt1.jus.br/site/publico>

12º OFÍCIO DE NOTAS
Rafael A.M. Braga
CNPJ nº 07.408.408

Serviço	: 4,20
30% FUNDOS	: 1,50
Total	: 5,70

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS S.A, sociedade de direito privado, estabelecida da Avenida Rio Branco, 99 - 11º andar - Centro - Rio de Janeiro / RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.997.234/0001-34, representada por sua Presidente, **Cláudia Campos de Souza**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB-RJ sob o nº 88.294 e pelo Diretor de Relações com Investidores, **Jorge Otávio Monteiro da Silva**, brasileiro, divorciado, Analista de Sistemas, inscrito no CPF/MF sob o nº 663.501.157-91.

OUTORGADOS: JAMIL ALVES DA SILVA, inscrito na OAB/RJ sob o nº 41.448, ELIANE VAZ PIRES DA SILVA, inscrita na OAB/RJ sob o nº 28.134, RODRIGO SAMPAIO DE SOUZA, inscrito na OAB/RJ sob o nº 132.376, YUBIRAJARA CORREA FILHO, inscrito na OAB/RJ sob o nº 69.539, com Escritório Jurídico à Rua Buenos Aires 100 - 5º andar - Centro - na Cidade do Rio de Janeiro/RJ .

PODERES: Os mais amplos e ilimitados para o foro em geral, perante qualquer Juízo, Instância, Tribunal ou fora deles, propor quaisquer ações, defendê-lo(s) na(s) que lhe(s) for(em) proposta(s), representação igualmente válida perante autoridades administrativas, podendo promover quaisquer medidas preliminares, preventivas ou assecuratórias de seus direitos e interesses, incluindo os da cláusula "*ad judicium*", para confessar, desistir, transigir, fazer acordos, receber e dar quitação, impetrar mandado de segurança, interpor embargos de terceiros, praticando enfim, todos os atos que julgar(em) necessários ao bom e fiel desempenho da defesa dos interesses do(s) outorgante(s), agindo em conjunto ou separadamente, podendo também, substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes constantes desta procuração.

Rio de Janeiro, 04 de agosto de 2014.


GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS S.A

PORTO FARIAS & ADVOGADOS ASSOCIADOS

SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente instrumento, SUBSTABELEÇO COM RESERVAS, nas pessoas do advogado Dr. ALEX K. BEZERRA PORTO FARIAS, inscrito na OABRJ 61.937 com endereço na Rua Buenos Aires, 100 – 5º andar-Centro-RJ – CEP. 20070-022, todos os poderes de representação da GALILEO Gestora de Recebíveis SPE - S/A no presente processo com todos poderes para o foro em geral, cláusula ad judicia para representar a outorgante, podendo tudo assinar, juntar, retirar e desentranhar documentos, firmar compromissos, concordar, discordar, transigir, ser qualificado em publicações e praticar os demais atos necessários ao cumprimento do mandato.

Rio de Janeiro, 02 de setembro de 2014.



ELIANE VAZ PIRES DA SILVA
OAB/RJ 28.134

Rua Buenos Aires, nº 100 - 5º andar - Centro - Rio de Janeiro/RJ - Cep: 20.070-022
PABX: (21) 2507-3844 / FAX: (21) 3970-1729 - E-mail: portofarias@portofarias.com.br
Home Page: www.portofarias.com.br

GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS S.A.
CNPJ/MF nº 12.997.234/0001-34
NIRE 33. 300.296.271

**ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 24 DE FEVEREIRO DE 2014**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Aos 24 dias do mês de fevereiro de 2014, às 11.00 horas, na Avenida Rio Branco, 99 – 11º andar – Centro – na cidade do Rio de Janeiro na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Foram convocados todos os Membros do Conselho de Administração. Em segunda Convocação Presentes os Conselheiros: Adenor Gonçalves dos Santos, brasileiro, solteiro, administrador, portado da identidade nº1044067-7 expedida pelo CRA/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 003.422.157-36 residente e domiciliado a Av. Rio Branco, 99 – 11º andar – Centro Rio de Janeiro, Cármine Antonio Savino Filho, brasileiro, casado, advogado, portador da identidade nº 995960 expedida pelo IFP, inscrito no CPF/MF sob o nº050.777.377-20, residente e domiciliado a Rua General Rondon, 188, São Francisco, Niterói/RJ e Antonio Teixeira Alexandre Neto, brasileiro, solteiro, advogado, portador da identidade nº 04.121.817-3 expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 509.846.407-20, residente e domiciliado a Rua Constante Ramos, 68 aptº 103 Copacabana, Rio de Janeiro/RJ.

2. **MESA:** Presidente Sr. Adenor Gonçalves dos Santos, acima qualificado, Secretário; Antonio Teixeira Alexandre Neto, acima qualificado.

3. **CONVOCAÇÃO:** Os Conselheiros compareceram após contato efetivado pelo Presidente do Conselho

4. **ORDEM DO DIA:** Ficou estabelecida a seguinte ordem do dia: 4.1 - Renúncia de Diretores. 4.2 - Eleição de novos Diretores para o restante do mandato que se finda em agosto de 2014.

5. **DELIBERAÇÕES:** Foi deliberado pela unanimidade dos Conselheiros presentes, sem qualquer ressalva:

5.1- Acatar à Renúncia do cargo de Diretor Presidente do Sr. ALEX K. BEZERRA PORTO FARIAS, brasileiro, casado, advogado, portador da identidade nº 61.937e inscrito no CPF/MF sob o nº 714.512.267-72, domiciliado a Rua Buenos Aires, 100- 5º andar – Centro, Rio de Janeiro/RJ. Acatar à Renúncia do cargo de Diretor de Relações com Investidores do Sr. SAMUEL DIAS DIONÍZIO, brasileiro, casado, professor, portador da identidade nº 03.705.416 expedido pelo DIC/DETRAN. e inscrito no CPF/MF sob o nº442.922.447-15, residente a Av. Acácias, 280 bloco 1 aptº 604 Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ

5.2 - Eleição de novos diretores para o restante do Mandato que se encerra em agosto de 2014. Foram Eleitos para o cargo de **Diretor Presidente** o Sra. **CLAUDIA CAMPOS DE SOUZA**, brasileira, casada, advogada, portador da identidade nº 88.294 expedida pelo OAB-RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 018.439.307-81, residente e domiciliado na Rua Comendador Siqueira, 1957 casa 108 Jucarepaguá - Rio de Janeiro/RJ e de **Diretor de Relações com Investidores** o Sr. **JORGE OTAVIO MONTEIRO DA SILVA**, brasileiro, divorciado, Analista de Sistemas, portador da identidade nº 3.144.800 expedida pelo IFP e inscrito no CPF/MF sob o nº 663.501.157-91, residente e domiciliado na Rua Barão de Itambi, 66 aptº 304, Botafogo - Rio de Janeiro/RJ

5.3 Sobre a remuneração referente aos cargos que estão sendo ocupado, foi apresentada pelo Sra. Claudia Campos de Souza bem como pelo Sr. Jorge Otávio Monteiro da Silva renúncia à remuneração individual devida a cada cargo.

6 **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, lavrou-se a presente ata a que se refere a esta reunião que foi aprovada pela unanimidade dos Conselheiros presentes.

Confere com a original lavrada em livro próprio.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 2014.

ADENOR GONÇALVES DOS SANTOS
 Presidente

ANTONIO TEIXEIRA ALEXANDRE NETO
 Secretário

CONSELHEIROS

ADENOR GONÇALVES DOS SANTOS

CARMINE ANTONIO SAVINO FILHO

ANTONIO TEIXEIRA ALEXANDRE NETO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 Nome GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE S/A
 Nire 33.300.298/27-1
 Protocolo 00.201403918-0
 CERTIFICADO QUE APRESENTE FOTOCOPIA TEM O MESMO VALOR DO ORIGINAL DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ARTº 12 DO DECRETO Nº 1.800 DE 30 DE JANEIRO DE 1996 SOB O Nº 0300763286
 Valéria G. M. Serra
 SECRETARIA GERAL
 DATA 19/03/2014

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 Nome GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE S/A
 Nire : 33.300.298/27-1
 Protocolo : 00.201403918-0 - 19/03/2014
 CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 18/03/2014 E O REGISTRO SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO
 00002605260
 DATA 19/03/2014
 Valéria G. M. Serra
 SECRETARIA GERAL

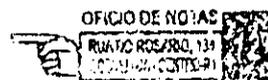
TERMO DE POSSE

Pelo presente termo, a Sra. **Claudia Campos de Souza**, brasileira, casada, Advogada, portadora da cédula de identidade nº 88.294, expedida pela OAB/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 018.439.307-81, residente e domiciliada na Cidade do Estado do Rio de Janeiro, na Rua Comendador Siqueira, nº 1.957, Casa 108 – Jacarepaguá, é investida, na forma do art. 149 da Lei nº 6404/76, no cargo de Diretor Presidente da Galileo Gestora de Recebíveis S.A. (“Companhia”), para os quais foi eleito na Reunião do Conselho de Administração realizada em 24 de fevereiro de 2014, com todos os poderes e responsabilidades que lhe são legal e estatutariamente atribuídos, e DECLARA, para os devidos fins e regulares efeitos de direito, nos termos do art. 147, da Lei nº 6.404/76 que:

- a) Aceita a indicação ao cargo;
- b) Não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º, do art. 147, da Lei nº 6.404/76;
- c) Atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º, do art. 147, da Lei nº 6.404/76; e
- d) Não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º do art. 147, da Lei nº 6.404/76.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 2014


CLAUDIA CAMPOS DE SOUZA



1º OFÍCIO DE NOTAS
 Rafael A.M. Braga
 129 Ofício de Notas - Tabelionato. Rua do Rosário, 129
 Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Tel: 3852-4000. Tabelião Pedro Castilho
 (L:11-221/03)
 Cod: X00000002573
 Rio de Janeiro, 13 de março de 2014. Conf. por:
 En testemunho _____ da verdade. Serventia
 Rafael A.M. Braga - Escrevente - Cad. 44-9015 36% de FUNDOS : 40,00
 EACD-11915 JTX (consulte em <https://www3.trt1.jus.br/consultas>) Taxa : 1,50
 129 Ofício de Notas : 5,70
 Rafael A. M. Braga
 Cad. 44-9015

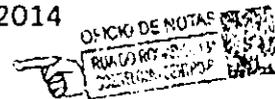
TERMO DE POSSE

Pelo presente termo, o Sr. Jorge Otavio Monteiro da Silva, brasileiro, divorciado, Analista de Sistemas, portador da cédula de identidade nº 3.144.800 – IFP, inscrito no CPF/MF sob o nº 663.501.157-91, residente e domiciliado na Cidade do Estado do Rio de Janeiro, na Rua Barão de Itambi, nº 66, Aptº 304 Botafogo, é investido, na forma do art. 149 da Lei nº 6404/76, no cargo de Diretor de Relações com Investidores da Galileo Gestora de Recebíveis S.A. (“Companhia”), para os quais foi eleito na Reunião do Conselho de Administração realizada em 24 de fevereiro de 2014, com todos os poderes e responsabilidades que lhe são legal e estatuarmente atribuídos, e DECLARA, para os devidos fins e regulares efeitos de direito, nos termos do art. 147, da Lei nº 6.404/76 que:

- a) Aceita a indicação ao cargo;
- b) Não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º, do art. 147, da Lei nº 6.404/76;
- c) Atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º, do art. 147, da Lei nº 6.404/76; e
- d) Não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º do art. 147, da Lei nº 6.404/76.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 2014


JORGE OTAVIO MONTEIRO DA SILVA



12º OFFÍCIO DE NOTAS
 Rafael A. M. Braga
 Cad. nº 47-9406

Cartório do 12º Ofício de Notas - Tabelionato, Rua do Rosário, 134
 Centro - Rio de Janeiro - Tel: 3652-4000. Tabelião Pedro Castillo
 Reconheço por semelhança a firma de: JORGE OTAVIO MONTEIRO DA
 SILVA (L: A-203/137-V)
 Cod: X0000000257F
 Rio de Janeiro, 13 de março de 2014. Conf. por:
 Em testemunho _____ da verdade. Serv. 4,20
 R\$ + FUNDOS 1,50
 Total 5,70
 Rafael A.M. Braga - Escrevente - Cad. nº 47-9406
 EAC0-11927 JDY Consulte em <https://www.tjrj.jus.br/>

12º OFFÍCIO DE NOTAS
 Rafael A. M. Braga
 Cad. nº 47-9406

§ 3º - A capitalização de lucros ou de reservas será obrigatoriamente efetiva sem modificação do número de ações. O grupamento e o desdobramento de ações é também expressamente proibido, exceto se previamente aprovado em Assembleia Especial, por acionistas representando a maioria das ações ordinárias.

§ 4º - A alteração deste Estatuto Social na parte que regula a diversidade de espécies e/ou classes de ações não requererá a concordância de todos os titulares das ações atingidas, sendo suficiente a aprovação de acionistas que representem a maioria tanto do conjunto das ações com direito a voto, quando das ações de cada espécie ou classe de ações, que para este fim específico, deliberarão.

§ 6º - A emissão de debêntures somente se fará se atendidas o objetivo social da Companhia.

§ 7º - Fica proibida a emissão de partes beneficiárias pela companhia, conversíveis ou não em ações.

Art. 6. Os certificados representativos das ações serão sempre assinados por dois Diretores, ou por datários com poderes especiais, podendo a Companhia emitir títulos múltiplos ou cautelares.

§ Único - Nas substituições de certificados, bem como na expedição de segunda via de certificados de ações nominativas, será cobrada uma taxa relativa aos custos incorridos.

Art. 7. O montante a ser pago pela Companhia a título de reembolso pelas ações detidas por acionistas que tenham exercido direito de retirada, nos casos autorizados por lei, deverá corresponder ao valor econômico de tais ações, a ser apurado de acordo com o procedimento de avaliação aceita pela Lei nº 9.457/97, sempre que tal valor for inferior ao valor patrimonial apurado de acordo com o artigo 45 da Lei nº 6.404/76.

Art. 8. A companhia só registrará a transferência de ações se forem observadas as disposições pertinentes do Acordo de Acionistas, desde que esteja arquivado em sua sede.

CAPÍTULO III ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 9. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos 4 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social para fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

§ 1º - A Assembleia Geral poderá ser convocada, na forma da lei, por quaisquer 2 (dois) Diretores e será presidida pelo Diretor Presidente, que designará um ou mais secretários.

§ 2º - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei e neste estatuto, serão tomadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco.

§ 3º - Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por mandatos nomeados na forma do § 1º do artigo 126 da Lei 6.404/76, devendo os respectivos instrumentos de mandato serem depositados na sede social, com 03 (três) dias de antecedência da data marcada para realização da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Art. 10. A administração da Companhia competirá ao conselho de administração e à diretoria.

CAPÍTULO V CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO



1838967

128

Art. 11. O conselho de administração será composto de 3 (três) membros efetivos e 1 (um) membro suplente, acionistas da Companhia, residentes no país ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela assembleia geral, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

§ 1º Os conselheiros tomarão posse mediante termo lavrado no livro de ata de reuniões do conselho de administração.

§ 2º Os membros do conselho de administração elegerão, dentre seus membros, o presidente do conselho de administração.

§ 3º O quorum mínimo para instalação das reuniões do conselho de administração em primeira convocação será de 3 (três) conselheiros e as decisões serão tomadas por maioria de votos dos presentes. O quorum mínimo para instalação das reuniões do conselho de administração em segunda convocação será de 2 (dois) conselheiros e as decisões serão tomadas por unanimidade de votos.

§ 4º A remuneração global dos conselheiros será fixada pela assembleia geral, cabendo ao seu presidente sua distribuição.

Art. 12. Em caso de vacância permanente do cargo de conselheiro, deverá ser imediatamente convocada assembleia geral para eleger o substituto.

§ 1º Até a posse do substituto, ocupará o cargo vacante o membro suplente do conselho de administração.

§ 2º O substituto eleito para preencher cargo vago completará o prazo de gestão do substituído.

Art. 13. O conselho de administração reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente ou por dois de seus membros.

Art. 14. Além das atribuições que lhe comete a lei, compete ao conselho de administração:

- I - ficar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- II - eleger e destituir os diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispôr o presente estatuto;
- III - fiscalizar a gestão dos diretores e examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- IV - convocar a assembleia geral, nos termos da lei e deste estatuto;
- V - manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da diretoria;
- VI - aprovar qualquer alteração no planejamento anual da Companhia;
- VII - aprovar distribuição de dividendos e juros sobre o capital próprio, para posterior ratificação pela assembleia geral;
- VIII - deliberar sobre o resgate, amortização ou compra de ações pela Companhia;
- IX - eleger e destituir os auditores independentes;
- X - deliberar sobre a definição e a fixação da remuneração, direta ou indireta, dos diretores;

1838967

XI - deliberar sobre a alienação ou oneração, por qualquer forma, de qualquer ativo permanente da Companhia;

XII - deliberar sobre a prática de quaisquer atos e assinatura de quaisquer documentos que obriguem a Companhia e/ou exonerem terceiros de responsabilidades para com ela envolvendo valores que excedam, em uma ou mais operações, a quantia de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), que deverá ser corrigida anualmente (mês de junho) pela variação do IPCA verificada no período ou, na falta deste, por índice que venha a substituí-lo.

XIII - deliberar sobre qualquer acordo ou contrato entre a Companhia e qualquer de seus administradores, acionistas e respectivos sócios ou administradores, ou empresas nas quais estas pessoas sejam sócias; e

XIV - aprovar qualquer voto da Companhia em suas controladas, inclusive a eleição dos respectivos administradores.

CAPÍTULO VI DIRETORIA

Art. 15. A diretoria da Companhia será composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 5 (cinco) Diretores, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo conselho de administração, sendo um deles designado Diretor Presidente, outro Diretor de Relações com Investidores, e os demais Diretores sem designação específica. Os Diretores serão eleitos pelo conselho de administração para um mandato de 2 (dois) anos, admitida a reeleição, devendo os mesmos permanecer nos cargos até a posse dos novos membros eleitos.

Parágrafo único. Os diretores tomarão posse mediante termos lavrado no livro de ata de reuniões da diretoria.

Art. 16. Em caso de vacância no cargo de Diretor ou impedimento do titular, será convocada, dentro de 30 (trinta) dias, reunião do conselho de administração para eleição do substituto, a fim de cumprir o restante do mandato do substituído.

Art. 17. Os Diretores terão poderes para representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, incumbindo-lhes executar e fazer executar, dentro de suas respectivas atribuições, as disposições deste estatuto e as deliberações do conselho de administração e da assembleia geral.

§ 1º A Companhia somente se vinculará ou obrigará mediante a assinatura de 2 (dois) Diretores agindo em conjunto, sendo um deles, necessariamente, o Diretor Presidente ou o Diretor de Relações com Investidores, e ainda com a assinatura de 1 (um) Diretor agindo em conjunto com 1 (um) procurador da Companhia, observados os limites estabelecidos na respectiva procuração.

§ 2º Os procuradores da Companhia serão nomeados por instrumento subscrito por 2 (dois) Diretores em conjunto, sendo um deles necessariamente, o Diretor Presidente. A procuração terá prazo de validade não superior a 1 (um) ano, devendo ser expressamente especificados os poderes outorgados, sob pena de invalidade do mandato. As procurações com a cláusula "ad iudicium" ou "ad iudicium et extra" poderão ter prazo indeterminado.

§ 3º É vedado aos Diretores e aos procuradores obrigar a Companhia em negócios estranhos ao seu objeto social, bem como praticar atos de liberalidade em nome da Companhia.

Art. 18. Compete especificamente ao Diretor Presidente:

1 - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;



II - supervisionar e orientar a condução dos negócios sociais e as atividades dos demais Diretores; e

III - propor ao Conselho de Administração cargos de Diretores, com ou sem designação especial, e os respectivos titulares para o desempenho de funções específicas que julgar necessárias.

Art. 19. Compete especificamente ao Diretor de Relações com Investidores:

I - representar a Companhia perante a Comissão de Valores Mobiliários, acionistas, investidores, bolsas de valores, Banco Central do Brasil e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais;

II - planejar, coordenar e orientar o relacionamento e a comunicação entre a Companhia e seus investidores, a Comissão de Valores Mobiliários e as entidades em que os valores mobiliários da Companhia sejam admitidos à negociação;

III - propor diretrizes e normas para as relações com os investidores da Companhia;

IV - observar as exigências estabelecidas pela legislação do mercado de capitais em vigor e divulgar ao mercado as informações relevantes sobre a Companhia e seus negócios, na forma requerida em lei;

V - guardar os livros societários e zelar pela regularidade dos assentamentos neles feitos;

VI - se as ações forem escriturais, supervisionar os serviços realizados pela instituição financeira depositária das ações relativas ao quadro acionário, tais como, sem se limitar, o pagamento de dividendos e bonificações, compra, venda e transferência de ações; e

VII - zelar pelo cumprimento das regras de governança corporativa e das disposições estatutárias e legais relacionadas ao mercado de valores mobiliários.

Art. 20. Sem prejuízo das competências específicas previstas acima, compete a todos Diretores:

I - conduzir os negócios da Companhia em atendimento ao planejamento anual aprovado pelo conselho de administração;

II - assegurar o cumprimento da lei e deste estatuto social pela Companhia;

III - administrar, gerenciar e supervisionar os negócios da Companhia;

IV - emitir e aprovar as instruções e os regulamentos internos para gestão ordinária da Companhia; e

V - criar e eliminar cargos não estatutários, bem como aprovar a contratação de pessoal e fixar-lhes os níveis de remuneração.

CAPÍTULO VII CONSELHO FISCAL

Art. 21. O conselho fiscal é um órgão não permanente e será instalado pela assembleia geral a pedido de acionista, nos termos da legislação aplicável, tendo a composição, os poderes e as funções previstos em lei.

CAPÍTULO VIII EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DIVIDENDOS


1038067

Art. 22. O exercício social da Companhia encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 23. Ao final de cada exercício social serão levantados um balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras exigidas de acordo com as disposições legais pertinentes.

Art. 24. Após os ajustes previstos em lei, a assembleia geral deliberará sobre a destinação do lucro líquido, mediante proposta da administração e de opinião prévia do conselho fiscal, se instalado, observado o disposto no presente estatuto.

Art. 25. Do lucro líquido do exercício serão aplicados 5% (cinco por cento) na constituição da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social. A constituição da reserva legal poderá ser dispensada no exercício em que o saldo dela, acrescido do montante das reservas de capital, exceder a 30% (trinta por cento) do capital social.

Art. 26. Do saldo do lucro líquido, a Companhia distribuirá, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) como dividendo obrigatório, em cada exercício social.

Parágrafo único. A assembleia geral determinará a destinação do saldo restante do lucro líquido do exercício, se houver.

Art. 27. Mediante deliberação do conselho de administração, a Companhia poderá preparar demonstrações financeiras semestrais ou em períodos menores e distribuir dividendos intermediários com base nos resultados apurados em tais demonstrações ou à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros.

§ único Os dividendos assim declarados constituirão antecipação do dividendo mínimo obrigatório.

Art. 28. A Companhia, mediante deliberação do conselho de administração, poderá creditar ou pagar aos acionistas juros remuneratórios sobre o capital próprio. As importâncias pagas ou creditadas pela Companhia a título de juros sobre o capital próprio poderão ser imputadas ao valor dos dividendos obrigatórios, inclusive os dividendos das ações preferenciais.

CAPÍTULO IX DAS POLÍTICAS OBRIGATORIAS DE GOVERNANÇA CORPORATIVA

Art. 29. A Companhia, mediante deliberação do conselho de administração, nomeará obrigatoriamente, empresa de auditoria independente, devidamente cadastrada na COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS, para opinar sobre suas demonstrações contábeis anuais, cabendo ao conselho de administração, sua eventual substituição.

Art. 30. Caso a Companhia venha a empreender abertura de capital, que configure a emissão de ações e/ou certificados de ações, está deverá adaptar-se aos padrões de governança corporativa em seu estatuto, habilitando-se e aderindo ao segmento especial pertinente da BM&FBOVESPA.

Art. 31. A Companhia deverá disponibilizar aos interessados, mediante fornecimento de certidão de inteiro teor, os contratos relativos a obrigações e direitos junto a partes relacionadas, acordos de acionistas que se achem arquivados em sua sede, bem como eventuais programas de aquisição de ações, títulos ou outros valores mobiliários de sua própria emissão ou de suas controladas ou coligadas.

§ ÚNICO - No que tange as partes relacionadas, os aspectos obrigacionais relativos a estas deverão estar apontados como notas explicativas nas demonstrações contábeis da companhia, sinalizando-se a sua natureza, tipo e percentual de concentração.

Art. 32. A companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, de acordo com o Regulamento de Arbitragem da Câmara de



1838967

Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei 6.404/76, no Estatuto Social da companhia e nas normas editadas pela Comissão de Valores Mobiliários.

**CAPÍTULO X
LIQUIDAÇÃO**

Art. 33. A Companhia será dissolvida e entrará em liquidação por deliberação da Assembleia Geral no caso de ocorrência de algum dos eventos descritos no Artigo 4º acima ou nos demais casos previstos em lei.

§ 1º À Assembleia Geral que deliberar sobre a liquidação caberá nomear o respectivo liquidante e fixar-lhe a remuneração.

§ 2º - A Assembleia Geral, se assim solicitarem acionistas que representem o número fixado em lei, elegerá o Conselho Fiscal, para o período da liquidação.



1838967



CARTA DE PREPOSTO

Pela presente autorizamos a (s) Sr (as). **ANA CRISTINA PERINI BARROSO**, RG 13.321.566-5 DIC/RJ, CPF 092.124.217-41 e CTPS 55664, Série 141 e **SUELLEN ANTUNES ARAÚJO**, CPF 128.696.767-86 e CTPS 44717, Série 156 RJ e **TATIANA DA SILVA ROEDEL**, RG. 12481566-4 IFP/RJ, CTPS nº 86849 Série 133/RJ, com domicílio nesta cidade, **na qualidade de preposta (s)**, a representar a **GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A**, sociedade de direito privado, Mantenedora das Instituições de Ensino Superior denominadas **Centro Universitário da Cidade – Univercidade e Universidade Gama Filho**, estabelecida na Rua Almirante Sadock de Sá, 276, Ipanema, 22.471-030, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o número 12.045.897/0001-59, neste ato representada por seu **Diretor Administrativo / Financeiro Jorge Otávio Monteiro da Silva**, brasileiro, divorciado, Analista de Sistemas, portador da carteira de identidade número 3.144.800 – IFP, com endereço na Rua Sadock de Sá, 276, Ipanema, Rio de Janeiro, estando o (a) preposto (a) autorizado (a), nos autos do processo judicial, a transigir, fazer acordos, declarações, enfim, realizar todos os atos visando ao fiel cumprimento desta.

Rio de Janeiro, 02 de setembro de 2014.



GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A

EXMO. SR. DR. JUIZ DA MM. 12ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO – RJ.

Ref. processo 0010874-68.2014.5.01.0012

VERA LUCIA GOMES SALVADOR, já devidamente qualificada nos autos da Reclamação Trabalhista que move em face de **GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e OUTROS**, vem, pela presente, em atenção aos termos do r. despacho publicado no Diário Oficial veiculado em 10/09/2014, cumprindo os termos do r. despacho em ID 47758dc, informar e requerer o que se segue.

Inicialmente, urge grifar que a 1ª Ré (GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A) e a 4ª Ré (GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE) já se encontram devidamente citadas, com comparecimento espontâneo a esses autos, conforme se verificada habilitação de seus patronos nos autos PJe, haja vista terem sido contatadas diretamente pela parte autora, que lhe deu conhecimento do trâmite do processo.

Em todo caso, para pleno cumprimento dos termos do r. despacho cumpre informar os atuais endereços de todas as Rés cujos AR's retornaram negativos, como se segue:

- a) **GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A- Rua Almirante Saddock de Sá, n. 276, Ipanema, Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.411-040;**

- b) **SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO – Avenida Marechal Câmara, n. 160, sala 1437, Centro, Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20.020-907; e**

- c) **GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE,- Rua Visconde de Santa Isabel, n. 654, sala 402, Vila Isabel, Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20.560-121.**

Dessa forma, se requer a nova tentativa de citação das referidas Rés nos novos endereços. Contudo, caso infrutífera a citação de alguma das Rés, considerando ser fato público e notório o esvaziamento de bens e a busca das Rés pelo ocultamento, se requer, desde logo, a citação via EDITAL.

Por fim, pugna-se pelo regular prosseguimento do feito.

Nesses termos,
pede deferimento.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 2014.

Bruno Herrlein Correia de Melo

OAB/RJ 125.452

João Carlos Lopes Pacheco de Souza

OAB/RJ 112.899

EXMO. SR. DR. JUIZ DA MM. 12ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO – RJ.

Ref. processo 0010874-68.2014.5.01.0012

VERA LUCIA GOMES SALVADOR, já devidamente qualificada nos autos da Reclamação Trabalhista que move em face de **GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e OUTROS**, vem, pela presente, informar que, atendendo à finalidade precípua dessa Egrégia Justiça Especializada, celebrou **ACORDO** com a Ré, conforme se segue.

Nesse sentido, **se requer a juntada da PETIÇÃO CONJUNTA EM ANEXO**, pugnando pela homologação do acordo por esse MM. Juízo, com a respectiva intimação das partes sobre tal homologação, para seus devidos fins de Direito.

Nesses termos,

pede deferimento.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 2014.

Bruno Herrlein Correia de Melo

OAB/RJ 125.452

João Carlos Lopes Pacheco de Souza

OAB/RJ 112.899

EXMO. SR. DR. JUIZ DA MM. 12ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO – RJ.

Ref. processo 0010874-68.2014.5.01.0012

VERA LUCIA GOMES SALVADOR e GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A, já devidamente qualificados nos autos do processo em referência, acompanhados de seus respectivos advogados, vêm, em comum acordo, respeitosamente, informar que, atendendo à finalidade precípua dessa Egrégia Justiça Especializada, informam que celebraram **ACORDO** conforme se segue.

A composição tem os seguintes termos:

- a) A GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A reconhece vínculo de emprego com a Reclamante pelo período de 18/04/2011 a 11/06/2013, no cargo de COORDENADORA DE ENSINO, com remuneração de R\$ 27.130,00 por mês, **comprometendo-se a anotar a CTPS da obreira no ato da homologação deste acordo;**
- b) Ademais do reconhecimento de vínculo de emprego referido no item “a”, ficam expressamente reconhecidos como nulos os contratos de prestação de serviços por empresas interpostas de 18/04/2011 a 12/12/2011 e de 17/04/2012 a 11/06/2013, assim como nula de pleno direito a vinculação estatutária da Reclamante de 13/12/2011 a 16/04/2012;
- c) A GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A pagará à Reclamante a quantia líquida total de R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais), por meio de habilitação no processo de Recuperação Judicial, cujo plano encontra-se pendente de aprovação, nos autos do **processo 0105323-**

98.2014.8.19.0001, em curso na 7ª Vara Empresarial desta cidade, **requerendo-se** que esse MM. Juízo determine a emissão da competente certidão de crédito trabalhista no ato da homologação;

d) Com o pagamento efetivo dos valores elencados no item "c", as partes se dão QUITACÃO GERAL QUANTO AO EXTINTO CONTRATO DE TRABALHO (INCLUSIVE VERBAS RESCISÓRIAS E MULTAS LEGAIS), PARA NADA MAIS RECLAMAR UMA DA OUTRA;

e) As partes discriminam as verbas pagas no presente acordo conforme abaixo:

- R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil) a título de FGTS;
- R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) a título de indenização de multa de 40% sobre o FGTS;
- R\$ 36.173,33 (trinta e seis mil cento e setenta e três reais e trinta e três centavos) a título de férias indenizadas;
- R\$ 27.130,00 (vinte e sete mil cento e trinta reais) a título de aviso prévio; e
- R\$ 84.696,67 (oitenta e quatro mil seiscentos e noventa e seis reais e sessenta e sete centavos) a título de salários vencidos.

f) A GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A será responsável pelo pagamento de IR e INSS porventura devidos;

g) A responsabilidade pelo cumprimento dos termos do presente acordo recai única e exclusivamente sobre a Reclamada GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A, constituindo-se o título executivo contra esta, mas ressalvando-se o direito da Reclamante de, em caso de falência ou inadimplência nos pagamentos, perseguir execução contra eventuais responsáveis solidários e/ou integrantes de grupo econômico e/ou sucessores;

h) Custas pela Reclamada, cuja isenção se requer, haja vista se encontrar em recuperação judicial.

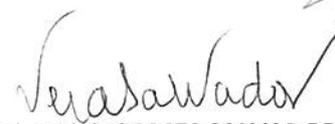
Diante do acordo celebrado, por estarem certos e avençados, requerem a homologação do presente e a respectiva extinção do feito nos termos do art. 269, III, do CPC.

Nesses termos,
pede deferimento.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 2014.


**GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS
EDUCACIONAIS S/A**
CLAUDIA CAMPOS DE SOUZA
Presidente


**GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS
EDUCACIONAIS S/A**
JORGE OTÁVIO MONTEIRO DA SILVA
Diretor Financeiro


VERA LUCÍA GOMES SALVADOR
Reclamante


Advogado da Reclamante
Bruno Herrlein Correia de Melo
OAB/RJ 125.452


Advogada da Reclamada
Eliane Vaz
OAB/RJ 28.134

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
12ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 2º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805112 - e.mail: vt12.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0010874-68.2014.5.01.0012

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: VERA LUCIA GOMES SALVADOR

RECLAMADO: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSO EDUCACIONAL S/A e outros (3)

DESPACHO PJe-JT

Citem-se as rés nos endereços informados pelo autor em sua petição de ID 57d6bd2

RIO DE JANEIRO , Segunda-feira, 15 de Setembro de 2014

MAURICIO PIZARRO DRUMMOND
Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
12ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 2º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805112 - e.mail: vt12.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0010874-68.2014.5.01.0012

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: VERA LUCIA GOMES SALVADOR

RECLAMADO: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSO EDUCACIONAL S/A e outros (3)

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

DESTINATÁRIO(S)/ENDEREÇO: ELIANE VAZ PIRES DA SILVA

Fica(m) o(s) destinatário(s) acima indicado(s) notificado(s) para comparecer na data do dia 14/10/2014, às 11h para que a acionada proceda as anotações na CTPS da autora, nos termos acordados.

Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

RIO DE JANEIRO ,Quinta-feira, 18 de Setembro de 2014

MILA ALBERONI

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
12ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 2º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805112 - e.mail: vt12.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0010874-68.2014.5.01.0012

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: VERA LUCIA GOMES SALVADOR

RECLAMADO: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSO EDUCACIONAL S/A e outros (3)

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

DESTINATÁRIO(S)/ENDEREÇO: Rodrigo Sampaio de Souza

Fica(m) o(s) destinatário(s) acima indicado(s) notificado(s) para comparecer na data do dia 14/10/2014, às 11h para que a acionada proceda as anotações na CTPS da autora, nos termos acordados.

Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

RIO DE JANEIRO ,Quinta-feira, 18 de Setembro de 2014

MILA ALBERONI

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
12ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 2º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805112 - e.mail: vt12.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0010874-68.2014.5.01.0012

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: VERA LUCIA GOMES SALVADOR

RECLAMADO: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSO EDUCACIONAL S/A e outros (3)

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

**DESTINATÁRIO(S)/ENDEREÇO: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSO
EDUCACIONAL S/A**

RUA BUENOS AIRES, 100, 5º ANDAR, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20070-022

Fica(m) o(s) destinatário(s) acima indicado(s) notificado(s) para comparecer na data do dia 14/10/2014, às 11h para que a acionada proceda as anotações na CTPS da autora, nos termos acordados.

Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

RIO DE JANEIRO ,Quinta-feira, 18 de Setembro de 2014

MILA ALBERONI

ATA DE AUDIÊNCIA



PROCESSO: 0010874-68.2014.5.01.0012
AUTOR(ES): VERA LUCIA GOMES SALVADOR
RÉU(RÉ): GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSO EDUCACIONAL S/A

Em 18 de setembro de 2014, na sala de sessões da MM. 12ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO/RJ, sob a direção do Exmo(a). Juiz MAURICIO PAES BARRETO PIZARRO DRUMMOND, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 11h28min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o(a) autor(es), acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). BRUNO HERRLEIN CORREIA DE MELO, OAB nº 125452/RJ.

Ausente o(a) réu(ré) GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSO EDUCACIONAL S/A e seu advogado.

Ausente o(a) réu(ré) SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO e seu advogado.

Ausentes os réu(ré)s ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA e GALILEO GESTORA DE RECEBIVEIS SPE S/A e seus advogados.

Compareceu a parte autora com seu advogado, ao que o Juízo procedeu a identificação da parte autora que declarou que concorda plenamente com os termos do acordo formulado com a petição conjunta ID 8535489.

Com efeito, e, por concordes, HOMOLOGO o referido acordo para surtam os efeitos jurídicos do artigo 831, da CLT.

Designa-se a data do dia 14/10/2014, às 11h para que a acionada proceda as anotações na CTPS da autora, nos termos acordados. **Intime-se a reclamada, com urgência.**

Determina-se a expedição de certidão de crédito para habilitação do valor acordado perante o processo de recuperação judicial constante da petição conjunta.

Expeça-se carta de habilitação para a Receita Federal e igualmente para o INSS habilitar-se por seus créditos perante ao Juízo da recuperação judicial, cujos valores serão apurados pela Secretaria do Juízo.

A parte autora da plena, rasa e geral quitação quanto ao objeto da ação para nada mais reclamar.

Custas no valor de R\$ 4.500,00 pela parte autora, dispensada.

Expedidas as cartas de habilitação acima e procedidas as obrigações de fazer, dê-se baixa e archive-se.

Audiência encerrada às 11h39min.

Nada mais.

MAURICIO PAES BARRETO PIZARRO DRUMMOND

Juiz do Trabalho

Autor(es)

Réu(ré)

Advogado(a) do Autor(es)

Advogado(a) do Réu(ré)

Mila Alberoni

Secretária de Audiência

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
12ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 2º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805112 - e.mail: vt12.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0010874-68.2014.5.01.0012

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: VERA LUCIA GOMES SALVADOR

RECLAMADO: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSO EDUCACIONAL S/A e outros (3)

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

DESTINATÁRIO(S)/ENDEREÇO(S):

GALILEO GESTORA DE RECEBIVEIS SPE S/A

ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA

GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSO EDUCACIONAL S/A

Fica(m) o(s) destinatário(s) acima indicado(s) notificado(s) para ciência de que foi designado o dia 14/10/14, às 11 h para que a acionada proceda as anotações na CTPS da autora, nos termos acordados.

Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

RIO DE JANEIRO , Terça-feira, 23 de Setembro de 2014

MARCELLA BRITO DOURADO

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
12ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 2º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805112 - e.mail: vt12.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0010874-68.2014.5.01.0012

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: VERA LUCIA GOMES SALVADOR

RECLAMADO: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSO EDUCACIONAL S/A e outros (3)

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

DESTINATÁRIO(S)/ENDEREÇO: SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO
RUA MANUEL VITORINO, 553, ENCANTADO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20740-280

Fica(m) o(s) destinatário(s) acima indicado(s) notificado(s) para ciência de que foi designado o dia 14/10/14, às 11 h para que a acionada proceda as anotações na CTPS da autora, nos termos acordados.

Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

RIO DE JANEIRO ,Terça-feira, 23 de Setembro de 2014

MARCELLA BRITO DOURADO

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
12ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 2º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805112 - e.mail: vt12.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0010874-68.2014.5.01.0012

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: VERA LUCIA GOMES SALVADOR

RECLAMADO: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSO EDUCACIONAL S/A e outros (3)

CERTIDÃO PJe-JT

Nesta data, anexo aos presentes autos certidão digitalizada referente a comparecimento de partes a esta Secretaria.

RIO DE JANEIRO, terça-feira, 18 de novembro de 2014.

Victor Ignacio Coutinho

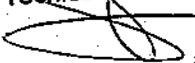
Técnico Judiciário

12^ª JT/RS - 0010874-68.2014.501.0012

Certifico que, nesta data, as partes compareceram a esta Secretaria e procederam às devidas anotações na CTS da autora, conforme determinado na Ata de Audiência realizada em 18/09/14.

Em, 14/10/14

Frederico F. Garschagen
Técnico Judiciário



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
12ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 2º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805112 - e.mail: vt12.rj@trt1.jus.br**

PROCESSO: 0010874-68.2014.5.01.0012

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: VERA LUCIA GOMES SALVADOR

RECLAMADO: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSO EDUCACIONAL S/A e outros (3)

DESPACHO PJe-JT

Inicialmente oficie-se a 7ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro solicitando informações acerca do processo de recuperação judicial da 1ª ré número 0105323-98.2014.8.19.0001 solicitando esclarecimentos em relação à ordem de pagamento dos credores e sobre o bom andamento do processo.

RIO DE JANEIRO, 9 de Março de 2016

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
12ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 2º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805112 - e.mail: vt12.rj@trt1.jus.br**

PROCESSO: 0010874-68.2014.5.01.0012

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: VERA LUCIA GOMES SALVADOR

RECLAMADO: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSO EDUCACIONAL S/A e outros (3)

OFÍCIO PJe-JT

RIO DE JANEIRO , 17 de Março de 2016

Prezado Juiz(a)

No interesse do processo acima referido, solicito a V. Ex^a informações acerca do processo de recuperação judicial da 1ª ré número 0105323-98.2014.8.19.0001, além de esclarecimentos em relação à ordem de pagamento dos credores e sobre o bom andamento do processo.

Atenciosamente,

PATRICIA DA SILVA LIMA

Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho

Destinatário: 7ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro

Endereço: AV. ERASMO BRAGA 115 LAMINA CENTRAL SALA 706 CENTRO - RIO DE JANEIRO - 20020-903



EXMO. SR. DR. JUIZ DA MM. 12ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO - RJ.

Ref. processo 0010874-68.2014.5.01.0012

VERA LUCIA GOMES SALVADOR, já devidamente qualificada nos autos da Reclamação Trabalhista que move em face de **GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e OUTROS**, vem, pela presente, informar e requerer o que segue.

- Superveniência de Falência da GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A

-

Urge requerer a juntada dos documentos em anexo, configurando declaração de falência da **GALILEO**, reconhecida pelo MM. Juízo da 7ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro - RJ.

Nesse passo, temos que fica ainda mais patente o já noticiado óbice superveniente ao recebimento de valores em termos originalmente constantes do acordo homologado (petição conjunta em ID 8535489 e ata em ID 0e833c6).

Assim sendo, inviável a execução em processo de recuperação, considerando o caráter alimentar dos créditos da Reclamante desta ação, urge pugnar pelo imediato prosseguimento da execução dos créditos reconhecidos nesses autos e inadimplidos.

Reforce-se que, mesma esteira, já há previsão de execução direta e nesses autos, direcionada ao grupo, vide indicação do próprio acordo nesses autos (ID 8535489), em seu item "g":

"g) A responsabilidade pelo cumprimento dos termos do presente acordo recai única e exclusivamente sobre a Reclamada GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A, constituindo-se o título executivo contra esta, mas ressalvando-se o direito da Reclamante de, em caso de falência ou inadimplência nos pagamentos, perseguir execução contra eventuais responsáveis solidários e/ou integrantes de grupo econômico e/ou sucessores;"

(termos do acordo homologado - ID 8535489)

Portanto, pugna-se pelo imediato prosseguimento da execução, seja contra a Ré GALILEU
ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e/ou os devedores solidários integrantes do
reconhecido grupo econômico, por medida de Direito e Justiça.



Portanto, se requer a atualização dos valores executados, mais acréscimo de multa a ser arbitrada por esse MM. Juízo, assim como a continuidade da atualização monetária e aplicação de juros até a efetivação de pagamento, conforme termos da lei trabalhista - art. 39 da Lei 8.177/91 e Súmula n. 200 C. TST, com imediato prosseguimento da execução em relação aos devedores solidários.

Nesses termos,
pede deferimento.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 2016.

Bruno Herrlein Correia de Melo
OAB/RJ 125.452

João Carlos Lopes Pacheco de Souza
OAB/RJ 112.899

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
12ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 2º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805112 - e.mail: vt12.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0010874-68.2014.5.01.0012

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: VERA LUCIA GOMES SALVADOR

RECLAMADO: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSO EDUCACIONAL S/A e outros (3)

DESPACHO PJe-JT

Indefiro o prosseguimento da execução em face da 1ª ré, eis que o pagamento dos débitos devem obedecer à ordem feita quando da habilitação das certidões de crédito no juízo de falência.

Remetam-se os autos à contadoria para atualização do crédito autoral de acordo com os valores do acordo de id.8535489.

Após, expeça-se certidão para habilitação em falência.

Tudo cumprido, ao arquivo definitivo.

RIO DE JANEIRO , 27 de Maio de 2016

PATRICIA DA SILVA LIMA

Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
12ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 2º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805112 - e.mail: vt12.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0010874-68.2014.5.01.0012
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: VERA LUCIA GOMES SALVADOR
RECLAMADO: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSO EDUCACIONAL S/A e outros (3)

SENTENÇA PJe-JT

ACORDO HOMOLOGADO EM 18/09/2014

RIO DE JANEIRO ,30 de Maio de 2016

PATRICIA DA SILVA LIMA

Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho

RIO DE JANEIRO, 30 de Maio de 2016

PATRICIA DA SILVA LIMA
Juiz do Trabalho Titular

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
12ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 2º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805112 - e.mail: vt12.rj@trt1.jus.br**

PROCESSO: 0010874-68.2014.5.01.0012

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: VERA LUCIA GOMES SALVADOR

RECLAMADO: GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A. e outros (3)

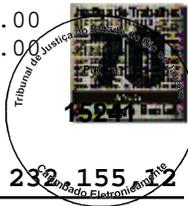
CERTIDÃO PJe-JT

Certifico que, nesta data, procedi à atualização dos cálculos, em cumprimento à determinação de ID nº 8e3af18, conforme demonstrativos que se seguem.

RIO DE JANEIRO, 25 de Julho de 2016.

VICTOR IGNACIO COUTINHO

Secretário Calculista



JurisCalc - Resumo do Demonstrativo do Cálculo

VERA LUCIA GOMES SALVAD(x GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A.

ACORDO IDS Nº 8535489 E 0E833C6 (EXECUÇÃO POR DESCUMPRIMENTO).

Principal Corrigido	232.155,14	Bruto devido ao Reclamante	289.265,28
Juros de Mora sobre Principal	57.110,14	INSS devido pelo Reclamante	0,00
Bruto devido ao Reclamante (1)	289.265,28	Líquido devido ao Reclamante (5)	289.265,28
		INSS Segurado	0,00
		INSS Empresa	0,00
Contribuição Social (Multa FGTS 10%)	0,00		
Contribuição Social 0,5%	0,00		
Outros débitos do reclamado (3)	0,00	Total devido ao INSS	0,00
Total Parcial	289.265,28		
Custas de Liquidação	0,00	IRRF do Reclamante	0,00
Custas pelo Reclamado (4)	0,00		
Total devido pelo Reclamado (1+2+3+4)	289.265,28		

Valores corrigidos pelo índice TR Mensal

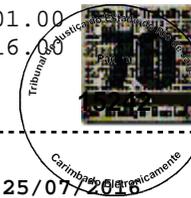
Emitido em 25/07/2016

Base das custas processuais = Bruto devido ao reclamante + Outros débitos do reclamado

Valores atualizados até 25/07/2016

Percentual de Parcelas Remuneratórias: 0,00 %

Percentual de Parcelas Tributáveis : 0,00 %



JurisCalc - Demonstrativo de Cálculo

VERA LUCIA GOMES SALVAD(x GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS

Período do Cálculo: 18/09/2014 18/09/2014

Data Ajuizamento: 08/07/2014

Data Liquidação: 25/07/2016

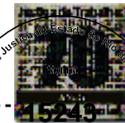
ACORDO IDS Nº 8535489 E 0E833C6 (EXECUÇÃO POR DESCUMPRIMENTO).

Período de 18/09/2014 a 18/09/2016

Não há incidência

Valor Informado

Período Mensal	Base	Div	Mult	Qtde	Prop	Dobra	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Corr.
1ª 18/09/2014	225.000,00	1,00	1,00	1,00	Não	Não	30/30	225.000,00	0,00	225.000,00	1,031801	232.155,12
												232,155.12



JurisCalc - Demonstrativo de Apuração de Juros

<u>Data Inicial</u>	<u>Data Final</u>	VERA LUCIA GOMES SALVAD(x GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAI		<u>Capital</u>	<u>Dias</u>	<u>Meses</u>	<u>Taxa Mensal</u>	<u>Taxa Acumulad:</u>	<u>Juros</u>
08/07/2014	25/07/2016	Juros Tip: 3		232.155,1:	738		1,0000 %	24,60 %	57.110,16
									57.110,16

Juros 1 - Juros Simples de 0,5% a.m. até 26/02/1987, conforme art. 1062 do CC
 Juros 2 - Juros Capitalizados de 1% a.m. a partir de 27/02/1987, conforme DL 2322/1987
 Juros 3 - Juros Simples de 1% a.m. pro rata die, a partir de 04/03/1991, conforme lei 8177/91

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a VICTOR AGNACIO COSTA Nº 08/2001, conforme MP 2180-35/2001

<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16072515324870600000039228052>

Número de documento: 16072515324870600000039228052 A4

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
12ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 2º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805112 - e.mail: vt12.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0010874-68.2014.5.01.0012

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: VERA LUCIA GOMES SALVADOR

RECLAMADO: GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A. e outros (3)

CERTIDÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO EM FALÊNCIA PJe-JT

O(A) Diretor(a) de Secretaria da **12ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro**, em cumprimento à determinação contida no despacho ID 8e3af18, CERTIFICA E DÁ FÉ que corre por esta Vara do Trabalho a ação trabalhista ajuizada no dia 08/07/2014, no qual figuram como partes RECLAMANTE: VERA LUCIA GOMES SALVADOR, PF nº 210.659.007-59, credor e RECLAMADO: GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A. ,devedora, CNPJ: 12.045.897/0001-59. CERTIFICA ainda que, nos autos acima especificados, conforme decisão ID 3f33a46 foi apurado o crédito de R\$ 289.265,28, atualizado até 25/07/2016, referente ao principal corrigido e acrescido de juros contabilizados até a data da decretação da falência no valor de R\$ 57.110,16. CERTIFICA mais, que foi determinada a expedição da presente certidão para garantia do direito do credor nos autos do processo falimentar nº 0105323-98.2014.8.19.0001, da MMª 7ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, em que é síndico / administrador judicial FREDERICO COSTA RIBEIRO, com endereço à rua Praça XV de Novembro, 34, 3º andar, CEP 20010-010, Rio de Janeiro- RJ. CERTIFICA, ainda, para os devidos fins de habilitação do seu crédito que por tratar de autos eletrônicos - PJe, as cópias dos documentos que se fizerem necessárias, deverão ser providenciadas pela própria parte, por meio do download. E, para constar, foi lavrada a presente certidão, aos 1 de Agosto de 2016, quevai assinada pelo(a) senhor(a) Diretor(a) de Secretaria.

DESTINATÁRIO(S):
VERA LUCIA GOMES SALVADOR



Fica(m) o(s) destinatário(s) acima indicado(s) notificado(s) para tomar ciência de emissão de certidão.
Em caso de dúvida, acesse a página:
<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>